



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH



Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCT

Programa de Pós Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS
Mestrado em Museologia e Patrimônio

CAMINHOS DE MINAS:

A Lei Robin Hood e as políticas municipais de preservação do patrimônio mineiro

Luciana Christina Cruz e Souza

UNIRIO / MAST - RJ, fevereiro de 2013

FOLHA DE APROVAÇÃO

CAMINHOS DE MINAS:

A Lei Robin Hood e as políticas municipais de preservação do patrimônio mineiro

Dissertação de Mestrado submetida ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Museologia e Patrimônio, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCT, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Museologia e Patrimônio.

Aprovada por

Prof. Dra. _____
Lia Calabre de Azevedo

Prof. Dr. _____
Márcio Ferreira Rangel

Prof. Dr. _____
Nilson Alves de Moraes

Rio de Janeiro, fevereiro de 2013.

CAMINHOS DE MINAS:

A LEI ROBIN HOOD E AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MINEIRO

por

Luciana Christina Cruz e Souza

*Aluna do Curso de Mestrado em Museologia e Patrimônio
Linha 02 – Museologia, Patrimônio e Desenvolvimento.*

Dissertação de Mestrado apresentada à
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Museologia e Patrimônio.

Orientador: Prof. Dr. Nilson Alves de Moraes

UNIRIO/MAST - RJ, fevereiro de 2013.

Souza, Luciana Christina Cruz e.

S729 Caminhos de Minas: a Lei Robin Hood e as políticas municipais de preservação do patrimônio mineiro / Luciana Christina Cruz e Souza, 2013.
113f. ; 30 cm

Orientador: Nilson Alves de Moraes.

Dissertação (Mestrado em Museologia e Patrimônio) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; MAST, Rio de Janeiro, 2013.

1. Patrimônio. 2. Preservação. 3. Municipalização. 4. Políticas públicas.
I. Moraes, Nilson Alves de. II. Universidade Federal do Estado do Rio Janeiro. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Mestrado em Museologia e Patrimônio. III. Museu de Astronomia e Ciências Afins. IV. Título.

CDD – 363.69

Ao Quino e à Mafalda, ao Laerte, ao Angeli, ao Mauricio de Souza e à Mônica, à Marion Zimmer Bradley e sua versão da Morgana. A todos os quadrinistas, escritores e personagens que contribuíram para dar contornos ao meu mundo.

AGRADECIMENTOS

Sempre achei o momento do agradecimento o mais especial: é nessa hora que fazemos uma breve “viagem no tempo” e pensamos, ou tentamos pensar, sobre as pessoas que fizeram parte não apenas dos caminhos do mestrado, mas em toda a nossa vida. Daí a gente se emociona, chora, e até esquece certas desavenças. No final, queremos agradecer a todo mundo: ao chefe, ao estagiário, ao caixa da padaria. Mas prometo que vou me comportar. Decidi agradecer a todos aqueles que me ensinaram que “política” não é uma palavra feia. Aqueles que me ajudaram a entender que “política” é um tema que se discute sim, e que pode ser absolutamente cativante até mesmo numa mesa de bar.

Sendo assim, agradeço primeiramente aos meus pais que desde sempre me ajudaram a entender que sou um sujeito político. Se esforçaram para levar suas experiências político-partidárias para minha realidade, e me confortaram quando o resto do mundo demonizou minhas escolhas e opiniões. À minha mãe agradeço por seu pragmatismo, pelas discussões filosóficas e por seu imenso esforço para que eu fizesse um mestrado. Ao meu pai agradeço por me contaminar com seu amor pela esquerda na América Latina. Agradeço por suas histórias de passeatas e movimentos trabalhistas. E agradeço pelos quadrinhos, claro!

Agradeço aos meus queridos irmãos Gabriel e Nina que sempre me ajudaram a ter orgulho de minhas escolhas, mesmo quando o mundo me dizia que eu deveria desistir e seguir profissões “consagradas”.

Agradeço aos meus amigos cariocas e mineiros, pessoas absolutamente incríveis a quem atribuo grande responsabilidade pelo meu processo de amadurecimento intelectual. Discutir política com eles foi, é, e sempre será, divertido e instigante. Um agradecimento especial às minhas amigas Álea e Fabiele, interlocutoras admiráveis que sempre me incentivaram a olhar as outras “faces” do patrimônio.

Reservo um agradecimento especial à equipe do Memória Arquitetura que me proporcionou oito anos de experiências com o patrimônio mineiro. Profissionais apaixonados e apaixonantes que me acompanharam em inúmeras viagens, compartilhando histórias curiosas que atualmente fazem parte do meu repertório acadêmico.

Agradeço aos grandes profissionais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) que me receberam de braços abertos durante o período da pesquisa. São pessoas apaixonadas pelo seu trabalho, servidores que fazem milagres cotidianos em condições financeiras e materiais longe de serem ideais. Obrigada pela imensa disposição e interesse na minha pesquisa.

Por fim, agradeço ao meu querido orientador Nilson Moraes pelo seu carinho, paciência e sabedoria. A sorte me reservou esse professor apaixonado pela política e pelos restaurantes cariocas. Jamais o esquecerei.

Professora: "Vamos ver, Manolito, uma palavra que comece com 'P'"

Mafalda: "Chi... Vai ver que ele vai falar aquele palavrão"

Manolito: "Política"

Mafalda: "E falou mesmo!"

Mafalda - Quino

RESUMO

SOUZA, Luciana Christina Cruz e. Caminhos de Minas: A Lei Robin Hood e as políticas municipais de preservação do patrimônio mineiro. Nilson Alves de Moraes. UNIRIO/MAST. 2013. Dissertação.

A Dissertação analisa o processo de municipalização das responsabilidades estatais sobre a preservação do patrimônio mineiro, com foco na dinâmica estabelecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) a partir da lei estadual 12.040 de 1995 – conhecida como Lei Robin Hood. Para tanto, a dissertação abarcou a análise resoluções e deliberações normativas publicadas pela agência estadual, focando-se na exigência desse Instituto sobre a instalação de conselhos municipais de patrimônio e a documentação das ações estatais para fins de contrapartida do ICMS. A pesquisa também contou com a análise de instrumentos legislativos federais e estaduais, além da investigação de outras fontes institucionais, tais como relatórios de atividades, relatórios de gestão, planilhas de pontuação, periódicos, entre outros. O objetivo do estudo foi refletir sobre os modelos de atuação municipal construídos pelo IEPHA/MG como expressões do projeto de descentralização política observado em nível nacional, recorrendo a autores da Museologia e de outras áreas do conhecimento. Nessa perspectiva, observou-se a capacidade do Estado (em nível estadual) em interferir nas relações entre as comunidades locais e seus bens, podendo influenciar leituras e interpretações sobre a região mineira a partir das patrimonializações.

Palavras-chave: Patrimônio, Preservação, Políticas Públicas, Municipalização

ABSTRACT

SOUZA, Luciana Christina Cruz. Paths of Minas: The Robin Hood Law and the municipal policies of heritage preservation. Nilson Alves de Moraes. UNIRIO / MAST. 2013. Thesis.

The thesis analyzes the municipal process of responsibilities on the state heritage preservation, focusing on the dynamics established by the State Institute of Historical and Artistic Heritage of Minas Gerais (IEPHA/MG) from the State Law 12,040 of 1995 - known as the Robin Hood Law. Therefore, the research analyzed management reports, activity reports, spreadsheets, special supplements and other institutional documents, and normative deliberations and resolutions issued by the Institute, focusing on the requirement of the Institute on the installation of municipal councils and documentation of State policies for purposes of the ICMS return. The research also embraces the analysis of state and federal laws, as well as the investigation of various institutional sources, such as activity reports, management reports, spreadsheets scores, periodicals, among others. The study objective was the reflexion of the role models constructed by IEPHA/MG project as an expression of decentralized policies observed at national level, using authors of Museology and other knowledge areas. In this perspective, we observed the capability of the State (in the state level) to interfere in relations between local communities and their properties, affecting the readings and interpretations about the region of Minas Gerais.

Keywords: Heritage, Preservation, Public Policy, Decentralized Policies

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS:

BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

BI - Bens Imóveis

BM - Bens Móveis

CONEP - Conselho Estadual de Patrimônio Cultural

CP - Conjunto Urbanos ou Paisagísticos

CRNC - Centro Nacional de Referências Culturais

DPHAN – Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EP – Educação Patrimonial

FM - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

FNpM - Fundação Nacional pró-Memória

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

ICOFOM - Comitê Internacional de Museologia

ICOM - Conselho Internacional de Museus

IEPHA/MG – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

INV - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

IPAC – Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MHN – Museu Histórico Nacional

NH - Núcleo Histórico

PCH - Programa de Cidades Históricas

PCL - Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural

POU - Programa de Obras Urgentes

RI – Registro de Bens Imateriais

SPAN - Serviço de Patrimônio Artístico Nacional

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

VAF - Valor Adicionado Fiscal

LISTA DE FIGURAS:

Figura1 - Distribuição do ICMS pela Constituição de 1988

Figura 2 - Distribuição do ICMS aos municípios conforme a Lei Robin Hood

Figura 3 - Índice de Patrimônio Cultural Municipal

LISTA DE QUADROS:

Quadro 1 - Normativas elaboradas pelo IEPHA/MG desde a promulgação da Lei Robin Hood no ano de 1995

Quadro 2 - Critérios para a pontuação apresentados pelo IEPHA/MG

Quadro 3 - Itens cobrados pelo IEPHA/MG através do atributo PCL

Quadro 4 - Municípios pontuados pelo IEPHA/MG no período de vigência da Lei Robin Hood

Quadro 5 - Conselhos Municipais de Patrimônio instituídos a partir da Lei Robin Hood

Quadro 6 - Cinco municípios mais pontuados pelo IEPHA/MG entre 1995 e 2010

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAP. 1 PERCURSOS POSSÍVEIS.....	17
1.1 - Cursos que levam ao patrimônio.....	18
1.2 – Direções para uma reflexão sobre políticas públicas e preservação.....	23
1.3 – Trajetórias do Estado brasileiro no âmbito do patrimônio.....	27
1.4 - Caminhos para se pensar as políticas de preservação do Estado brasileiro.....	30
CAP. 2 CAMINHOS DE MINAS: O IEPHA/MG E A LEI ROBIN HOOD.....	37
2.1 – Mapeando o IEPHA/MG.....	39
2.2 – Nas direções da Lei Robin Hood.....	49
2.3 - Os movimentos do IEPHA/MG a partir da Lei Robin Hood.....	57
CAP. 3 PONTO DE CHEGADA: AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO A PARTIR DA LEI ROBIN HOOD.....	63
3.1 - O modelo de políticas municipais de preservação do patrimônio.....	65
3.2 - Os conselhos municipais de patrimônio em Minas Gerais.....	73
3.3 – Reflexões sobre a dinâmica de deliberações em arenas participativas.....	78
3.4 - A contrapartida financeira do ICMS.....	83
3.5 - A dinâmica de documentação das políticas de preservação e a terceirização de trabalhos.....	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFRÊNCIAS.....	99
ANEXOS.....	105

INTRODUÇÃO

Para falar e pensar sobre Minas Gerais é necessário deixar fluir e promover um encontro entre a rigidez do método científico, a poesia e o encantamento, e saber ir além das palavras. Muito já se falou, ainda vai se falar e cantar sobre Minas Gerais, seja através de sua arte barroca, de sua arquitetura, da culinária, das fazendas, das estradas de ferro e de tantas outras referências consideradas como patrimônio e que constituem representações desta vasta região.

Difícil não conhecer ou não ter ouvido falar do queijo do Serro, das cavalhadas do Morro Vermelho, das igrejas de Ouro Preto, da Maria Fumaça de Passa Quatro, de fanfarras, folias de reis, marujadas e tantos outros exemplos patrimonializados. Tratam-se de bens culturais que ajudaram a construir imagens de uma terra hospitaleira, atraente por suas riquezas culturais e ambientais. Essas referências patrimoniais resultaram de trabalhos de seleção e documentação que de forma alguma foram executados com neutralidade: traduziram concepções, projetos, interesses e demandas dos grupos que o executaram. Tais bens revelaram-se objetos de políticas públicas de preservação, sujeitos às dinâmicas jurídico-administrativas que lhes garantiram sua manutenção ao longo do tempo.

Partindo desse quadro, a presente dissertação analisa o processo de municipalização das responsabilidades estatais sobre a preservação do patrimônio mineiro, processo esse que parece ter contribuído para a patrimonialização de inúmeros bens culturais a nível municipal. Para auferir reflexões sobre esse movimento de descentralização das responsabilidades sobre o patrimônio, a pesquisa se concentrou nos anos de 1995 a 2010, os quais compreendem a data de promulgação da lei estadual 12.040 de 1995 – conhecida como Lei Robin Hood – e o ano imediatamente anterior ao início do curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio da UNIRIO. Tratam-se de 15 anos de políticas públicas locais incentivadas pela Lei Robin Hood através de contrapartidas de recursos tributários. Durante esse período, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) assumiu o papel fundamental de orientar os municípios em suas ações preservacionistas e, para tanto, elaborou modelos de atuação local através de suas resoluções e deliberações normativas.

Para analisar esse processo de municipalização e os modelos de ação criados pelo IEPHA/MG a partir da Lei Robin Hood, a pesquisa compreende a análise das Resoluções 01/1996, 01/1997, 01/2000, e das Deliberações Normativas 01/2002, 02/2002, 01/2004, 01/2005 e 01/2009 elaboradas e publicadas pelo Instituto, além do estudo de instrumentos legislativos federais e estaduais. A dissertação também conta com a investigação de fontes primárias pertencentes ao arquivo da agência estadual, tais como planilhas de pontuação dos municípios, relatórios de atividades, relatórios de gestão, caderno de diretrizes, suplementos especiais e periódicos do Instituto. Todas essas fontes forneceram subsídios para a reflexão a respeito das expectativas do IEPHA/MG e os resultados registrados pelo

Instituto ao longo dos anos de vigência da Lei Robin Hood. A partir delas observa-se a avaliação da agência estadual sobre a institucionalização do setor cultural e o desempenho político municipal. As fontes também possibilitaram o acesso a informações a respeito dos documentos técnicos enviados ao Instituto e consultados pela sociedade, com destaque para os dados quantitativos que subsidiam a presente análise.

Para fins comparativos, também foi consultado o Suplemento Especial de Cultura publicado em 2007 pelo IBGE, publicação única que fornece informações a respeito de políticas patrimoniais executadas em todos os municípios brasileiros. Foram consultados ainda os Anais do I e II Encontro de Governadores realizados em Brasília e Salvador, com o objetivo de compreender a criação do IEPHA/MG a partir de um movimento nacional de descentralização das responsabilidades sobre o patrimônio.

Cabe destacar que as referências documentais utilizadas traduzem um recorte analítico que procura compreender a dinâmica instituída pelo IEPHA/MG em sua articulação com um repertório político-ideológico compartilhado no contexto do final do século XX e início do XXI. Sendo assim, a presente dissertação divide-se em três capítulos cujo eixo temático é o processo de descentralização das responsabilidades preservacionistas que culmina na municipalização das políticas de patrimônio.

O primeiro capítulo aborda o patrimônio como objeto de ação política, suscetível a definições que passam pela figura do Estado nacional, por códigos acadêmicos e por práticas técnicas. Sendo assim, essa parte do estudo aborda discussões de cunho teórico de diferentes áreas do saber para se lançar a uma análise histórica sobre o tratamento político dado ao patrimônio no Brasil. A pesquisa ainda trata do papel fundamental dos museus na configuração das políticas públicas voltadas ao patrimônio, com referência à importância dessas instituições na construção de sentidos sobre o patrimônio para as sociedades ocidentais.

O segundo capítulo analisa a criação do IEPHA/MG como início do processo de descentralização das responsabilidades sobre o patrimônio em Minas Gerais, abarcando sua formação e sua trajetória histórica. Essa parte da dissertação compreende a conjuntura da promulgação da Lei Robin Hood e a consolidação do processo de municipalização das políticas voltadas ao patrimônio. Nessa perspectiva, a pesquisa se volta aos mecanismos do IEPHA/MG para fazer valer a dinâmica instituída pelo referido instrumento legal.

Por fim, o terceiro capítulo compreende a reflexão sobre os modelos de ação municipal pensados pelo IEPHA/MG a partir da Lei Robin Hood. Nessa última parte, o trabalho foca-se na exigência do Instituto sobre a instalação de conselhos municipais de patrimônio e a documentação das ações estatais para fins de contrapartida do ICMS, elementos esses que parecem assumir especial importância para a promoção da municipalização das políticas de preservação. Nessa perspectiva, a reflexão refere-se à

capacidade do Estado de Minas Gerais de orientar as ações de preservação e formar/transformar as relações entre as comunidades locais e seus bens culturais, podendo influenciar leituras e interpretações sobre a região mineira a partir das patrimonializações.

Ao lançar um olhar para os caminhos históricos trilhados por Minas Gerais, a pesquisa pretende oferecer subsídios para se pensar, formar ou transformar as relações políticas construídas entre a sociedade e seus patrimônios, entre os homens e seus bens culturais. Nesse sentido, o tema da municipalização das ações preservacionistas estabelece uma rica aliança entre os debates da Museologia e de outras áreas do saber, elencando reflexões que podem servir como referência crítica a projetos e práticas futuras de órgãos estatais e da sociedade em relação aos patrimônios.

CAPÍTULO 1

PERCURSOS POSSÍVEIS

Minas Gerais no imaginário e nos discursos sobre uma terra hospitaleira, atraente por suas riquezas culturais e ambientais, se repete e se (re)inventa em seus diferentes patrimônios. Essa vasta região se formou e transformou através das múltiplas influências culturais oriundas de povos africanos e indígenas, de gerações de imigrantes e de descendentes de imigrantes árabes, europeus, latinos ou asiáticos. Parte do legado dessas histórias encontra-se atualmente sob o título de patrimônio municipal, estadual ou federal, ganhando projeção local, regional ou nacional através de políticas municipais de preservação.

Ao ouvirmos notícias de Minas Gerais nos remetemos a muitos exemplares desse patrimônio, tais como fazendas centenárias, queijos, casarões, quitutes, festas populares, ferrovias e tantos outros bens preservados como patrimônio de suas comunidades. Mas todos eles resultam de um trabalho de seleção e de documentação que de forma alguma foi executado com neutralidade: traduzem concepções, projetos, interesses e demandas dos grupos participantes dos processos de patrimonialização. Nesse sentido, os bens instituídos e documentados como patrimônio – ou seja, patrimonializados – refletem uma percepção do mundo social e sua seleção, política, traduz esquemas de percepção ou corpo de valores partilhados em um dado tempo e espaço por sujeitos presentes nas arenas responsáveis pela decisão sobre os bens a serem preservados como patrimônio.

Mas essas decisões, oficializadas pelo corpo burocrático do Estado – afinal, o patrimônio, para ser instituído como tal, depende de atos administrativos emanados do poder público – parecem se basear em critérios e leis diretamente relacionados às agências estatais especializadas em lidar com o patrimônio, as quais formulam instrumentos jurídicos, elaboram documentos burocráticos e executam uma série de outras atividades estatais que orientam a configuração das políticas públicas de preservação.

Nessa perspectiva, o presente capítulo se dedicará à reflexão sobre o patrimônio como objeto da ação política. Trata-se da abordagem de alguns autores e de algumas ideias para se pensar os caminhos de Minas. Portanto, o que se apresenta neste capítulo é uma leitura sobre a construção política do patrimônio no Brasil, tema que, por sua complexidade, possibilita muitas reflexões e recortes: trata-se de percursos possíveis que levam à reflexão sobre as políticas municipais de preservação do patrimônio.

1.1 – CURSOS QUE PODEM LEVAR AO PATRIMÔNIO:

Ao falar sobre patrimônio é possível traçar uma genealogia do termo e suas aplicações ao longo da história da humanidade, mas o objetivo do presente capítulo não é elaborar uma versão sobre as apropriações dessa palavra, mas sim pincelar ideias de autores renomados que procuraram, no decorrer do tempo, refletir sobre o patrimônio em contextos específicos, numa tentativa de elaborar uma possível interpretação sobre o tema e sobre o termo. Nesse

sentido, foca-se aqui as sociedades ocidentais no fluxo da produção contemporânea sobre os discursos do patrimônio, em especial no século XX. O destaque é para trabalhos brasileiros desenvolvidos acerca do assunto, elaborados a partir de campos distintos do conhecimento tais como a Museologia, a Antropologia, a Sociologia, as Ciências Jurídicas, dentre outros.

Retomando brevemente a ideia de origem que permeia as atribuições semânticas do termo patrimônio, interessa recorrer aos estudos de François Choay sobre a ligação entre a palavra e as estruturas familiares, econômicas e jurídicas presentes em sociedades que a autora denomina como “estáveis” (CHOAY, 2000). Para ela, a acepção do termo articulou-se à ideia de herança, mas sofreu expressivas alterações ao longo do tempo, exibindo trajetórias suscetíveis às influências de Estados, museus, mídias, entre outros. Para a autora, o substantivo “patrimônio” parece substituir o uso dos termos “monumento” e “monumento histórico”, consagrados no século XIX. Choay se esforça para diferenciar estes últimos pelo caráter da intencionalidade, mas reforça a discussão sobre as questões da memória, crenças, ritos, regras entre outros elementos constitutivos das identidades sociais evocados através dos bens que acabam por ser denominados como “patrimônio” (CHOAY, 2011). A autora recorre às mudanças culturais europeias a partir do século XV para discutir o interesse de artistas, eruditos ou antiquários por vestígios de épocas passadas, com destaque para estes últimos cujo trabalho de inventário e catalogação “[...] anteciparam o trabalho dos historiadores, dos arqueólogos, dos historiadores da arte e dos primeiros etnógrafos do século XIX” (CHOAY, 2011: 24). Nesse sentido, destaca-se a menção às práticas de conservadores e restauradores europeus – como Ruskin e Viollet-le-Duc – para a resignificação da noção de “monumento” e “monumento histórico”.

Nessa perspectiva sobre a construção semântica do termo “patrimônio” nas sociedades ocidentais, Dominique Poulot (2009) oferece uma profunda análise sobre a evocação e o poder dessa palavra num tempo que ele próprio chama de “nossa atual modernidade” (p.9). O autor se refere à relação entre acúmulo de vestígios e o fluxo de produção contemporânea de artefatos, processo no qual se destacam aqueles objetos ou práticas que parecem sancionar a passagem acelerada do tempo. Sobre esse movimento, Poulot identifica esforços públicos e privados que se articulam a desafios ideológicos, econômicos e sociais pelo reconhecimento ou apropriação do que se procura entender como patrimônio. É daí que ele afirma que “[...] a história do patrimônio é amplamente a história da maneira como uma sociedade constrói seu patrimônio” (p.12). E aqui é possível pensar que o autor se refere a falas e práticas – de conservação ou preservação – as quais, articuladas, ajudaram e ainda ajudam a construir/reconstruir sentidos e apropriações para o patrimônio.

Ainda trilhando esse caminhos semânticos, Tereza Scheiner (2004) também chama a atenção para a relação entre os atos de fala sobre o patrimônio e as práticas sociais. A autora destaca que os conceitos parecem se expandir na medida em que se expandem os limites do estatuto patrimonial e, nesse aspecto, ela ressalta a importância dos procedimentos de intervenção nos bens – as práticas de conservação e restauração – para esse referido movimento ao longo da modernidade ocidental. É nessa perspectiva que Scheiner afirma ter se delineado o termo patrimônio, ora atribuído o sentido histórico, ora atribuído o sentido artístico, cultural, natural, integral, tangível ou intangível. Para tanto, a fala e a ação sobre o patrimônio se articulam e tomam como referência discursos do campo da História, das Ciências da Terra, das Ciências Sociais, Economia, Direito e Religião (SCHEINER, 2004). Daí a autora destaca que surgem, no decorrer do tempo, novos lugares enunciativos do patrimônio à medida que se introduzem novos campos disciplinares dedicados ao tema.

Nessa perspectiva é importante pensar que as novas formas de comunicação e circulação de informações possibilitadas pelos avanços tecnológicos também atuaram sobre essa formulação conceitual. Tais elementos ressignificaram as noções de tempo e espaço, revelando novas situações sociais e culturais, além de múltiplos contextos lingüísticos (LIMA, 2007), criando ambientes fluidos (SCHEINER, 2004) que ajudaram a atribuir ao patrimônio as ideias de imaterialidade e intangibilidade. Frente a realidades sujeitas a constantes mudanças pela globalização, as ações de preservação voltaram-se, também, aos saberes, aos ofícios, às práticas e expressões. Assim o sentido de patrimônio se viu expandido por essas novas possibilidades advindas da percepção sobre seus aspectos intangíveis, imateriais.

Mas o que Scheiner destaca é que a ideia de patrimônio – em suas diferentes nuances semânticas – faz referência a bens ‘inalienáveis’, transmitidos entre gerações, integrantes simultâneos do passado e do presente, interpretados como representativos da identidade e da memória do grupo social. Daqui é interessante retomar as apropriações que determinadas instituições fazem desses bens, ajudando a construir sentidos para o patrimônio e a formar/transformar as relações entre a sociedade e esses bens.

Por esse viés, o museu, de acordo com Poulot (2009), Choay (2000) e Scheiner (2004), parece assumir papel fundamental no referido processo. Para esses autores trata-se de uma instituição que se fez presente nas dinâmicas de construção teórica sobre o patrimônio: seja a partir da tendência francesa à museificação de monumentos – e aqui cabe destacar que a literatura conhecida aponta que o Brasil se mostra influenciado pelo modelo francês de gestão estatal do patrimônio -, seja pelo esforço dos museus em materializar as ideias de Nação e Cultura. Poulot e Choay, por exemplo, destacam que a partir da Revolução Francesa o movimento de conservação de bens e a criação de museus

ajudaram a criar novas relações entre a sociedade e o patrimônio, contribuindo para a legitimidade do poder político e a manutenção de valores compartilhados pelo regime francês. É nessa perspectiva que eles trabalham com a ideia de que os museus ajudaram a “instruir” cidadãos, assumindo a função pedagógica de construção ideológica sobre o Estado-Nação.

Tereza Scheiner (2004), por sua vez, considera que o museu possibilitaria, no contexto da modernidade, o contato público com objetos que sintetizariam referências consideradas coletivas, garantindo a eficácia das narrativas sobre uma memória dita nacional. Daí a autora chama a atenção para a articulação entre o discurso do patrimônio e as práticas sócio-políticas, destacando as intencionalidades que permeiam as escolhas sobre os bens considerados (ou ditos) como patrimônio de uma coletividade. Na perspectiva de Scheiner, o patrimônio, ou o discurso sobre ele, pode vir a servir como fundamento ou argumento dessas práticas sócio-políticas, e sua eficácia residiria “[...] na sua capacidade de apropriar uma enorme pluralidade de sujeitos e de elaborar narrativas capazes de transpor, com certa agilidade, os limites dos mais diversos campos do conhecimento, para compor os efeitos desejados” (p.168).

Scheiner recorre ainda à Museologia – que ela chama de “[...] campo disciplinar fundamentado na memória coletiva e no patrimônio” (id., 2004: 158) – para afirmar a relação do museu com o conjunto de bens que, através dessa instituição, se legitimam como patrimônio e contribuem para a definição do estatuto político das sociedades. Trata-se de um amplo terreno de investigação e reflexão sobre o patrimônio, e que assume, portanto, a abordagem das inúmeras práticas de seleção e tutela de bens cujas valorações se dão no âmbito simbólico e político, na esfera pública e privada. Nesse sentido, as pesquisas conhecidas sobre coleções, exposições e acervos contribuíram em absoluto para as reflexões acerca dessa complexa relação entre os homens e sua realidade em diferentes tempos e espaços, dentro ou fora da instituição museu (SCHEINER, 2008), relações essas que parecem influenciar ou orientar as transformações semânticas do termo “patrimônio”.

Interessa recorrer à pesquisa desenvolvida por Mário Ferreira de Pragmácio Telles (2010) sobre a delimitação de um conceito de patrimônio pelo ponto de vista jurídico, na tentativa de delinear uma noção a ser operacionalizada em políticas públicas. Em seu trabalho, Telles chama a atenção para a necessidade de o Estado definir, minimamente, um conceito para se estabelecer uma negociação com a comunidade e, assim, se chegar a um acordo sobre a atuação, intervenção ou tutela do Poder Público. Isso significa que precisa haver um entendimento comum¹ sobre o termo para que as agências voltadas à

¹ Sobre a ideia de “entendimento comum” é possível evocar as discussões travadas por Jurgen Habermas (1989) acerca da noção de “consenso” construída a partir da ação comunicativa: o reconhecimento sobre a pretensão

preservação do patrimônio possam executar ações. Para tanto, a pesquisa de Telles faz uso do conceito de “patrimônio cultural” sob o argumento de que o referido termo resulta de uma expansão semântica observada ao longo do século XX², e que nos dias de hoje permite compreender quantos patrimônios existirem, ainda que incorra ao risco de um “inflacionamento” preconizado por autores consagrados nos estudos sobre esse tema³.

Através de uma abordagem jurídica, Telles desenvolve uma linha de raciocínio na qual o referido termo contém a ideia de “bem cultural”. Este último, para o autor, advém do sentido de *coisa* a partir do Direito Civil, que se desenvolve para a noção de *bem* dotado de valor cultural. Ou seja, o sentido de “bem cultural” resgata a ideia de *coisa* regida pelo Direito Civil, mas dotado de valor cultural. Daí Telles compreende que um bem, com o estatuto de patrimônio cultural, revelaria a valoração jurídica de “patrimônio” e de “cultural” – estas atribuídas em processos oficiais onde se elencariam critérios científicos/técnicos articulados aos campos da Museologia, História, Antropologia, Sociologia, entre outros. É interessante destacar na análise do autor que, a partir do ponto de vista das Ciências Jurídicas, o conceito de patrimônio cultural contém o de bem cultural, ou seja, todo patrimônio cultural é um bem cultural (TELLES, 2010: 22). E essa ideia permeará toda a reflexão desenvolvida na presente dissertação.

Nesse sentido, a análise de Telles traz à tona uma questão que se revela fundamental à reflexão das políticas de preservação: a valoração de um bem como patrimônio cultural somente se dá por processos oficiais ou independe de uma nomeação do Estado? Ou seja, a nomeação, social, de um bem como patrimônio se efetiva numa relação simbólica ou precisa, necessariamente, resultar de um processo oficial do Estado?

Partindo dessa reflexão, interessa recorrer a José Reginaldo Gonçalves (2003b) que compreende o patrimônio como uma categoria de pensamento presente na vida social e mental de qualquer coletividade humana. Por esse princípio, ele afirma que é possível transitar analiticamente entre diversos mundos sociais e culturais, considerando a possibilidade de pensar o patrimônio em termos etnográficos, analisando-o como um ‘fato social total’ em referência a Marcel Mauss (GONÇALVES, 2005: 17). O autor aponta para a ideia de que o patrimônio independe dos processos oficiais, pois se trata da formação de subjetividades individuais e coletivas contempladas ou não por um Estado – uma vez que Gonçalves indica a existência dessa categoria nas chamadas “culturas primitivas”. Sendo assim, a noção de *ressonância* trabalhada por Gonçalves (2005) refere-se à apropriação

de validade do ato de fala, a produção do discurso e o “melhor argumento” são colocados pelo autor como elementos que podem compor decisões políticas ou solucionar conflitos.

² Expansão essa que abarcou, e ainda abarca, as noções de “patrimônio histórico”, “patrimônio artístico”, “patrimônio paisagístico”, “patrimônio natural”, “patrimônio científico”, “patrimônio tecnológico”, “patrimônio material”, “patrimônio imaterial”, entre outros.

³ Como exemplo interessa destacar José Reginaldo Gonçalves (2007) que discute os limites e os riscos dessa expansão semântica.

social dos bens culturais e à atribuição de valor simbólico: remete à capacidade desses bens de evocar emoções e sentimentos articulados às questões da identidade e da memória.

No entanto, importa questionar se é possível ao Estado, através de suas agências dedicadas ao patrimônio, identificar a ocorrência da ressonância preconizada por Gonçalves. E sendo assim, seria possível mensurá-la numa tentativa de compreender – ou quem sabe hierarquizar – a importância de bens culturais para um grupo social? Ou seja, seria possível ao Estado estabelecer que um bem cultural merece ser tutelado – e daí ser objeto de políticas de preservação – em detrimento de outros bens? Trata-se de um questionamento que não prevê respostas absolutas, fechadas ou estaques. A presente dissertação considera essa indagação como a tradução do desafio – para os profissionais dedicados à pesquisa sobre o patrimônio e à políticas de preservação – de escolher ou priorizar bens culturais a receberem atenção do Estado. E é nessa seara que interessa questionar onde se dá a definição do que é ou não é patrimônio para uma coletividade.

1.2 – DIREÇÕES PARA UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRESERVAÇÃO:

Ao falar sobre o patrimônio como objeto de atenção do Estado, tratamos este Estado como organização política da sociedade, conforme asserção de Fernando Aith (2006). O autor destaca que a maior parte das sociedades políticas, atualmente, apresenta-se organizada sob a forma de Estados, ou seja, define-se por três principais elementos: povo, território e poder político soberano. Nessa perspectiva, ele discorre sobre a organização brasileira, destacando que se trata de um Estado Constitucional, pautado em regras e dotado de estruturas definidas por uma Carta Magna. Esta, por sua vez, define o Estado brasileiro como uma República Federativa formada pela união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal, composto por três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário⁴. Daí percebe-se que tanto na esfera municipal quanto nas esferas estadual e federal, o Estado compreende-se como organismo dotado de estrutura burocrática que procura regular os movimentos da sociedade na tentativa de buscar alguma coesão, ainda que revele antagonismos internos e produza, a partir de suas ações, conflitos externos.

Contudo, atenta-se para que essa instância não seja compreendida como um compartimento separado daquilo que Jurgen Habermas (1997) chama de mundo da vida – das vivências em coletividade. Ao contrário, os sujeitos presentes na espinha dorsal do Estado se abastecem nos contextos comunicacionais da esfera pública e nas associações na esfera privada: “Isso tudo porque o sistema de ação político está embutido em contextos do mundo da vida” (HABERMAS, 1997: 84). Ou seja, demandas, interesses, limitações e

⁴ O art. 18 trata sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 05 de setembro de 2012.

aspirações reverberam em ações estatais, uma vez que os agentes formuladores destas interagem socialmente nos contextos privados e públicos. Na perspectiva *habermasiana*, a dinamicidade das relações entre Estado e sociedade pode ser entendida pelo agir comunicativo dos sujeitos, os quais buscam a “porosidade” da esfera pública como forma de permitir a circulação de ideias e ideologias. Agir esse que se dá na interação social, a partir da qual se tem contato com a perspectiva do outro na construção de novas solidariedades.

Partindo dessa ideia sobre o corpo burocrático estatal que não se descola das vivências da sociedade, e que, portanto, encontra-se suscetível a conflitos e disputas formulados nos espaços públicos e privados, entende-se o Estado a partir da abordagem de Alcindo Gonçalves (2006) e seu viés “pluralista”⁵: como produto da sociedade, apresentando em seu bojo racionalidades concorrentes “[...] sustentadas por atores cujos interesses não coincidem, necessariamente, e que são sobretudo distintos do que poderia ser o interesse geral” (GONÇALVES, 2006: 77). Para o autor, as ações do Estado, suas políticas, resultam de pressões exercidas pelos grupos de interesses que lhe envolvem, interesses esses que independem da relação que tais atores possuem com o Estado.

De acordo com Gonçalves, estas ações – as políticas – revelam-se abrangentes e voltadas a resultados não exclusivos, públicas, e por isso assumem a configuração de políticas públicas. Portanto, nesse viés, o autor compreende o Estado como agente de políticas públicas, uma vez que o mesmo apresenta

[...] atributos de legitimidade social, permanência e organização jurídico-legal indispensáveis à produção consequente e duradoura das políticas públicas, cuja elaboração por organizações privadas (ou pelo mercado, mais generalizadamente) seria inviável ou pelo menos incompleta (GONÇALVES, 2006: 88).

Cabe destacar o papel desempenhado por grupos de interesse no processo de definição das políticas públicas, tais como organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil envolvidas em arenas de consulta ou deliberação sobre políticas públicas. Mas na perspectiva de Gonçalves, considera-se a política pública como atributo exclusivo do Estado. Nesse viés, entende-se que as políticas de preservação, enquanto políticas públicas, seriam, portanto, competência estatal e atestariam as características citadas pelos autores a respeito de sua abrangência e não exclusividade. Gonçalves conclui que a ação do Estado é que deve ser objeto de atenção, articulado, portanto, aos múltiplos contatos que seu corpo burocrático mantém com o ambiente social.

Para pensar as políticas de preservação, Maria Cecília Londres Fonseca (2009) remete à ideia de “Estado em ação”, introduzindo a discussão sobre a heterogeneidade, a luta de poder e o conflito de interesses que envolvem a proteção do patrimônio para se

⁵ O autor se baseia na obra de Pierre Muller e Yves Surel (1998) sobre a contraposição da ideia “pluralista” – na qual o Estado é produzido pela sociedade – com a abordagem “estatal”, com fundamentos em Weber e Durkheim – na qual a sociedade é produzida pelo Estado.

chegar a uma análise sobre a dimensão política dos processos de institucionalização de bens culturais como patrimônios de coletividades. Para a autora, o conjunto de atividades voltadas à proteção do patrimônio configura-se como políticas de preservação, cuja análise demanda investigações sobre o processo de nomeação do patrimônio enquanto tal: os atores envolvidos na seleção, os objetivos que legitimam seu trabalho e o grau de envolvimento da sociedade. Para Fonseca (2009) trata-se da dimensão menos visível das políticas de preservação, mas dotada de grande importância para fins analíticos. Aqui é possível estabelecer um diálogo entre as ideias da autora e as análises de Gonçalves (2006) e Aith (2006): os contextos comunicacionais alimentam as dinâmicas políticas forjadas no/pelo Estado, e, nesse processo as políticas de preservação revelam-se como resultado e reflexo das relações sociais construídas em espaços públicos e privados; daí as ações estatais de tutela ao patrimônio precisam ser pensadas em contextos de disputas de poder e de conflitos de interesse, os quais exercem expressiva influência em situações de escolha e nomeação de bens culturais a serem preservados.

Mas pensar políticas preservacionistas exige definir o que está sendo tratado como preservação do patrimônio. Na presente dissertação optou-se por considerar como preservação iniciativas capazes de mobilizar forças e recursos públicos e/ou privados voltados à manutenção permanente de bens evocativos da memória e da história de grupos sociais, bens esses que remetem a um processo de identificação e reconhecimento cultural, marcam existências no tempo e despertam sentimentos e emoções sobre o passado a partir do presente. Essa perspectiva delinea-se a partir da definição atribuída por Leila Mendes de Vasconcellos e Maria Cristina F. de Mello:

[...] a preservação é uma ação global voltada para a proteção de um bem cultural na sua totalidade, contra qualquer dano ou degradação, através de instrumentos legais. [...] A conservação, no que se refere ao patrimônio, é um termo abrangente para definir tipos de medidas destinadas a manter ou restabelecer a "saúde" física de edifícios. Existem vários graus de intervenção conservativa, o mais leve é a manutenção preventiva e o mais sofisticado é a restauração (VASCONCELLOS; MELLO, 2008: 62).

As autoras, ao conceituarem preservação, têm como referência a Carta de Veneza (1964) e a ideia de salvaguarda: postura que não inclui intervenções diretas, mas compreende instrumentos jurídicos de proteção que demandam ações políticas – com diferentes ênfases e prioridades sociais conforme o contexto de execução – voltadas à manutenção do bem cultural no tempo.

Cabe destacar a ênfase das autoras aos instrumentos legais, entendidos, por elas, como ação global, voltados à proteção do bem em sua totalidade. Nesse sentido, é possível compreender os instrumentos de proteção/salvaguarda do patrimônio como parte importante do processo de configuração das políticas de preservação. Ou seja, partindo da escolha – oficial – sobre o bem cultural a ser patrimonializado, suscita-se a publicação dos referidos

instrumentos, os quais parecem capazes de mobilizar meios à disposição do próprio Estado e incidir sobre determinadas atividades privadas no sentido de garantir – ainda que em teoria – a execução de ações de conservação e restauração dos bens culturais patrimonializados. Sendo assim, as políticas de preservação movimentam forças para que se evitem as descaracterizações, o desgaste natural ou a destruição voluntária dos bens e manifestações. Entre os instrumentos legais relacionados às ações de preservação observa-se o tombamento e o registro, os quais são regulados por decretos federais e possuem força jurídica enquanto ato administrativo – tema a ser abordado mais à frente. Esses instrumentos evitariam ou controlariam as referidas transformações do patrimônio por exigir a manutenção regular dos bens.

Tais instrumentos revelam-se como intervenções do Estado, executadas pelo Poder Executivo justificadas como de interesse público, podendo ser deliberadas ou consultadas em conselhos de patrimônio – em nível local, regional ou nacional. Nesse sentido, o tombamento e o registro mobilizam forças sociais e políticas na tentativa de garantir a continuidade do patrimônio no tempo, demandando a mobilização de mecanismos políticos e de trabalhos técnicos que atentem à especificidade de cada bem cultural. Por esse viés, as atividades das agências especializadas na área patrimonial parecem adquirir especial importância: é através delas, dos trabalhos desempenhados por seu corpo de funcionários, que os instrumentos legais de proteção vão se delineando ao longo do tempo: as demandas, os limites e os interesses forjados nas suas atividades cotidianas acabam exercendo influência direta e indireta nos modelos legais de tutela estatal, com destaque para o tombamento de bens culturais de natureza material e o registro de bens culturais de natureza imaterial. Ou seja, esses instrumentos definem o que pode ser considerado patrimônio para fins de configuração das políticas públicas de preservação. E é nesse viés que é possível compreender que os sentidos atribuídos ao patrimônio podem se formar e se transformar através das ações estatais.

Cabe voltar, portanto, às reflexões de Dominique Poulot (2009) sobre o processo de criação/nomeação do patrimônio como resultado de um processo consciente de seleção:

O desafio consiste, desde então, em saber quem, na comunidade, decide o que deve ser protegido e como legitimar as escolhas adotadas. Desse modo, voltam a ser formuladas as questões clássicas da sociologia política em relação aos poderes de nomear ou à capacidade de fabricar a coletividade, seja ela formada por famílias, grupos étnicos, regiões ou nações (POULOT, 2009: 230).

Para chegar a essa conclusão, o autor recorre à Hannah Arendt (1972) para entender o patrimônio como instância onde a cultura e a política “[...] imbricam-se mutuamente porque não é o saber ou a verdade que está em jogo, mas sobretudo o julgamento e a decisão, a troca criteriosa de opiniões incidindo sobre a esfera da vida pública e sobre o mundo comum” (ARENDR, 1972 *apud* POULOT, 2009: 17). Sendo assim, importa pensar o

processo de definição do que pode ser considerado patrimônio enquanto um processo político, sujeito às relações de força e às disputas simbólicas presentes na sociedade, as quais parecem capazes de influenciar ou definir avaliações e deliberações.

1.3 – TRAJETÓRIAS DO ESTADO BRASILEIRO NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO

Ao atribuímos importância à questão da decisão e do julgamento sobre o que pode ser considerado como patrimônio por parte das instâncias estatais, é preciso atentar para os critérios que norteiam tais escolhas. Considerando que o Estado brasileiro se baseia em normas constitucionais voltadas ao ordenamento da sociedade e à estruturação burocrática do Estado (GONÇALVES, 2006), interessa recorrer às Cartas Magnas e suas definições sobre o patrimônio a serem compartilhadas socialmente. Retomando as ideias de Dominique Poulot (2009), aqui é possível pensar que esses referidos conceitos não apenas influenciaram a atividade política do corpo burocrático do Estado, reverberando em políticas públicas configuradas em âmbito nacional, regional e local, mas incidiram na vida social, no mundo comum, interferindo nas esferas pública e privada.

O Brasil, ao longo de sua história, se viu regido por normas dispostas em diferentes constituições, sendo elas referentes aos anos de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. Uma breve pesquisa sobre essas cartas aponta a menção ao patrimônio em seis delas, ainda que o termo “patrimônio” – no sentido de legado cultural – tenha sido utilizado em apenas duas.

A Carta Magna de 1934 se refere ao patrimônio através do seu art.148, onde o define como “patrimônio artístico”. Mesmo com essa atribuição, tal instrumento mencionava o caráter “histórico” dos bens e determinava que a proteção dos objetos “de interesse histórico e artístico” seria incumbência dos *entes federativos* – União, Estados e Municípios.

Já o texto de 1937 não faz menção a essa palavra, mas indiretamente refere-se a ela no art.134 ao tratar dos monumentos⁶ históricos, artísticos e naturais e as paisagens naturais, todos sob proteção da *Nação*. Aqui interessa destacar a diferença estabelecida em relação à constituição anterior, que delegava aos entes federativos a função de proteger o patrimônio. A “Nação” aparece, portanto, no contexto de construção ideológica sobre a identidade nacional, a brasilidade, o que parece imputar a ideia de responsabilidade coletiva sobre o legado cultural – sem distinções entre pessoas físicas e jurídicas.

No ano de 1946, a Constituição promulgada expandiu a ideia de patrimônio ainda sem mencionar o termo, acrescentando em seu art.175 as obras e documentos de valor histórico

⁶ Aqui interessa lembrar as ideias de François Choay (2000) e (2011). Para a autora, o entendimento acerca dos monumentos parece produzir, ao longo do tempo, a ideia de patrimônio. Nesse sentido, ela discorre sobre a questão da intencionalidade que envolve a criação de monumentos e de monumentos históricos: o primeiro como coisa construída com intenção de manutenção de valores e/ou referências para a posteridade; e o segundo como coisa que se tem agregado o valor de memória ao longo do tempo.

e artístico, incluindo monumentos naturais, as paisagens e locais considerados de beleza singular. Nesse documento, toda a tarefa de proteção foi conferida ao *Poder Público*, sendo reiterada essa função no texto constitucional de 1967. Este último acrescentou para a custódia estatal os locais de valor histórico e artístico, além das jazidas arqueológicas. Tal redação foi mantida na Carta Magna de 1969 e só veio sofrer modificação na Constituição de 1988, a qual se dedicou com mais afinco ao tema, explorando novas possibilidades à definição de patrimônio e à sua proteção no art. 5º, art. 23, art. 24, art. 30, art. 215 e art. 216.

Até então os textos anteriores consideravam legítima a tutela estatal dos bens associados à materialidade, produto de ações humanas ou da natureza. Ainda que a menção ao termo patrimônio⁷ tenha se dado apenas no texto de 1934 e de 1988, os demais textos se referiram a bens materiais encarados como excepcionais a partir de critérios variáveis. Sobre a definição de patrimônio, a Constituição de 1988, por sua vez, acrescentou “valor cultural” àqueles já mencionados nas constituintes anteriores – valor histórico, valor artístico, arqueológico e etc. Nesse sentido, o texto se refere ao termo patrimônio em situações em que o define como “patrimônio cultural”, “patrimônio cultural brasileiro”, “patrimônio histórico-cultural”, “patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” e “patrimônio histórico e cultural”. Observa-se, portanto, a expansão do sentido atribuído, mas merece destaque o art. 216 que se dedica ao tema. Nesse caso, o referido trecho da constituinte destaca os elementos tangíveis e intangíveis que permeiam a existência humana, considerando como patrimônio os bens “[...] de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”⁸. Tal definição ampliou expressivamente o alcance das ações preservacionistas, ainda que estas necessitassem de regulamentação específica. O texto reconhece, ainda, a importância da colaboração da comunidade na promoção e proteção do patrimônio através de iniciativas enumeradas como inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, criando prerrogativa para outras formas de acatamento e preservação não previstas no instrumento legal, tais como o registro de bens intangíveis.

A redação constitucional esclareceu a necessidade de se estabelecer a integração das ações dos Poder Público sobre a defesa e valorização do patrimônio. Nesse sentido, o texto incumbiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o tema

⁷ Interessa destacar que a referência ao termo “patrimônio”, aqui, diz respeito ao nome atribuído para os bens de valores associado às questões da memória e da identidade, ao legado cultural. A referência citada não diz respeito ao termo “patrimônio” no sentido de renda e posses do Estado ou de servidores, o qual foi comumente utilizado nas Cartas Magnas mencionadas pela presente dissertação.

⁸Constituição de 1988, Seção II, Artigo 216. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.> Acesso em 20 de abril de 2012.

da proteção; ou seja, esses referidos entes puderam, desde então, legislar sobre o tema do patrimônio respeitando a hierarquia das normas, na qual a lei federal prevalece sobre a estadual e a do Distrito Federal. Mas o ponto de destaque na Constituição de 1988 é a competência atribuída aos municípios de promover a proteção, o que acabou por gerar um descompasso entre as demandas e as efetivas possibilidades de atuação local sobre a preservação patrimonial – tema a ser abordado mais à frente na dissertação.

Nesse quadro em que presume-se a existência de leis concorrentes sobre o tema do patrimônio cultural, pode-se pensar que as políticas públicas voltadas para a preservação e configuradas em qualquer um dos níveis federativos (municipal, estadual ou nacional) tiveram como referência a legislação federal, uma vez que no sistema jurídico brasileiro esta norma prevalece sobre todas as outras. Nesse sentido, interessa pensar a Lei Robin Hood no contexto das definições legais de patrimônio, remetendo a modelos de preservação do patrimônio instituídos a partir desta norma articulados aos instrumentos jurídicos instituídos em âmbito nacional. Sendo assim, é possível pensar que esta lei estadual, datada inicialmente de 1995, procurou entrar em consonância com as ideias e definições estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Minas Gerais datada de 1989 e por demais instrumentos federais que regulamentaram as formas de proteção/salv guarda do patrimônio cultural.

Importa destacar que a Constituição mineira, ao tratar sobre o patrimônio, parece se basear na constituinte nacional, com redações semelhantes e elementos que reiteram as responsabilidades entre os entes. Desse modo, o texto reafirmou a função estadual de legislar sobre a proteção do patrimônio por ele definido como “histórico, cultural, artístico e paisagístico” e reiterou a função municipal de proteger o patrimônio entendido como “cultural e histórico”. A norma estadual remeteu também às figuras do Ministério Público e da Polícia Militar no que diz respeito à defesa do patrimônio e prevenção de crimes contra esses bens culturais, afirmando em seu art. 207 a função do Poder Público de adotar “medidas adequadas para a identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado”.

O referido texto constitucional orientou a dinâmica de preservação do patrimônio aos municípios e às agências estatais, definindo o “patrimônio cultural mineiro” a partir de critérios tangíveis e intangíveis, históricos, artísticos, paisagísticos e científicos.

Art. 208 – Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Percebe-se que a carta estadual reforçou as determinações da Constituição Federal de 1988, servindo, portanto, como referência para a atuação das agências estaduais focadas no trato com patrimônio.

1.4 – CAMINHOS PARA SE PENSAR AS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO:

A partir da discussão sobre a presença estatal na invenção/construção e na preservação de patrimônios que nos remete, com propriedade, Choay (2000) e Poulot (2009), interessa focar na atuação do Estado brasileiro sobre os bens culturais considerados e/ou nomeados como patrimônio, tendo como referência a prática francesa de atribuir ao Estado a função de lidar com o patrimônio⁹. Interessa, a partir daí, retomar a importância dos museus nesse processo de invenção/construção do patrimônio e sua articulação com o Estado.

De acordo com Márcia Chuva (2009), os museus ocidentais, que ao longo do século XIX e XX abrigaram objetos e monumentos – entendidos pela autora enquanto referências materiais para a ideia de cultura –, contribuíram para a ressignificação desses bens no sentido de torná-los uma espécie de “propriedade pertencente à coletividade” (id., 2009: 182). Márcio Rangel (2010) e Regina Abreu (2007), também destacam a contribuição dessas instituições para a formação de campos de conhecimento que se dedicaram ao trato e à pesquisa sobre o patrimônio. Nessa perspectiva, destaca-se, no Brasil, a atuação do Museu Nacional (1818), o Museu Paraense Emílio Goeldi (criado em 1871) e o Museu Paulista (inaugurado em 1895), os quais, para Abreu, contribuíram para a formação da Antropologia no Brasil, e o Museu Histórico Nacional (MHN - criado em 1922) que, de acordo com Rangel, foi responsável pela institucionalização da Museologia no Brasil. Cabe destacar a importância do MHN para a história da ação estatal sobre o patrimônio: a instituição abrigou a Inspeção de Monumentos Nacionais, instalada pelo Decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934, que se revelou como a primeira agência do Estado, em nível federal, a tratar das questões relacionadas ao patrimônio¹⁰. Nesse sentido, Márcio Rangel (2010) destaca a importância e as atividades desempenhadas por essa referida agência cujo funcionamento se deu a partir de uma instituição museológica:

⁹ Importa ressaltar a contraposição que Choay (2000) faz da prática francesa com a prática inglesa: a primeira com foco nas responsabilidades do Estado e a segunda articulada às responsabilidades e iniciativas individuais e privadas. Márcia Chuva (2009), por sua vez, destaca a legislação francesa como inspiradora de projetos de lei brasileiros que antecederam o Decreto-lei nº25, os quais tiveram como referência o Estado enquanto figura responsável pela tutela do patrimônio cultural nacional.

¹⁰ Recordar-se aqui a discussão de Choay (2000) sobre os “monumentos” e “monumentos históricos” enquanto referências para a criação da ideia de “patrimônio” ao longo do tempo.

[...] um dos principais antecedentes do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado em 1937. Deve-se ainda ressaltar que a Inspetoria realizou um trabalho pioneiro de inventário, identificação, conservação e restauração de bens tangíveis na cidade de Ouro Preto. A intenção explícita desse reconhecimento é destacar que o primeiro organismo federal institucionalizado de proteção do patrimônio monumental brasileiro foi criado, coordenado e colocado em movimento a partir de um museu (RANGEL, 2010: 120).

Ainda de acordo com Rangel, a Inspetoria teve como principal objetivo impedir que fossem expatriados objetos históricos a partir do comércio de antiguidades, além de proteger edificações monumentais suscetíveis às reformas urbanas executadas num contexto de modernização das cidades. No entanto, interessa destacar a relação intrínseca estabelecida entre a inspetoria e o museu: uma análise atenta do Decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934 – que tratou sobre a regulamentação das atividades do MHN – aponta para a distribuição de tarefas entre os funcionários do museu para a realização das atividades da Inspetoria, com destaque para a função do diretor do MHN que exerceria igualmente a direção daquele organismo¹¹.

Rangel ainda destaca a importância de se considerar a instalação da primeira entidade administrativa nacional voltada ao trato do patrimônio – a Inspetoria – num espaço onde funcionava o Curso de Museus. O MHN, através deste curso, se tornou responsável pela formação de profissionais que viriam a atuar em organismos internacionais – tais como o ICOM¹² e o ICOFOM¹³ – e nos principais museus públicos brasileiros. Estes últimos, de acordo com Márcio Rangel (2010), foram mencionados no anteprojeto de lei elaborado por Mário de Andrade em 1936 – o qual se desdobrou posteriormente no decreto-lei nº 25 instituído em 30 de novembro de 1937 – sendo articulados aos quatro livros de tomo referentes à proteção do patrimônio brasileiro: o Livro Arqueológico e Etnográfico, o Livro Histórico, o Livro de Belas Artes, o Livro de Artes Aplicadas e o Livro de Tecnologia Industrial.

No entanto, a principal estrutura oficial de preservação do patrimônio cultural, no Brasil, em nível nacional, se deu a partir do decreto-lei nº 25. O instrumento normatizou a instalação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) – instalação

¹¹ Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24735-14-julho-1934-498325-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 29 de agosto de 2012.

¹² O Conselho Internacional de Museus (ICOM) foi criado em 1946 como uma organização internacional sem fins lucrativos. Formado por profissionais de museus oriundos de diversos países, o ICOM atualmente mantém relações formais com a UNESCO e desenvolve atividades de discussão, produção e divulgação de conhecimento sobre museus e Museologia. (Disponível em: <http://www.icom.org.br/index.cfm?canal=icom>) Acesso em: 19 de julho de 2011)

¹³ O Comitê Internacional de Museologia (ICOFOM) foi criado em 1976 e desde a sua fundação é formado por membros de todos os continentes que se encarregam de pesquisar, estudar e disseminar as bases teóricas da Museologia enquanto disciplina científica independente, analisando criticamente as principais correntes da Museologia contemporânea (ICOFOM, 2011 – Disponível em: <http://network.icom.museum/icofom/welcome/welcome-to-icofom.html>) Acesso em 19 de julho de 2011)

essa oficializada pela lei federal nº 378 de 13 de janeiro de 1937 – e articulava a existência da agência estatal a uma definição jurídica de patrimônio:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

[...]Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei [...]¹⁴.

A bibliografia conhecida aponta que a preocupação com o patrimônio cultural por parte do Decreto-lei nº 25 procedeu a outras iniciativas legais que tentaram abordar o tema. Márcio Rangel (2010) remonta, por exemplo, aos projetos apresentados pelo deputado pernambucano Luis Cedro Carneiro Leão em 1923, pelo deputado mineiro Augusto de Lima em 1924, pelo jurista mineiro Jair Lins em 1925 e pelo deputado baiano José Wanderley de Araújo Pinho em 1930. Este último, segundo o autor, não chegou a ser apreciado uma vez que o Congresso Nacional acabou dissolvido pela “Revolução de 1930”.

O documento considerado fundamental nesse processo foi o anteprojeto de lei produzido por Mário de Andrade em 1936 no qual o referido intelectual – importante personagem do Movimento Modernista Brasileiro – relacionou o patrimônio à problemática da identidade nacional. Tratado como ensaio por Márcia Regina R. Chuva (2009), o documento, solicitado pelo então ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, tinha a pretensão de abarcar toda a pluralidade de costumes e formas de expressão sem escapar de seu universo de conhecimento no que dizia respeito à cultura (CHUVA, 2009: 160). Nesse sentido, a autora afirma que o foco do anteprojeto era definir o conceito de patrimônio numa perspectiva nacional, atribuindo à agência designada pelo ministério a função de organizar, conservar, defender e divulgar esse patrimônio.

Rangel (2010), por sua vez, destaca, nesse documento, a proposta pela criação de quatro livros de tomo que estariam, cada um deles, relacionados a quatro grandes museus nacionais: Museu Nacional da Quinta da Boa Vista, Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes e Museu de Artes Aplicadas e Tecnologia Industrial. A proposta parecia confirmar a importância daquelas instituições para o projeto patrimonial que se construía em nível nacional. É possível supor, portanto, que o Estado encarava aquelas instituições como espaços adequados à tutela dos bens culturais nomeados como

¹⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm> Acesso em 29 de agosto de 2012.

patrimônio, ampliando o poder de ação e atuação sobre diferentes instâncias da vida cultural.

Para Tereza Scheiner (1993) o Estado, através de suas instituições museológicas, procurava “gerenciar” o patrimônio, e, por isso, cabia a ele recrutar, selecionar, treinar e promover os indivíduos portadores de conhecimento especializado que constituiriam as fileiras da intelectualidade nacional (id., 1993: 16). Mas o que interessa ressaltar nesse processo é o caráter centralizador da política patrimonial: o Serviço de Patrimônio Artístico Nacional (SPAN), pensado por Mário de Andrade, concentraria as atividades referentes ao setor, dispondo de profissionais que, segundo Márcia Chuva (2009) teriam competência técnico-profissional para assumir posicionamentos objetivos em relação à escolha dos bens a serem patrimonializados e protegidos pelo Estado.

Inspirado no anteprojeto de Mário de Andrade, o decreto-lei nº 25, sob autoria de Rodrigo Mello Franco de Andrade, oficializou as políticas patrimoniais em nível federal. E além de discorrer sobre as atividades da agência responsável pelo patrimônio – o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)¹⁵, pensado a partir do SPAN – o documento instituiu o tombamento, instrumento que serve como suporte jurídico para as políticas de preservação ainda nos dias de hoje¹⁶. Sobre os efeitos desse novo dispositivo de ação estatal sobre o patrimônio, Márcia Chuva (2009) destaca:

O decreto-lei nº 25/1937 constituiu um extenso conjunto de procedimentos administrativos, determinando os “efeitos do tombamento”, não previstos no texto de Mário de Andrade, que atingiram diretamente o direito de propriedade, então submetido aos preceitos constitucionais de “função social da propriedade” e de “interesse público”. A subjetividade de tais preceitos deu sustentação à ação estatal relativa à temática patrimonial. A suposta oposição entre público e privado ficava garantida por lei, essas rejeições foram melhor desvendadas a partir da rotinização das práticas do Sphan que teve nesse aparato jurídico seu suporte de legitimidade (CHUVA, 2009: 167).

A intenção de remeter à criação do instrumento de tombamento – enquanto estratégia de atuação do Estado sobre o patrimônio – articula-se à necessidade de se operacionalizar o conceito de preservação na presente dissertação. Como dispositivo de ação que mobiliza setores públicos e/ou setores privados definindo direitos e obrigações, o instrumento do tombamento passou a demandar atividades articuladas entre o Estado e a sociedade: seja por esbarrar nas questões do direito de propriedade, seja por requerer atividades técnicas

¹⁵ Márcia Chuva (2009) recorda que a criação dessa entidade administrativa se deu com a reestruturação do Ministério da Educação e Saúde através da lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, sendo sua diretoria designada à Rodrigo Mello Franco de Andrade. Interessa destacar que a presente dissertação não intenta discorrer sobre a trajetória histórica desta agência, mas apenas situá-la na criação dos dois principais instrumentos de proteção do patrimônio criados pelo Estado brasileiro: o tombamento e o registro.

¹⁶ Importa destacar que outros instrumentos jurídicos elaborados posteriormente trataram de especificar a matéria da proteção sobre bens culturais específicos ou sobre a limitação do direito de propriedade. Algumas dessas leis se referiram às jazidas arqueológicas ou pré-históricas, bens descobertos de maneira fortuita, entre outros; ou trataram sobre a circulação e exportação dos bens culturais. Sobre esses temas mencionados, pode-se citar, como exemplos, a lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961 ou a lei nº 4.845 de 19 de novembro de 1965.

relacionadas à conservação do bem cultural, dispondo de recursos privados e/ou recursos públicos.

Telles (2010) afirma que o instrumento de tombamento, seguindo a bibliografia conhecida pela Ciência Jurídica, “[...] reconhece ou atribui valor cultural a um bem, a partir de critérios técnico-científicos emanados por autoridade competente, [...] alçando-o à categoria de patrimônio cultural brasileiro” (ibid.: 51). Nesse sentido, o autor ressalta a importância de se considerar alguns efeitos do ato de tombamento, tais como a conferência de status de interesse público e as restrições ao direito de propriedade.

O tombamento apareceu, portanto, como uma iniciativa de proteção, emanada por um ato administrativo do Poder Executivo que passou a demandar ações voltadas à manutenção física do bem; manutenção essa que se afirmaria como causa e consequência do próprio estatuto de patrimônio conferido a esse bem cultural¹⁷.

Interessa, a partir daí, estabelecer um contraponto com a criação de outro instrumento de tutela do patrimônio por parte do Estado brasileiro: o registro de bens de natureza imaterial. Criado pelo decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, o referido instrumento jurídico, tal qual o decreto-lei nº 25, articulou-se às atividades então desempenhadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – herdeiro do antigo SPHAN.

Maria Cecília Londres Fonseca (2009) analisa as atividades do SPHAN sob direção de Aloísio Magalhães a partir de 1979 e remete às experiências do Centro Nacional de Referências Culturais (CRNC) e da Fundação Nacional pró-Memória (FNpM) para tratar a expansão da ideia de patrimônio e sua operacionalização pelo Estado. De acordo com ela, a sensibilidade de Aloísio e dos técnicos desses dois organismos estatais sobre as manifestações populares ajudaram a expandir o olhar do Instituto para além da “pedra e cal”, num movimento que a autora chama de “dinamização da memória nacional” (p.157). Fonseca relaciona as experiências do CNRC e da FNpM com a retomada da atenção às expressões culturais anteriormente mencionadas por Mário de Andrade em 1936. Daí, a autora menciona as experiências institucionais com comunidades e com segmentos sociais a partir da década de 1970 – em especial as etnias indígenas e os grupos afro-descendentes – para sugerir a contribuição das mesmas na ampliação das formas de proteção.

Telles (2010), por sua vez, remonta à aprovação da Constituição de 1988 como marco fundamental na oficialização da importância dos aspectos intangíveis da cultura no Brasil. O autor ainda menciona instrumentos internacionais como marcos legais para a criação do

¹⁷ O tema remete às discussões travadas por José Reginaldo Gonçalves (2003a) referente à retórica da perda que permeia as atividades relacionadas à proteção/salvaguarda do patrimônio. Para o autor, a ideia de “fim” das coisas e da vida – ou seja, da perda – acaba servindo como estratégia de legitimação das ações de preservação e conservação.

registro como instrumento de salvaguarda, e remete à 25ª Conferência Geral da UNESCO em Paris e ao seminário comemorativo dos sessenta anos do IPHAN realizado em Fortaleza em 1997, o qual resultou na “Carta de Fortaleza”. Os exemplos citados por Telles referem-se à recomendação de profissionais e acadêmicos dedicados ao campo do patrimônio na criação de formas de tutela dos bens de natureza imaterial que até então não eram objetos de políticas públicas de preservação.

Conforme o texto do decreto nº 3.551, o bem registrado deveria ser inscrito em um dos quatro livros – pensados à semelhança dos livros de tombo – destinados aos bens de natureza imaterial, sendo eles: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares. Sobre os efeitos desse registro, Telles destaca:

O registro não possui qualquer constrição aos direitos dos indivíduos que realizam a prática cultural, tampouco produz obrigações aos sujeitos envolvidos com o bem registrado, a não ser ao Estado. Cabe ao Poder Público: a obrigação pública de documentar e acompanhar a dinâmica das manifestações culturais registradas; o reconhecimento da importância do bem e valorização mediante a concessão do título de Patrimônio Cultural do Brasil; e fomentar ações de apoio no âmbito do Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Imaterial (TELLES, 2010: 62).

Destaca-se no texto do referido decreto a tarefa do Poder Público em nível federal, estadual e municipal em garantir condições para a manutenção da manifestação cultural ao longo do tempo, sendo o instrumento do registro uma ferramenta de valoração desse bem cultural. Contudo, ele estabeleceu a necessidade de reavaliação dos bens culturais a cada dez anos por parte do IPHAN, e criou, nesse sentido, dinâmicas de revalidações periódicas do título de patrimônio imaterial.

Outra questão observada no decreto é sua referência ao IPHAN, ao Ministério da Cultura e ao Conselho Consultivo Patrimonial, os quais se revelam como estruturas estatais que funcionam em nível federal. A menção aos estados e municípios se dá apenas no reconhecimento da legitimidade desses entes em instaurar processo de registro para bens que possam ser considerados patrimônio nacional. E aqui, importa retomar a Carta Magna de 1988 para lembrar que, para além da União, os Estados e o Distrito Federal revelam-se autorizados a legislar concorrentemente sobre o tema da proteção.

Desse modo, cabe destacar o tempo que a União demorou para tratar juridicamente o assunto do patrimônio imaterial: desde a promulgação da Constituição Federal passaram-se 12 anos até que se legisse sobre a proteção dos bens de natureza imaterial através do decreto 3.551. Minas Gerais, nesse contexto, instituiu o registro como forma de tutela estadual em 2002, com o decreto nº42.505 de 15 de abril, o qual assumiu os mesmos moldes da legislação federal, incluindo o período de reavaliação e as condições de revalidação do bem cultural registrado.

A partir do quadro configurado em nível nacional sobre os instrumentos legais de proteção ao patrimônio, é possível compreender que tanto o tombamento quanto o registro criaram novas situações jurídicas para os bens selecionados como patrimônio, situações essas em que o Estado assumiu a função de tutelar os mesmos em detrimento de outros bens culturais não patrimonializados. Para tanto, tais instrumentos passaram a mobilizar setores públicos e/ou setores privados definindo direitos e obrigações que possibilitassem a proteção/salvaguarda, a conservação ou a restauração desses patrimônios, configurando-se, assim, as políticas de preservação.

O que se observa, portanto, é que a organização estatal, em nível federal, a partir de seus instrumentos legais, acabou servindo como referência para a criação e funcionamento de agências estaduais dedicadas ao trato com o patrimônio cultural, entre elas o IEPHA/MG. Este referido Instituto, embasado em instrumentos de proteção previstos em leis estaduais – por sua vez orientadas por leis e decretos federais –, atuou em consonância com a trajetória nacional, construindo percursos que incentivaram a configuração de políticas municipais de preservação em Minas Gerais e fundamentaram as práticas de patrimonialização de bens culturais locais.

Interessa, portanto, investigar como o IEPHA/MG passou a orientar os municípios nos seus processos escolha e documentação dos bens culturais a serem preservados como patrimônio de coletividades. Em que espaço, em que instância, o IEPHA/MG definiu que se daria esse julgamento e como os municípios deveriam comprovar sua atuação a partir de então, considerando que as orientações dessa agência estadual – embasadas, historicamente, pelo processo de formação política e jurídica do Estado brasileiro em nível federal – podem ser capazes de interferir na configuração das políticas públicas municipais de preservação.

CAPÍTULO 2

CAMINHOS DE MINAS: O IEPHA/MG E A LEI ROBIN HOOD

Investigar as políticas de preservação pensadas e orientadas pelo Estado de Minas Gerais demanda considerar a história da presença pública na produção/construção do patrimônio cultural. Sabe-se, conforme o próprio IEPHA/MG¹⁸, que a região foi responsável pela primeira Inspetoria Estadual de Monumentos em 1926, seguida da Inspetoria Estadual da Bahia (1927) e da Inspetoria Estadual de Pernambuco (1928). Pioneira no país, tal instituição revelou-se contemporânea a outras importantes iniciativas em âmbito federal. Márcio Rangel (2010) destaca, entre elas, a proposta do deputado Luis Cedro Carneiro Leão, em 1923, de criação de uma Inspetoria dedicada aos monumentos no Brasil. O autor ainda recorda a tentativa por parte do deputado mineiro Augusto de Lima, em 1924, de criar uma legislação que proibisse a saída do país de obras de arte brasileiras. Rangel destaca o posicionamento do jurista Jair Lins em 1925 a respeito deste mesmo tema, e remete ao projeto de lei apresentado no ano de 1930 ao Congresso Nacional, pelo deputado José Wanderley de Araújo Pinho, que previa formas de proteção de determinados bens culturais nacionais.

Entre as iniciativas enumeradas por Rangel, cabe ressaltar a menção à ação do presidente de Minas Gerais, Fernando de Mello Vianna, em 1925, de organizar “[...] uma comissão que elaborasse um projeto para impedir a dilapidação do patrimônio das velhas cidades mineiras” (RANGEL, 2010: 121). Apesar do autor não relacionar essa referida iniciativa à criação da Inspetoria Estadual de Minas Gerais, é possível perceber um movimento regional de preocupação com a preservação dos bens culturais, o que parece ter culminado com a primeira agência estatal dedicada ao tema, antecipando a criação da Inspetoria de Monumentos Nacionais em 1934.

Cabe destacar que a Constituição de 1934 já previa a responsabilidade supletiva entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) em “[...] proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País”¹⁹, mas as práticas mostravam-se centralizadas no SPHAN que também estabelecia os critérios de conservação e restauração e definia os bens suscetíveis à tutela da União.

Nesse sentido, a história das iniciativas políticas de preservação do patrimônio mineiro parecem se articular à importância atribuída pelo Estado, na esfera federal. A bibliografia

¹⁸ Informação publicada em documento institucional do IEPHA/MG em novembro de 2008, voltados ao curso de capacitação de servidores estaduais. Disponível em:

<[¹⁹Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934. Disponível em: <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm\)>. Acesso em 9 de novembro de 2012.](https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:vtD1ZTNzcgJ:www.IEPHA/MG.mg.gov.br/component/docman/download/34apostiladiretrizespdf116mb+inspetoria+de+monumentos+minas+gerais&hl=ptBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEESg3Yq96bn4s7Fnz2kJGivEXCZFaz4FASGzC5IX5eUeLMLRNeb3fUuy0j3NUWFnteJPzdmuVk_dCrQHcAZZzEOM7HtHDhv1rJm1HW7b4_IN00D0CkzCpwjYc4xe_6RygYxj&sig=AHIEtbR60E9LhnqT3FHDaastG4tGp45wA_>. Consultado em 9 de novembro de 2012.</p></div><div data-bbox=)

conhecida registra iniciativas do SPHAN em proteger núcleos históricos de municípios mineiros e os seus bens móveis e imóveis isoladamente ou em conjunto. Essas atividades tiveram como foco, inicialmente, os bens cuja conservação fosse considerada como de interesse público, por vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil e por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico²⁰. Para Márcia Chuva (2009), as práticas de preservação do Instituto, embasadas em tais critérios de valoração, traduziram a própria formação dos quadros técnicos do SPHAN. Nesse sentido, a autora destaca a omissão do decreto-lei nº 25 sobre uma definição do perfil dos profissionais que compuseram inicialmente a agência, resultando na formação de efetivos voltados às ações emergenciais nos núcleos históricos e sobre os bens materiais. Márcia Chuva reitera que esse processo não só reverberou nas práticas do próprio Instituto, mas acabou por influenciar dinâmicas estabelecidas em outras agências de patrimônio criadas no Brasil ao longo do século XX, as quais parecem ter tido como referência a dinâmica operacional do SPHAN – que se tornou posteriormente IPHAN – e o decreto-lei nº 25.

Nessa perspectiva, o presente capítulo resulta de uma investigação sobre o processo de criação do IEPHA/MG como uma agência designada a desempenhar ações regionais de preservação à imagem e semelhança do IPHAN, resultando de um processo de descentralização das responsabilidades políticas anteriormente concentradas na figura da agência nacional. Desse modo, o capítulo aborda a trajetória histórica do Instituto mineiro, tendo como foco o período de vigência da lei estadual 12.040, promulgada em 28 de dezembro de 1995 – a Lei Robin Hood –, e os desdobramentos desse instrumento sobre as atividades da agência.

2.1 – MAPEANDO O IEPHA/MG

O contexto de criação do IEPHA/MG em Minas Gerais remete à década de 1970 e a atribuição de importância às especificidades regionais em âmbito econômico, político e social, contemplando, então, questões referentes ao patrimônio. Nessa conjuntura, revelavam-se projetos e debates sobre a descentralização das ações do Estado na esfera federal e o compartilhamento das responsabilidades políticas entre os entes federativos.

Compreendia-se, então, que as políticas centralizadoras – então encabeçadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN)²¹ – já não respondiam às demandas regionais por políticas de preservação. A criação do IEPHA/MG acabou confirmando a tendência descentralizadora em relação às ações de preservação,

²⁰ Decreto-Lei nº 25, promulgado em 30 de novembro de 1937.

²¹ O SPHAN tornou-se DPHAN em 1946, e no ano 1970 foi transformado em IPHAN. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalleConteudo.do?id=13496&sigla=Noticia&retorno=detalleNoticia>> Acesso em 10 de dezembro de 2012.

sustentando as colocações do I e II Encontro dos Governadores – ocorridos nos anos de 1970 (Compromisso de Brasília) e 1971 (Compromisso de Salvador) – sobre a necessidade da ação supletiva dos estados e dos municípios à atuação federal:

[...] Essas iniciativas partiam do pressuposto de que a estrutura e a experiência de trabalho do Iphan, mesmo com a colaboração da Unesco, era insuficiente para atender às novas necessidades da preservação. Os encontros de governadores realizados em 1970 e 1971 foram sugestão do ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho (...). O ministro considerava que a responsabilidade pela preservação do patrimônio nacional devia ser partilhada com os governos estaduais, que poderiam, inclusive, se beneficiar dessa atividade (FONSECA, 2009, p 142).

Observa-se, a partir de então, uma progressiva preocupação em contextualizar os bens culturais conforme as realidades regionais em que estariam inseridos, tornando-os objetos de políticas públicas localizadas articuladas às preocupações com a gestão urbana.

O I Encontro dos Governadores já preconizava a criação de institutos estaduais focados em ações preservacionistas, e previa a cooperação dos estados na defesa e na obtenção de recursos financeiros voltados ao patrimônio. A orientação voltou-se também à criação de legislações estaduais específicas, à ampliação da dotação orçamentária no âmbito cultural, à articulação dos institutos às universidades federais, entre outras medidas direcionadas à pesquisa, à divulgação e ao turismo centrados no patrimônio cultural. O II Encontro, por sua vez, reforçou as determinações do evento anterior, com destaque para a criação dos institutos estaduais, os quais deveriam, de acordo com os anais do evento, proteger os bens de valor regional para a desoneração do IPHAN:

Houvesse da parte de todas as autoridades públicas estaduais e municipais o sentido exato de responsabilidade na preservação desse legado, não teria sido o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional forçado muitas vezes a exorbitar de suas obrigações e a estender desmesuradamente sua proteção, a fim de defender bens de interesse nitidamente regional, ameaçados pelas próprias autoridades dos 2º e 3º escalões do Governo do país (Ministério da Educação e Cultura, 1973: 13).

Os documentos produzidos nos referidos encontros indicam que a agência nacional não possuía condições físicas, financeiras e técnicas para compreender as constantes demandas regionais, ainda que sua estrutura pudesse servir como modelo para a implementação das agências regionais então denominadas como PHA - estaduais:

A criação dos PHA - Estaduais, preconizada no I Encontro, tornou-se pois indispensável, tanto para defender elementos de interesse regional quanto para assegurar, com sua presença, o respeito aos valores reconhecidamente nacionais. O patrimônio dará a orientação inicial baseada na experiência de seus trinta e tantos anos de vivência, estudando uma estrutura básica semelhante a sua, mas com nuances regionais, e estimulando sua articulação com as Universidades localizadas nas respectivas áreas (Ministério da Educação e Cultura, p.48, 1973).

Para essa estrutura institucional, interessa ressaltar que o evento orientava a criação de quadros técnicos compostos por especialistas de diferentes áreas, entre elas, em

destaque, a de Museologia – dada a importância atribuída pelo Encontro aos museus e centros culturais como agências de proteção e pesquisa sobre o patrimônio.

A leitura dos Anais do II Encontro dos Governadores indica ainda que as comitativas e representantes dos estados presentes se comprometiam a elaborar instrumentos jurídicos voltados à preservação do patrimônio regional e confirmavam a intenção em constituir órgãos, institutos, conselhos, departamentos ou fundações voltados ao tema. Nesse movimento destacam-se os compromissos assumidos no Encontro pelos 22 estados envolvidos, sendo eles o Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Guanabara, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, além do Distrito Federal. Nessa perspectiva, importa destacar a iniciativa de Minas Gerais em criar um Instituto à imagem e semelhança do IPHAN²², correspondendo às expectativas reveladas em ambos os eventos.

De acordo com dados divulgados na página eletrônica do IEPHA/MG²³, o governador Rondon Pacheco tomou as primeiras providências para a criação do Instituto estadual de Minas Gerais após o encontro de Brasília em 1970, e em 30 de setembro de 1971 a lei nº 5.775 oficializou a criação da agência sob forma de entidade autônoma. O IEPHA/MG recebeu a função de proteger, gerenciar, fiscalizar, pesquisar e conservar o patrimônio mineiro, reunindo, então, alguns intelectuais mineiros que ficaram à frente dos primeiros trabalhos técnicos: Luciano Amedée Péret e Jair Afonso Inácio, sendo a presidência designada, nesse primeiro momento, a José Joaquim Carneiro de Mendonça.

Sobre o contexto de criação do IEPHA/MG, a arquiteta Jurema Machado (1997) – presidente do Instituto nos anos de 1995 a 1998 – destaca o papel atribuído à agência estadual numa conjuntura de grandes transformações urbanas sustentadas pela ampliação da estrutura burocrática estadual. A autora destaca a criação da Secretaria de Estado do Planejamento, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, a COPASA, a

²² Uma breve pesquisa em sites de governos estaduais aponta que poucas regiões possuem atualmente institutos dedicados à preservação do patrimônio cultural. A carência de pesquisas acadêmicas que se aprofundem na investigação de estruturas burocráticas regionais centradas no patrimônio dificulta o acesso a dados sobre a existência dessas agências nos 26 estados brasileiros. As informações divulgadas pelos governos estaduais mostram-se vagas ou desconexas, e por vezes o poder público estadual não dispõe dados sobre o tema. Sendo assim, foram encontradas referências em sites governamentais sobre a existência de institutos apenas nos estados da Bahia (IPAC - criado em 1967), da Paraíba (IPHAEP - sem referência sobre a data de criação), do Rio de Janeiro (INEPAC - 1969), de Roraima (IPPC – 2009) e do Rio Grande do Sul (IPHAEP - 1990). Outras regiões apresentam estruturas burocráticas organizadas na forma de superintendências estaduais, fundações, coordenações, diretorias, departamentos e/ou gerências da secretaria de cultura do estado. Sobre elas, cabe destacar a FUNDARPE (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco), cuja atuação e gestão se assemelha aos demais institutos, tendo uma participação expressiva no campo da preservação patrimonial desde 1973.

²³ A história do IEPHA/MG pela perspectiva do próprio Instituto encontra-se disponível em: <<http://www.IEPHA/MG.mg.gov.br/banco-de-noticias/976-IEPHA/MGmg-40-anos-na-protecao-do-patrimonio-cultural-mineiro>> Acesso em: 21 de novembro de 2012.

Fundação João Pinheiro, entre outros como exemplos do que ela chama de um “furor modernizante”, o qual voltava-se à construção de novos prédios e a negação da concepção arquitetônica dos antigos edifícios administrativos do estado, culminando na tentativa de demolição do famoso Palácio da Liberdade.

O exemplo extremado dessa postura e com o qual se vincula a decisão de criação do IEPHA/MG foi um grande projeto, concebido entre 1969 e 1970, e que teve, inclusive, sua implantação iniciada de uma reforma radical do conjunto da Praça da Liberdade. Essa reforma substituiria o Palácio por uma torre de vidro projetada por Oscar Niemayer, implantaria uma trincheira ligando a Av. Brasil à Av. Bias Fortes e remodelaria totalmente a praça no estilo calçada de Copacabana, jardim tropical e aquilo que Carlos Drummond de Andrade chamou de *fontes luminosas musicais*. Em julho de 1971, a criação do Instituto foi sugerida a Rondon Pacheco como uma medida urgente por uma Comissão de Notáveis que o próprio governador havia criado para orientá-lo sobre que destino dar a esse projeto (MACHADO, 1997, p.17).

Conforme a autora, a criação do Instituto voltou-se, num primeiro momento, à proteção de bens que se mostravam ameaçados, entre eles o Palácio da Liberdade, a Fazenda Boa Esperança em Belo Vale, a casa de Alphonsus de Guimarães na cidade de Mariana, a Chácara do Barão do Serro na cidade do Serro, a casa de Guimarães Rosa em Cordisburgo e o antigo prédio do Senado em Belho Horizonte, totalizando, na primeira década, 29 tombamentos.

As atividades de preservação começavam a ser integradas ao planejamento urbano e territorial, seguindo uma tendência que já se observava na esfera federal, conforme observa Maria Lucia Bressan Pinheiro (2006).

Os monumentos arquitetônicos e urbanísticos passaram a ser encarados não mais como bens de valor exclusivamente artístico ou histórico, mas também como elementos inseridos num contexto sócio-econômico, portanto portadores de um papel dinâmico e mutável numa trajetória histórica. Assim, sempre que possível, as operações de preservação patrimonial passaram a ser executadas articuladas com planos e políticas específicas de desenvolvimento econômico local e regional, visando também objetivos sociais e econômicos, além dos culturais [...] (PINHEIRO, 2006, p.12).

Nesse sentido, as políticas preservacionistas pareciam se alinhar a diretrizes urbanísticas, articuladas a discursos sobre a proteção às singularidades das cidades, às vivências construídas naquele espaço. Nesse viés, Tarcísio Botelho (2006) ressalta a criação do IEPHA/MG como uma experiência regional que se justificava principalmente pela valorização da tradição e cultura das localidades, e chama a atenção para as práticas preservacionistas que passavam a dialogar com as legislações urbanísticas, movimento esse que compreendia os instrumentos de gestão urbana enquanto forma de acautelamento dos bens culturais (id., 2006: 477).

Com uma estrutura operacional de pequeno porte, o IEPHA/MG foi inicialmente instalado no casarão onde seria alocado Museu Mineiro²⁴ alguns anos depois. Importa

²⁴ O imóvel foi um dos primeiro edifícios restaurados pelo IEPHA/MG. Datado do final do século XIX, o casarão foi construído em estilo neo-clássico para a residência do Secretário de Agricultura do Estado e que acabou por

mencionar que o processo de formação do Museu Mineiro confundiu-se com a fundação do Arquivo Público Mineiro em 1895, quando este último foi criado para constituir um vasto acervo que variava entre quadros, mobílias, gravuras, cerâmicas, armas, bordados, moedas, entre outros. Tratava-se de um conjunto de bens móveis dotados de valor artístico e histórico para o estado mineiro que viriam a constituir o acervo do museu em 1979, organizado nas seções de História Natural, Etnografia e Antiguidades Históricas. O museu foi juridicamente consolidado em 1910 com a lei estadual nº 528, a qual também o incumbiu de zelar pelos monumentos e edifícios históricos existentes no estado; mas sua instalação se efetivou apenas em 1977, quando foi oficialmente separado do Arquivo Público Mineiro, readquiriu o referido acervo e passou a ser coordenado pelo IEPHA/MG, mantendo-se instalado no casarão onde funcionava o Instituto²⁵. A edificação acabou por agregar a agência de patrimônio à instituição museológica, conjugando ações que tinham como objetivo a proteção de bens culturais. Assim, as políticas de preservação se articularam à constituição do acervo museológico, forjando um repertório comum na consolidação de uma estrutura burocrática dedicada ao trato com o patrimônio.

Nessa primeira fase de atuação do IEPHA/MG, a equipe técnica trabalhou naquele edifício com uma estrutura operacional simples, voltado às ações de tombamento e restauração a partir de uma equipe técnica formada principalmente por arquitetos e estudantes de arquitetura e engenharia²⁶. As atividades burocráticas por sua vez, eram realizadas em outro imóvel localizado à Rua da Bahia²⁷.

A década de 1980 se mostrou como um período de expansão da agência conforme publicações do Instituto²⁸. Na ocasião, o governo do estado criou três superintendências para o Instituto – Conservação e Restauração; Pesquisa, Tombamentos e Divulgação;

abrigar o Senado mineiro no início do século XX, posteriormente a Inspetoria Geral de Finanças e por fim o museu.

²⁵. Disponível em:

<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=salaturista&tax=14973&lang=pt_BR&pg=5342&taxp=0&> Acesso em 21 de novembro de 2012.

²⁶ Antigos funcionários mencionam a forte ligação que existia entre o IEPHA/MG e a Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais. De acordo com eles, o Instituto desenvolvia oficinas voltadas ao seu corpo técnico, ministradas por professores da universidade. Por outro lado, o IPHAN e o IEPHA/MG, em parceria, chegaram a realizar a oficinas de restauração direcionadas à formação de arquitetos, em especial dos universitários. Relatos apontam, portanto, a frequente ocorrência de trocas de força de trabalho e de conhecimento entre a Escola de Arquitetura e o Instituto.

²⁷ Sobre as locações do IEPHA/MG ao longo do tempo, importa mencionar que em 1985 o Instituto foi deslocado para um prédio alugado na Rua dos Inconfidentes, onde permaneceu até a década de 1990, quando se mudou para outro edifício na Rua Timbiras. Em 1998 a agência estadual foi transferida para a Praça da Liberdade - local tombado pelo IEPHA/MG em 1977 como conjunto arquitetônico e paisagístico – onde permanece ainda nos dias de hoje.

²⁸ No ano de 1991, o IEPHA/MG publicou um jornal de circulação interna, através do qual o Instituto reuniu um conjunto de artigos que trataram sobre os 21 anos de funcionamento da agência estadual. Os referidos textos remontam o período de criação do IEPHA/MG e sua dinâmica de funcionamento até o final da década de 1980.

Museu e outros acervos²⁹ – e organizou dois grandes programas de ação que contavam com recursos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, do Tesouro do Estado de Minas Gerais e da iniciativa privada. Sobre esta última, é interessante mencionar algumas das empresas que se revelaram financiadoras de trabalhos de restauração e conservação do patrimônio mineiro – mencionadas na publicação comemorativa dos 21 anos do IEPHA/MG – sendo elas a Fundação Roberto Marinho, a Rede Manchete de Televisão, a Cia Siderúrgica Belgo Mineira, a Mannesmann, a FIAT, entre outras. Tais recursos priorizaram os bens imóveis localizados na cidade de Ouro Preto, Araxá, Sabará, Santa Bárbara, Caeté, Santa Luzia, Diamantina, Belo Horizonte, Belo Vale, Raposos, Nova Lima e Mateus Leme.

Ainda sobre essa conjuntura, Jurema Machado (1997) destaca a importância do Programa de Obras Urgentes (POU) e o Programa de Cidades Históricas (PCH) na reestruturação dos setores operacionais, expandindo a composição do IEPHA/MG para cerca de 200 funcionários. A autora ainda ressalta que nesse período houve um reconhecimento maior do papel do historiador³⁰, o qual, segundo ela, passou a assumir papel mais ativo na concepção dos projetos e na execução dos trabalhos institucionais.

A década de 1980 também marcou a criação do Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais (IPAC) que introduziu a dinâmica do inventário como alternativa ao instrumento do tombamento para os municípios mineiros. O IPAC foi realizado pelo próprio IEPHA/MG e tinha como objetivo identificar o acervo cultural em suas diferentes manifestações. Contudo a execução das ações do IPAC em cerca de 720 municípios que então compunham o estado de Minas Gerais esbarrava em dificuldades relacionadas aos deslocamentos dos funcionários em toda a extensão territorial do estado, às despesas de viagem e ao número de técnicos disponíveis para realizar o trabalho. A complexidade do programa, juntamente com os empecilhos relacionados ao seu desenvolvimento prático, resultou no inventário de apenas 40 municípios em cerca de 20 anos³¹, fato que atestou a urgência da descentralização das atividades do Instituto. Ademais, os resultados do IPAC, de acordo com Jurema Machado (1997), não se desdobraram em práticas efetivas de preservação dos bens identificados, uma vez que se restringiu à identificação e ao registro documental, sem garantias de execução de políticas preservacionistas. Já nesse contexto é

²⁹ Relatos de antigos funcionários apontam que o setor dedicado aos museus e ao acervo museológico possuía um corpo técnico formado por historiadores, restauradores e biblioteconomistas. O acervo de bens confiscados pelo IEPHA/MG ficava sob responsabilidade desse setor, e muitas vezes era exposto no Museu Mineiro.

³⁰ Funcionários que trabalharam no Instituto naquele período contam que os primeiros trabalhos técnicos do IEPHA/MG tinham seus históricos elaborados por jornalistas. De acordo com eles, somente no princípio da década de 1980 que os primeiros historiadores foram contratados pelo Instituto.

³¹ Antigos técnicos do Instituto relatam que o projeto mostrava-se demasiadamente complexo para as condições técnicas e financeiras do Instituto. Sendo assim, a insuficiência de funcionários para executar as tarefas e as despesas do programa – com viagens e deslocamentos dos técnicos – dificultaram a realização dos inventários nos 720 municípios mineiros.

possível perceber, portanto, a sinalização de demandas pela municipalização das ações de preservação do patrimônio mineiro.

Uma das publicações comemorativas dos 20 anos de criação do IEPHA/MG – o Suplemento Especial de 1991a – reuniu uma série de artigos sobre o desenvolvimento do Instituto que apontam para a concentração das ações em tombamentos e restauros de igrejas, capelas, conjuntos arquitetônicos, e centros históricos. De acordo com a publicação, o IEPHA/MG voltou-se para o Norte de Minas – Vale do São Francisco e Vale do Jequitinhonha – e alcançou sua fase áurea na primeira metade da década de 1980 por conta do volume de obras realizadas, dos recursos despendidos e da ampliação de sua equipe técnica.

Interessa destacar que data-se dessa época a criação da Secretaria de Estado da Cultura³² e a desvinculação do Museu Mineiro do IEPHA/MG, quando as atividades de implantação de museus e de coordenação das atividades museológicas passaram para a Superintendência de Museus – componente do novo órgão da estrutura administrativa direta. Esse fato tornou-se emblemático ao longo da história das políticas preservacionistas do Instituto pois marca, desde então, uma cisão nas atividades referentes à proteção de bens culturais. As pesquisas exploratórias realizadas no Instituto e os documentos institucionais mostram que o IEPHA/MG e seus funcionários passaram a compreender o acervo museológico como responsabilidade da Superintendência, o que parece resultar numa menor atenção atribuída aos museus nos projetos e programas de preservação desenvolvidos pela agência³³. Nesse sentido é possível supor que essa desvinculação tenha sido resultado do papel coadjuvante atribuído aos museus pelo Instituto, na medida em que o mesmo se concentrava em obras, resgates de bens desaparecidos (em especial peças sacras) e tombamentos que mobilizavam grande parte da força de trabalho e dos recursos institucionais. Portanto, a criação de uma Superintendência autônoma e diretamente ligada

³² A gestão dos assuntos culturais até então esteve a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho e Cultura Popular (1963) e, posteriormente, da Secretaria de Estado da Educação (1967) através da Coordenadoria Estadual da Cultura. Um órgão específico para tratar o tema da cultura foi criado em 1983 pelo governo de Tancredo Neves, compreendendo em 1986 a Superintendência de Museus, a qual abarca atualmente o Museu Mineiro na cidade de Belo Horizonte, o Museu Casa Guinard na cidade de Ouro Preto, o Museu do Crédito Real na cidade de Juiz de Fora, o Museu Casa Guimarães Rosa na cidade de Cordisburgo, o Museu Casa Alphonsus de Guimarães na cidade de Mariana.

Informações disponíveis em: <<http://www.cultura.mg.gov.br/institucional/historico>>. Acesso em 22 de novembro de 2012. E disponível em: <<http://www.cultura.mg.gov.br/superintendencia-de-museus-e-artes-visuais>>. Acesso em 22 de novembro de 2012.

³³ É interessante mencionar relatos de funcionários do IEPHA/MG sobre a ausência de museólogos no quadro técnico do Instituto. Conversas informais com aqueles profissionais apontaram para uma curiosa perspectiva: os museus parecem ter se tornado objeto da Superintendência de Museus a qual responderia pela demanda por museólogos. Nesse sentido, os funcionários percebem o IEPHA/MG, portanto, como o lugar dos arquitetos, engenheiros, historiadores, arqueólogos, arquivistas, geólogos, restauradores e antropólogos; e o Instituto não demandaria por profissionais da Museologia uma vez que este campo do conhecimento se limitaria, para eles, ao trato com museus, o que, ao seu ver, estariam no foro da Superintendência de Museus.

à Secretaria de Estado da Cultura parece indicar um movimento do setor para tornar os museus como protagonistas de políticas públicas, focando-se em suas demandas e especificidades.

Outro elemento que marcou esse segundo período da história do IEPHA/MG foi a sanção, em 1986, da primeira lei federal de incentivo à cultura: a lei nº 7.505, conhecida como Lei Sarney. De acordo com as publicações do Instituto, os incentivos fiscais proporcionados por esse instrumento permitiu que a iniciativa privada disponibilizasse mais recursos para as atividades do IEPHA/MG, impulsionando o funcionamento daquela agência e de seus projetos e programas:

No período que vigorou a lei 7.505 – Lei Sarney – houve manifestação crescente de interesses de empresas em participar da recuperação do patrimônio cultural. O IEPHA/MG conviniu-se com muitas empresas nesta época, o que viabilizou o enorme trabalho de recuperação do nosso acervo. Para atender a esta demanda foram necessárias adaptações estruturais [...]. [...] A instituição teve que crescer como um todo. O universo de nossas relações se ampliou e passamos a desenvolver um trabalho de marketing direcionado para a busca de recursos [...]. [...] O maior aporte de recursos e o maior volume de obras – resultado de doações – até hoje destinaram-se à restauração do Colégio do Caraça. Doaram recursos a Fiat, a Fundação Roberto Marinho, a Cenibra, a Companhia Vale do Rio Doce e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG (IEPHA-MG, 1991a: 13).

Essa publicação do IEPHA/MG aponta que a suspensão da Lei Sarney em 1989 fez declinar expressivamente o interesse da iniciativa privada em dispor recursos para as atividades institucionais. O documento afirma que muitos projetos e programas acabaram paralisados pela carência de verbas, mas que se manteve a expectativa da retomada dos trabalhos com a promulgação da Lei nº 8.313 – conhecida como Lei Rouanet.

É possível pensar que as verbas da iniciativa privada oriundas da Lei Sarney exerceram um papel compensatório sobre a diminuição dos recursos públicos empregados no Instituto nesse mesmo período. O Relatório de Gestão referente aos anos de 1987 a 1990 destaca a defasagem salarial existente nos quadros do IEPHA/MG desde 1986, apontando para uma diminuição do efetivo institucional que, certamente, atingiu as atividades da agência:

É indispensável a manutenção desta isonomia e o patamar atual dos salários, no mínimo, de forma que não ocorra êxodo de técnicos como no período de 86 a 88, trazendo graves problemas funcionais, na medida em que tratando-se de funcionários especializados, a sua formação se dá a médio e longo prazo (IEPHA/MG, s/p, 1991b).

As fontes apontam que as questões de ordem financeira afetaram as atividades e o quadro técnico do IEPHA/MG, repercutindo no campo da preservação do patrimônio. Outro Relatório de Gestão, relativo aos anos de 1991 a 1994, constata esses referidos desdobramentos:

Devido a fatores de ordem política e econômica, nos últimos oito anos o IEPHA/MG teve sua atuação reduzida. No entanto, as dificuldades econômicas, falta de

recursos para o desenvolvimento de projetos de restauração e fiscalização e a diminuição dos quadros devido aos baixos salários, não impediram o órgão de cumprir seu papel de zelador do patrimônio cultural mineiro. Nestes anos de crise e sobrevivência muito se fez. Em condições favoráveis, muito mais poderia ter sido feito (IEPHA/MG, 1994: s/n).

Nessa perspectiva, pode-se supor que a escassez de verbas – que provavelmente atingiu o quadro de funcionários efetivos – tenha restringido a atuação do Instituto, levando o mesmo a assumir uma postura cada vez mais normativa e de assessoria. Tal tendência, de acordo com Jurema Machado (1997), esteve diretamente articulada à redução da atuação direta do IEPHA/MG em obras e projetos, apontando para o incentivo do Instituto à atuação das prefeituras e de empresas especializadas no trato com o patrimônio.

Importa destacar que a conjuntura abarca ainda a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989, as quais já faziam prevalecer princípios municipalistas, delegando responsabilidades outrora concentradas nos entes federais e estaduais. Dessa forma, é preciso lembrar que a Carta Magna de 1988 atribuiu aos estados a tarefa de legislar sobre o patrimônio – em concorrência com a União – mas encarregou aos três entes federativos a promoção de ações de preservação.

Sobre a atuação do IEPHA/MG, nesse contexto de descentralização das responsabilidades preservacionistas, o relatório de atividades institucionais referente aos anos de 1995 a 1998, produzido pelo Instituto, publicou uma breve análise que abarca o período anterior a Lei Robin Hood, fazendo referência à redução das funções estatais em nível estadual:

[...] verificou-se no IEPHA/MG a defesa da tese de que o papel do Instituto deveria, cada vez mais, se restringir aos aspectos normativos e de assessoria, delegando-se aos municípios as ações efetivas de preservação. [...] Tais transformações, associadas a fatores conjunturais, especialmente a questão salarial, implicaram numa sensível redução da presença do Instituto no plano estadual: o IEPHA/MG se retraiu, reduziu seus investimentos e delegou várias de suas atribuições, especialmente a execução de obras. [...] Esses últimos anos registraram uma atuação crescente das organizações comunitárias e empresas nas ações de preservação, motivadas não apenas pelas dificuldades financeiras do setor público, mas pela conjugação desse fator com um movimento maior de inserção da preservação de bens culturais na agenda de valores da sociedade [...] (IEPHA/MG, 1998: 13).

Percebe-se no discurso do Instituto, formulado no contexto de “desoneração” do IEPHA/MG, o entendimento de que o governo local seria a unidade político-administrativa que ofereceria melhores condições para a gestão da vida pública, contando com a participação da sociedade e da iniciativa privada na configuração de políticas de preservação.

Interessa refletir sobre esse tema da descentralização pela perspectiva de Fernando Abrucio (2006), o qual atenta para a necessidade de se distribuir responsabilidades e se desenvolver ações coordenadas na configuração de políticas públicas. Numa análise sobre atuação nacional, o autor sustenta que o quadro instituído pela Constituição de 1988 não foi

acompanhado de processos de coordenação intergovernamental, resultando numa indefinição quanto à atuação dos entes federativos.

[...] uma crença bem intencionada, porém ingênua, quando não perversa, instalou-se desde a Constituição de 1988: os municípios resolveriam sozinhos seus problemas de políticas públicas, bastando repassar o poder e os recursos para isso. Ora, em nossa Federação tal proposição é falsa em termos econômicos, sociais e no âmbito das instituições e da competição política local. Os governos municipais, na sua maioria, não têm renda, capital humano ou social, afora uma burocracia meritocrática, para equacionarem seus problemas coletivos e de políticas públicas sem a ajuda de um ente superior e/ou da cooperação horizontal no plano regional (ABRUCIO, 2008: 303-304).

A partir desse quadro, percebe-se a carência de estratégias e instrumentos voltados à capacitação de governos locais e à ação coordenada entre entes federativos. De acordo com o autor, o resultado desse movimento foi a insuficiência municipal para o trato de questões que exigiam algum grau de complexidade técnica e financeira para serem atendidas.

Mas pensar essas dinâmicas municipais exige analisar o tratamento dado às políticas culturais no contexto da década de 1990, momento em que se observava uma tendência nacional de encolhimento da atuação do Estado (em suas três instâncias federativas: municipal, estadual e federal) nos assuntos deste referido setor. Para a pasta, em nível federal, instituíam-se dinâmicas sustentadas pela iniciativa privada e legitimadas pelas leis de incentivo. O projeto político adotado, nesse contexto, priorizava as alianças privadas a partir de um modelo de cultura associado ao espetáculo, ao entretenimento, tendo os recursos orçamentários “[...] compromissos no mercado, obedecendo à lógica empresarial, fundamentalmente de marketing, que visava garantir o retorno financeiro e uma imagem positiva para a empresa ou instituição [...]” (MORAES, 2009: 58) financiadora de projetos culturais. Nesse viés, supõe-se que grupos de periferia, indígenas, quilombolas, associações de gênero, de jovens entre outros atores tiveram suas manifestações e seus bens simbólicos pouco contemplados em políticas públicas, seja pela natureza marginal de suas expressões ou pelo baixo potencial de rentabilidade proporcionada pelas mesmas.

Para pensar a referida conjuntura, é possível recorrer a Michael Walzer (2008) e sua análise sobre a matriz política liberal nas sociedades ocidentais. O autor, ao discorrer sobre a distribuição do poder político em sistemas democráticos, sugere que apenas alguns atores governam por trás da fachada democrática, o que exige o questionamento sobre quem toma as decisões políticas, como elas são tomadas e sob que tipo de pressão ou influência. Sendo assim, é possível pensar que num contexto de redução do papel do Estado (nas três esferas) as políticas dependentes da iniciativa privada acabavam sujeitas à pressão e influência do mercado, a um monopólio de demandas e interesses que se voltavam, na década de 1990, à lógica do *marketing* e do retorno financeiro. Nilson Moraes (2009) destaca o tratamento mercadológico atribuído à cultura na ocasião, esta encarada como

parte da indústria de entretenimento. Nesse mesmo viés, Tereza Scheiner (1993) enfatiza o descaso político com o patrimônio na dinâmica de financiamento das produções culturais baseada na lucratividade, e enfatiza a situação precária dos museus ao comentar o quadro desfavorável dessas “instituições sem fins lucrativos” numa conjuntura em que os financiamentos culturais privados voltavam-se à “rentabilidade”.

Na tentativa de articular esse quadro nacional do setor da cultura ao campo do patrimônio em Minas Gerais – contextualizado no período de promulgação da Lei Robin Hood – importa mencionar que as políticas municipais de preservação, quando configuradas, se desenvolviam em realidades de contenção financeira e refletiam a precariedade da institucionalização do setor cultural em nível local. Esta última, por sua vez, pode ser observada ainda nos dias de hoje em grande parte do território nacional através dos desenhos institucionais onde predominam a gestão da cultura associada com outras áreas de políticas públicas (BIONDINI; SOUZA; STARLING, 2010).

Percebe-se, portanto, que a promulgação da Lei Robin Hood se deu numa conjuntura em que o IEPHA/MG se retraía física e financeiramente, e uma parcela dos municípios mineiros pouco se concentrava em configurar políticas preservacionistas, conforme explicitado no Relatório de Atividades do IEPHA/MG referente aos anos de 1995 a 1998:

É verdade que muitas cidades de Minas já tinham uma preocupação com o tema [patrimônio], traduzida em legislação, tombamento e estruturas administrativas. Em muitas outras foi como se já houvesse uma vontade não orientada, e até então não valorizada, que a Lei [Robin Hood] fez explicitar com grande vigor (IEPHA/MG, 1998: 22).

As análises de autores que abordam a questão da municipalização, em contraponto com as publicações do IEPHA/MG, possibilitam pensar a formulação da Lei Robin Hood como alternativa do Estado de Minas Gerais para lidar com o referido desequilíbrio gerado aos municípios, considerando a importância da institucionalização do setor cultural. A lei, nesse sentido, pode ser vista como uma estratégia de aprimoramento da descentralização das responsabilidades políticas, consagrando-se como pioneira no Brasil por acrescentar mais recursos públicos aos municípios que colocassem as políticas públicas de preservação nas agendas governamentais.

2.2 – NAS DIREÇÕES DA LEI ROBIN HOOD:

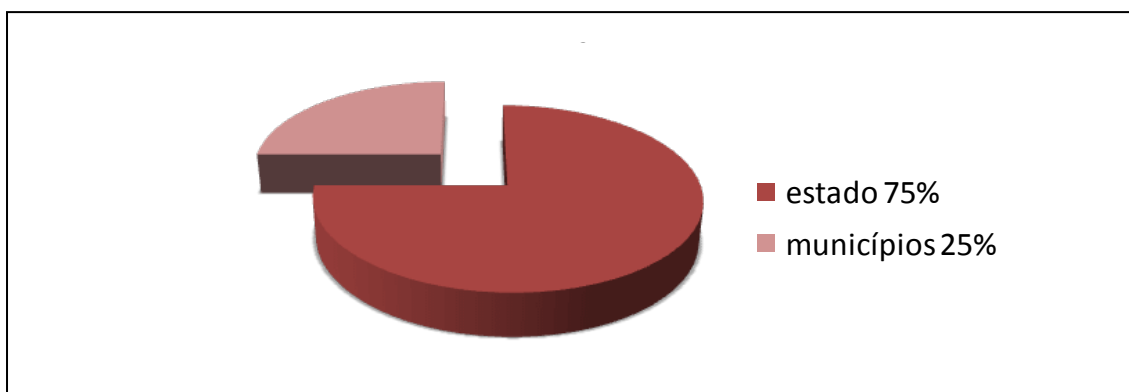
A lei nº 12.040 de iniciativa do Poder Executivo estadual – à época chefiado por Eduardo Azeredo – foi promulgada em 28 de dezembro de 1995, tendo entre seus critérios a valorização de políticas locais de preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais³⁴. Para

³⁴ Entrevistas exploratórias mostraram que o IEPHA/MG teve participação ativa na aprovação da Lei Robin Hood na Assembléia Legislativa de Minas Gerais. De acordo com as pesquisas, Jurema Machado, em parceria com a Secretaria do Estado de Cultura, introduziu o critério “patrimônio cultural” no texto para que o mesmo fosse

tanto, Jurema Machado, então presidente do IEPHA/MG, contribuiu na elaboração do inciso e do anexo da lei que trataram sobre o tema. O instrumento legal ficou conhecido como Lei Robin Hood e se referiu à redistribuição, aos municípios mineiros, da parcela de receita sobre a arrecadação do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). Essa lei foi complementada pela lei estadual nº 12.428 de 1996³⁵, e posteriormente substituída pela lei estadual nº 13.803 de 2000 e pela lei estadual nº 18.030 de 2009. Essas últimas versões tiveram partes do texto alterado ou critérios acrescentados; mas todas elas trataram sobre o ICMS, sendo popularmente tratadas pelo nome do personagem Robin Hood por abordarem a redistribuição de recursos.

Cabe destacar que o repasse do ICMS foi determinado pela Constituição de 1988³⁶ - nos artigos 158 e 159, §3 – que definiu em 25% a distribuição entre os municípios do valor total arrecadado com a referida tributação estadual, imputando aos estados a tarefa de estabelecer os critérios de repasse do referido percentual. Na Figura 1 observa-se a dinâmica instituída a partir da constituinte:

Figura 1: Distribuição do ICMS pela Constituição de 1988



Distribuição do total de recursos arrecadados pelo Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, destacando os 25% destinados ao repasse para os municípios conforme determinação da Constituição Federal de 1988.

Seguindo o texto constitucional, o Governo do Estado de Minas Gerais promulgou a Lei Robin Hood que definia, portanto, como se daria o repasse dos 25% dos recursos arrecadados. Dessa fatia, a lei determinou que 75%, no mínimo, seria distribuído de acordo com índice do Valor Adicionado Fiscal³⁷ e os 25% restantes seriam destinados aos

compreendido pelo Poder Legislativo como fator de desenvolvimento social. Nesse processo contou com o apoio de funcionários do Instituto que se fizeram presentes nas votações.

³⁵ A lei nº 12.428 apenas alterou alguns critérios de distribuição e reiterou as determinações da lei nº 12.040 para o critério “patrimônio cultural”.

³⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 21 de novembro de 2012.

³⁷ O Valor Adicionado Fiscal (VAF) trata-se de um critério que expressa a atividade econômica de um município. O percentual do VAF destinado aos municípios define-se por um indicador econômico-contábil utilizado pelo

municípios por critérios diversos, incluindo sociais. O pioneirismo da lei foi a inclusão do critério “patrimônio cultural” para fins de repasse de recursos do ICMS, expressando o reconhecimento do Estado sobre as políticas de preservação enquanto elementos integrantes do processo de desenvolvimento urbano e social. O texto da lei nº 12.040 de 1995 assim definia a distribuição:

Art. 1º - A parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, [...] será distribuída nos percentuais e nos exercícios indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF -: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal;

II - Área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, da Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC -;

III - População: relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - População dos 50 (cinquenta) municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos 50 (cinquenta) Municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

V - Educação: relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os alunos da pré-escola, e a capacidade mínima de atendimento pelo Município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta Lei, observado o disposto no § 1º;

VI - Área cultivada: relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, cujos dados serão publicados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento até o dia 30 de abril de cada ano, com base em dados fornecidos pelo IBGE;

VII - Patrimônio cultural: relação percentual entre o índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices para todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta Lei;

VIII - Meio ambiente [...];

IX - Gasto com saúde: relação entre os gastos com saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos com saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - Receita própria: relação percentual entre a receita própria do município oriunda de tributos de sua competência e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

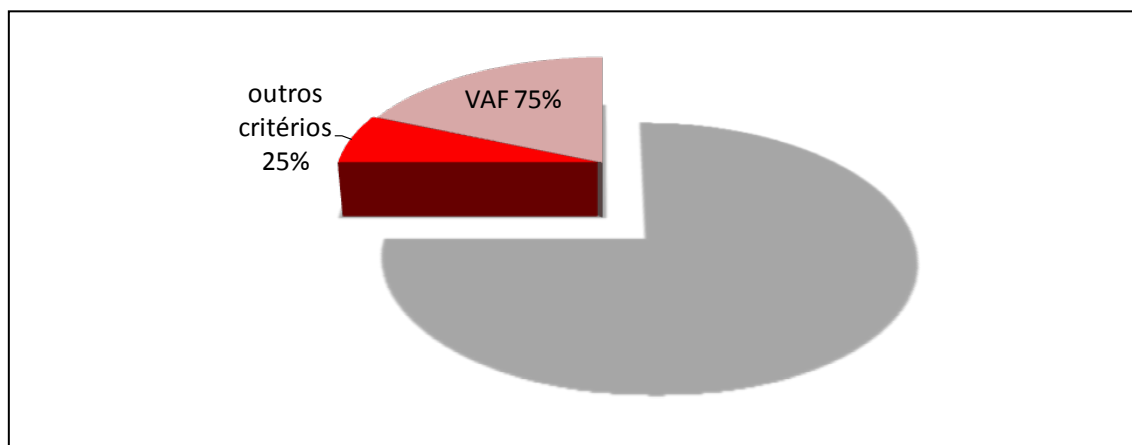
XI - Cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios;

XII - Municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos Municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - Compensação financeira por desmembramento de distrito: compensação financeira aos Municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados.

O texto, portanto, define como critérios o VAF, a área geográfica dos municípios, a população residente, atendimento escolar, área cultivada, patrimônio cultural preservado, preservação do meio ambiente, gastos com saúde, receita municipal, cota mínima de distribuição de recursos, atividade mineradora e compensação financeira por emancipação de distritos. Sendo assim, a distribuição ficou definida conforme Figura 2:

Figura 2: Distribuição do ICMS aos municípios conforme a Lei Robin Hood



Distribuição do ICMS. Os 25% distribuídos aos municípios é repartido a partir do VAF e por outros critérios como área de cultivo, gastos com saúde, educação, preservação do patrimônio cultural, entre outros.

A ideia dos gestores era possibilitar a redistribuição de recursos por critérios que minimizassem as desigualdades entre os municípios. Era criar condições legais para compensar – para as localidades menores, menos populosas e mais pobres – a concentração de recursos nos municípios maiores, mais ricos e populosos. Tratava-se de uma alusão à prática redistributiva associada ao herói literário que combatia as desigualdades financeiras. A partir da vinculação de recursos a critérios que demandavam a execução de políticas públicas, a Lei Robin Hood estimulou o investimento dos governos municipais em diversos setores, e nessa perspectiva introduziu as políticas de preservação às agendas públicas como pauta social a ser trabalhadas pelas prefeituras.

Interessa refletir brevemente sobre o nome que popularmente foi atribuído à lei e com o qual passou a ser conhecida entre os agentes do poder público. A referida denominação baseou-se num famoso herói criado entre os séculos XIV e XVIII (LE GOFF, 2009), o qual se apresentava como rebelde e justiceiro, habitando com seu bando a floresta de Sherwood. O Robin Hood da literatura, das baladas e canções medievais, transformou-se numa dessas figuras míticas, famosas e populares por seu idealismo e consciência social. Um ladrão nobre cujas ações se voltavam a um senso de justiça individual e coletivo. “Seu papel é o do paladino, aquele que corrige os erros, que ministra a justiça e promove a equidade social” (HOBBSAWN, 2010: 68). Foram inúmeras as apropriações feitas desse personagem em

diversos idiomas, mas em comum elas configuraram a imagem de um fora-da-lei, um mito ambíguo que se encontrava “[...] a meio caminho entre justiça e rapina, direito e ilegalidade, revolta e favor, a floresta e a corte” (LE GOFF, 2009: 251). Trata-se de uma importante figura que, num misto de história e lenda, constituiu referências que ajudaram a tecer crenças e realidades no tempo e no espaço.

É nessa perspectiva do imaginário coletivo sobre o Robin Hood que se observa um curioso movimento de subversão da ordem traçada pelo mito popular: o que se observa em Minas Gerais é a resignificação das ações do ladrão atribuindo-lhes sentido de lei. Numa manobra simbólica, o Estado pareceu incorporar ao seu repertório ideológico o que o marginal literário considerava uma bandeira, e no uso de suas atribuições criou um interessante paradoxo: as concepções do rebelde, do delinquente, passaram a ser incorporadas nas atividades estatais, introduzindo, no plano das ideias, o fora-da-lei “dentro da lei”. Nesse movimento que deu novo significado ao personagem tão presente no imaginário popular, o nome “Robin Hood” passou a designar, em Minas Gerais, um conjunto de instrumentos legais relacionados à redistribuição de recursos aos municípios mineiros; recursos esses parcialmente destinados à preservação do patrimônio.

A primeira versão da Lei Robin Hood determinava que os municípios com patrimônio preservado e com políticas municipais de proteção receberiam, a partir de uma avaliação do IEPHA/MG, recursos provenientes do critério definido como “patrimônio cultural”. Nesse sentido, o instrumento legal determinou que o montante destinado a esse critério, para o ano de 1996, seria 0,33300% da verba reservada aos municípios. Esse percentual seria alterado para 0,66600 em 1997 e a partir de 1998 passou para 1% - valor que se manteve ao longo do tempo, incluindo o ano de 2010 que é o último ano de análise da presente dissertação. Portanto, as versões posteriores da Lei Robin Hood – a lei n° 13.803 e a lei n° 18.030 – reiteraram os referidos percentuais.

A primeira versão da Lei Robin Hood – a lei n° 12.040 – definiu que os recursos destinados ao critério “patrimônio cultural” seriam distribuídos aos municípios com base em notas (pontuações) que cada um receberia em diferentes atributos³⁸, sendo eles: existência de núcleo histórico urbano tombado em nível estadual ou federal (NH); conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais e tombados no nível federal ou estadual (CP); bens imóveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis quando houver (BI); bens móveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual (BM); cidade ou distrito com seu núcleo histórico

³⁸ As notas atribuídas pelo IEPHA/MG aos municípios são revertidas em recursos através de cálculos realizados pela Fundação João Pinheiro – instituição que presta serviço ao governo estadual e se dedica a estudos estatísticos, pesquisas sobre implementação de políticas públicas, economia, entre outros. Disponível em: <<http://www.fjp.gov.br/index.php/home>>. Acesso em 05 de dezembro de 2012.

urbano tombado no nível municipal (NH); conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal (CP); bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis quando houver (BI); bens móveis tombados isoladamente no nível municipal (BM); e **existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural (PCL)**. Este último merece destaque na medida em que a presente dissertação abarcará a análise dos elementos constitutivos dessa política municipal pensada pelo IEPHA/MG. Interessa destacar ainda que a versão seguinte da Lei Robin Hood, promulgada em 2000, manteve esse quadro de atributos até 2009, dando continuidade à pontuação pensada em 1995.

O texto da Lei Robin Hood, em todas as versões, permaneceu praticamente inalterado em relação ao critério “patrimônio cultural”, exceto pela última versão – a lei nº 18.030 – que trouxe novos atributos e abarcou os bens imateriais como pode ser visto nos anexos I, II e III da presente dissertação³⁹. Esse referido instrumento legal passou a considerar, para fins de pontuação dos municípios, a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial municipal (EP), a elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (INV), a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FM) e o Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal (RI).

A inserção do Plano de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural parece ter surgido com o intuito de suprir a demanda do IEPHA/MG, criada na década de 1980 desde o programa do IPAC, em obter informações sobre o acervo cultural do estado. Nesse sentido, a atribuição dessa tarefa aos municípios permitiu que o Instituto realizasse aqueles antigos objetivos e, ao mesmo tempo, acumulasse e dispusesse para consulta pública os registros documentais sobre o referido acervo estadual. A criação do Fundo Municipal, por sua vez, aponta para o estabelecimento da obrigação do poder público local em armazenar os recursos recebidos pelo ICMS em um fundo destinado somente às políticas de preservação. Nesse sentido, o atributo parece funcionar como uma garantia financeira para a proteção do patrimônio tombado ou registrado.

Sobre o reconhecimento do patrimônio imaterial e a inclusão do registro de bens imateriais na Lei Robin Hood, é interessante observar que a tutela municipal do patrimônio imaterial é finalmente reconhecida pelo IEPHA/MG como política de preservação a ser

³⁹ Em pesquisa exploratória, funcionários do IEPHA/MG relataram que a elaboração do texto da lei nº 12.428 e da lei nº 13.803 por parte da Assembleia Legislativa de Minas Gerais não contou com a participação do Instituto e, por esse motivo, tais instrumentos não apresentaram alterações expressivas em relação à primeira versão da Lei Robin Hood – a lei nº 12.040. Somente na produção e discussão da lei nº 18.030, em 2009, o Poder Legislativo convidou técnicos da Diretoria de Promoção do IEPHA/MG a se manifestarem sobre o texto, o que permitiu que novos atributos pudessem ser inseridos, com destaque para a inclusão do patrimônio imaterial como categoria reconhecida para fins de repasse do ICMS.

contemplada com recursos do ICMS. Interessa destacar, contudo, que a legislação federal já reconhecia o patrimônio imaterial como categoria desde o ano 2000, através do decreto nº 3.551, e a legislação mineira, por sua vez, já havia instituído o registro como forma de proteção estadual em 2002, com o decreto nº 42.505 sancionado em 15 de abril daquele ano. Mas o reconhecimento do IEPHA/MG sobre o patrimônio imaterial para fins de repasse do ICMS somente se deu com sua introdução na Lei Robin Hood no ano de 2009 – através da lei nº 18.030 – o que revela um atraso considerável em relação aos decretos federal e estadual – atraso de 7 a 9 anos (CAMPOS, 2011).

A análise dos atributos definidos pela Lei Robin Hood para a pontuação dos municípios aponta para a importância atribuída pelo Estado ao patrimônio material ao longo dos anos de vigência da lei, e da mesma forma, aponta para o entendimento institucional sobre o instrumento do tombamento como referência nas políticas de preservação. A partir de tal observação presume-se que a pontuação definida em lei possa estar relacionada ao domínio de arquitetos na formação do quadro profissional do Instituto, uma vez que a valorização do patrimônio material e do instrumento do tombamento parecem dialogar com os códigos e os valores convencionalmente compartilhados pelo campo da Arquitetura no âmbito da preservação do patrimônio. Esse foco foi reconhecido pelo próprio IEPHA/MG em seus relatórios de atividades ao destacar a pontuação dos tombamentos, atribuindo expressiva importância às

[...] ações e políticas culturais e, principalmente, o tombamento dos bens culturais nas categorias Núcleo Histórico (NH), Conjuntos Paisagísticos (CP), Bens Imóveis (BI) e Bens Móveis (BM), nos três níveis: federal, estadual e municipal, sendo que os bens tombados pelo IPHAN e pelo IEPHA/MG recebem uma pontuação maior de acordo com sua categoria (IEPHA/MG, 2002: s/n).

Importa ressaltar que tais atributos se mantiveram até a promulgação da lei nº 18.030, quando outros passaram a valer para fins de pontuação e repasse de recursos, mas sua pontuação permanece em destaque como pode ser visto no anexo III da presente dissertação.

Todas as versões da Lei Robin Hood definiriam, então, que o cálculo final para a distribuição dos recursos - chamado de “índice de patrimônio cultural municipal” - se daria pela relação entre o somatório da pontuação do município em cada atributo e o somatório da pontuação de todos os municípios, ficando em 2009 conforme Figura 3:

Figura 3: Índice de Patrimônio Cultural Municipal

$$\text{Índice de Patrimônio Cultural – PPC}$$

$$\text{PPC} = \frac{\text{Somatório das notas do Município (NH+CP+BI+BM+PCL+RI+EP+INV+FU)}}{\text{Somatório das notas de todos os Municípios}}$$

Fórmula do cálculo definido pelas quatro versões da Lei Robin Hood analisadas pela presente dissertação.

Mônica Starling e André Reis (2002) observam cada um desses atributos como referências para uma pontuação (notas) que se define em termos quantitativos, uma vez que o peso dos atributos também variam conforme o número de domicílios, a área em hectares e as unidades de bens tombados. Na análise dos autores, importa destacar que “[...] do ponto de vista qualitativo, é observado o estado de conservação dos bens tombados a partir dos próprios dossiês de tombamento e da apresentação de laudos técnicos” (ibid., 2002: 10). Sobre tais documentos, Starling e Reis destacam a necessidade de estarem adequados aos modelos divulgados pelo IEPHA/MG a partir das resoluções e deliberações normativas publicadas pelo Instituto.

Nesse sentido, a Lei Robin Hood sempre deixou claro que a pontuação do município resultaria da avaliação da documentação fornecida pelo mesmo, e em sua última versão esclarece:

Anexo III: [...] Os dados relativos aos tombamentos, aos registros e às políticas municipais são os atestados pelo IEPHA/MG, mediante a comprovação pelo Município:

- a) de que os tombamentos e registros estão sendo realizados conforme a técnica e a metodologia adequadas definidas pelo IEPHA/MG;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural respaldada por lei e comprovada ao IEPHA/MG, conforme definido pela instituição em suas deliberações normativas;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais, inventariando, tombando, registrando, difundindo e investindo na conservação desses bens (lei n° 18.030 de 2009)⁴⁰.

Percebe-se nesse trecho da lei – que se repete nas versões anteriores – a postura do IEPHA/MG, iniciada já no início da década de 1990, em assessorar e normatizar, tendo o Instituto criado modelos de ação a serem seguidos pelos municípios e comprovados conforme as regras institucionais.

Sendo assim, percebe-se que o IEPHA/MG não assumiu a função de fiscalizar, *in loco*, as informações contidas nos documentos municipais, mas de avaliar a documentação como resultado do cumprimento de atividades previamente estabelecidas pelo Instituto. Nesse

⁴⁰ Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.htm> Acesso em 27 de novembro de 2012.

sentido, é possível pensar que as questões financeiras e administrativas – que se manifestaram na carência de servidores e de recursos para os deslocamentos de funcionários desde o final da década de 1980 – possam ter sido determinantes para que a agência estadual não adotasse práticas fiscalizadoras, fazendo com que ela conferisse aos documentos a função de comprovar as políticas preservacionistas dos municípios. O Estado, nessa dinâmica, parece se apropriar da ideia de documento/prova como alternativa às limitações institucionais.

2.3 – OS MOVIMENTOS DO IEPHA/MG NA LEI ROBIN HOOD:

Por determinação da Lei Robin Hood, as políticas municipais de preservação do patrimônio passaram a ser registradas em documentos conforme as exigências/orientações do IEPHA/MG, as quais se deram através de resoluções e deliberações normativas publicadas periodicamente pelo Instituto. Tratam-se de normativas que apresentam diretrizes para a atuação municipal e apontam concepções e projeções compartilhadas pela agência de patrimônio.

De acordo com o relatório de atividades do IEPHA/MG datado de 2009, a elaboração desses referidos instrumentos ficou sob responsabilidade da Superintendência de Proteção entre os anos de 1996 e 2002. Tal setor, subordinado à Diretoria de Proteção e Memória, também realizou os trabalhos de assessoria aos municípios, atendimento e análise da documentação enviada pelas prefeituras até o ano 2000, quando essas atividades passaram para a Superintendência de Desenvolvimento e Promoção. Com a intensificação dos trabalhos municipais, em 2007 o IEPHA/MG – através do decreto nº 44.467 sancionado em 16 de fevereiro daquele ano – incluiu em sua estrutura organizacional a Diretoria de Promoção, a qual passou a se dedicar às políticas do ICMS e à elaboração das normativas até os dias de hoje. Esta diretoria revelou-se composta desde então por uma Gerência de Cooperação Municipal, uma Gerência de Difusão e uma gerência de Documentação e Informação – estrutura essa apresentada no anexo VI da presente dissertação.

As normativas produzidas nesse curso de tempo pelos referidos setores foram sancionadas pelo Conselho Curador do IEPHA/MG, composto pelo presidente do Instituto, por membros diretores, por secretários de Estado e alguns funcionários efetivos da agência. A partir de 2007 as deliberações pensadas pelo Instituto passam a ser referendadas pelo Conselho Estadual de Patrimônio Cultural (CONEP) – órgão colegiado, subordinado à Secretaria Estadual de Cultura, composto por funcionários do IEPHA/MG, servidores do IPHAN, representantes de universidades, membros da sociedade civil e outros secretários estaduais. Nesse sentido, as diretrizes elaboradas parecem resultar de ideias e demandas oriundas do corpo burocrático do IEPHA/MG, representando o posicionamento do próprio

Estado de Minas Gerais e da população mineira representados nas figuras dos conselhos estaduais.

Os instrumentos elaborados até o ano de 2010 para conduzir as ações dos municípios a partir da promulgação da Lei Robin Hood revelam-se como atos administrativos do Instituto, de espécie normativa, sendo eles: a Resolução 01/1996, a Resolução 01/1997, a Resolução 01/2000, a Deliberação 01/2002, a Deliberação 02/2002, a Deliberação 01/2004, a Deliberação 01/2005 e a Deliberação 01/2009, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Normativas elaboradas pelo IEPHA/MG desde a promulgação da Lei Robin Hood no ano de 1995

NORMATIVAS DO IEPHA/MG	ANO DE EXERCÍCIO QUE ESTIVARAM VÁLIDOS
Sem regulamentação	1995, 1996
Resolução 01/96 de 15 de fevereiro de 1996	1997
Resolução 01/97 de 18 de fevereiro de 1997	1998, 1999, 2000 e 2001
Resolução 01/2000 de 13 de maio de 2000	2002
Deliberação 01/2002 de 11 de janeiro de 2002	2003
Deliberação 02/2002 de 27 de agosto de 2002	2004 e 2005
Deliberação 01/2004 de 30 de junho de 2004	2006
Deliberação 01/2005 de 17 de outubro de 2005	2007, 2008, 2009
Deliberação 01/2009	2010

Em cada um desses atos administrativos se apresentaram modelos de ação municipal para a configuração de políticas de preservação do patrimônio e sua respectiva documentação. Cabe lembrar que tais modelos procuram corresponder à pontuação discriminada pela Lei Robin Hood, sendo ela referente à existência de tombamentos de bens móveis e imóveis, à existência de núcleos históricos e/ou conjuntos urbanos, entre outros.

É preciso destacar que o primeiro ano de exercício após a promulgação da Lei Robin Hood – 1996 – não foi contemplado por normatizações, uma vez que a implementação da lei

demandava tempo de adaptação dos municípios à nova sistemática do IEPHA/MG. Isso permitiu, num primeiro momento, que a redistribuição de recursos do ICMS se baseasse apenas no número de tombamentos federais e estaduais realizados nas localidades, conforme explicitado em um dos relatórios internos da agência:

Em vista da ausência de regulamentação para o cumprimento dos atributos previstos no anexo II da lei estadual 12.040 de 28/12/95, foram considerados, para o repasse dos recursos do ICMS critério Patrimônio Cultural, em 1996, os 106 municípios que possuíam bens tombados em nível estadual e federal, estando os mesmos dispensados de apresentar ao IEPHA documentação referente a esses bens (IEPHA/MG, 2009, s/p⁴¹).

Mas a partir do ano de exercício de 1997 a agência, através de suas resoluções e deliberações, foi gradualmente criando modelos de ação e documentação para a pontuação dos municípios, como se observa no quadro a seguir:

Quadro 2: Critérios para a pontuação apresentados pelo IEPHA/MG

NORMATIVAS DO IEPHA/MG	CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO
Resolução 01/96	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural – PCL • Tombamento – bem imóvel, bem móvel, núcleo histórico e conjunto urbano/paisagístico
Resolução 01/97	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural – PCL • Tombamento – bem imóvel, bem móvel, núcleo histórico e conjunto urbano/paisagístico
Resolução 01/2000	<ul style="list-style-type: none"> • Dossiês e laudos • Inventários • Ações de proteção e investimentos • Planejamento e política cultural
Deliberação 01/2002	<ul style="list-style-type: none"> • Dossiês de tombamento e laudos de estado de conservação • Roteiro para a realização de inventários • Ações de proteção e investimentos e atuação na preservação de bens culturais • Existência de planejamento de política municipal de proteção do patrimônio cultural e atuação na preservação de bens culturais

⁴¹ O referido documento encontra-se arquivado no instituto e acessível à consulta pública, mas não apresenta paginação.

Deliberação 02/2002	<ul style="list-style-type: none"> • Dossiês de tombamento e laudos de estado de conservação • Roteiro para a realização de inventários • Ações de proteção e investimentos e atuação na preservação de bens culturais • Existência de planejamento de política municipal de proteção do patrimônio cultural e atuação na preservação de bens culturais
Deliberação 01/2004	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de planejamento de política municipal de proteção do patrimônio cultural e atuação na preservação de bens culturais • Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC • Dossiês de tombamento e laudos de estado de conservação • Ações de proteção e investimentos e atuação na preservação de bens culturais
Deliberação 01/2005	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de planejamento de política municipal de proteção do patrimônio cultural – PCL – e atuação na preservação de bens culturais • Inventário de Proteção ao Acervo Cultural • Dossiês de tombamento e laudos de estado de conservação • Ações de proteção e investimentos e atuação na preservação de bens culturais
Deliberação 01/2009	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de planejamento de política municipal de proteção do patrimônio cultural – PCL – e atuação na preservação de bens culturais • Inventário de Proteção ao Acervo Cultural • Dossiês de tombamento e laudos de estado de conservação • Ações de proteção e investimentos e atuação na preservação de bens culturais • Educação patrimonial • Registro do patrimônio imaterial • Existência do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio cultural

Obs: Informações disponibilizadas na ordem em que se fazem presentes nos documentos do arquivo institucional do IEPHA/MG, conforme anexo VII da presente dissertação.

Os critérios enumerado nas resoluções e deliberações correspondem a itens a serem analisados, os quais se modificam a cada instrumento normativo. Esse itens indicam documentos a serem apresentados, tais como atas de reuniões, notas fiscais, cópias de leis, plantas arquitetônicas, fichas técnicas, históricos, fotografias, mapas cartográficos, relatório de investimento, plano de gestão, entre outros. A análise das normativas aponta que tais

itens foram eliminados ou acrescentados a cada resolução ou deliberação, implicando em novas atuações por parte do município e na produção e entrega de diferentes documentos comprobatórios de que as atividades de preservação foram executadas.

Nessa perspectiva, interessa focar no critério “planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural” identificado pela sigla PCL, o qual se encontra presente em todos os instrumentos normativos e se refere às estruturas políticas municipais para a execução de ações de conservação.

Inicialmente, para o município adquirir pontos no quesito PCL precisaria apresentar cópia da legislação municipal de proteção do patrimônio cultural – artigos na Lei Orgânica Municipal ou instrumentos de criação do instituto do tombamento municipal – e documento comprobatório da existência de equipe técnica na estrutura administrativa da prefeitura, estrutura essa responsabilizada pela execução das políticas do setor. A partir do ano de 1999, todavia, as exigências incluíram: relatório de atividades da equipe técnica, cópia da legislação de criação e do respectivo regimento interno do conselho municipal de patrimônio cultural ou afim e documento comprobatório de compatibilidade entre a legislação urbanística municipal – plano diretor, lei de uso e ocupação do solo, código de edificações – e as diretrizes de preservação do patrimônio cultural. Todas essas exigências, presentes nas resoluções e deliberações normativas traduziram a gradual preocupação do IEPHA/MG em promover a política preservacionista como dimensão da gestão urbana.

A intenção institucional, de acordo com um dos relatórios de atividades do IEPHA/MG, era permitir aos municípios que se aparelhassem gradativamente, o que parecia permitir à agência estadual aumentar, no decorrer dos anos, as exigências sobre os documentos apresentados:

A opção do Instituto foi a de criar uma norma que fosse, em princípio, de fácil compreensão e atendimento para, nos anos subsequentes, ir aprofundando seus objetivos e sua abrangência. Desse modo pretendíamos – e é o que vem acontecendo – ir crescendo junto com os municípios, divulgando e amadurecendo princípios e conceitos (IEPHA/MG, 1998: 22).

Aqui interessa voltar a Tereza Scheiner (2004) para pensar o IEPHA/MG como responsável pela construção de sentidos sobre o patrimônio, considerando sua capacidade de orientar a configuração de políticas de preservação. Recorrendo às ideias da autora sobre a relação entre os atos de fala e as práticas sociais, é possível perceber que determinadas categorias de bens culturais – como a categoria imaterial – precisaram ser reconhecidas pelo IEPHA/MG – introduzidas nas normativas enquanto critério de contrapartida do ICMS – para, efetivamente, serem compreendidas nos processos

municipais de patrimonialização. Trata-se de vozes autorizadas a falar sobre o patrimônio, a definir seus significados e as relações sócio-culturais que lhe atribuem sentido⁴².

Portanto, o patrimônio evocado pela Lei Robin Hood parece se tratar de uma categoria definida necessariamente pelo Estado, ao contrário do que preconiza José Reginaldo Gonçalves (2005) ao travar sua discussão pelo campo da Antropologia. Nesses termos, a categoria de pensamento defendida pelo autor parece não ter expressão nas práticas da contrapartida do ICMS, uma vez que os bens culturais tratados como patrimônio pelos municípios mineiros se articulam à definição estatal do que é patrimônio. Ou seja, passam pelo julgamento e decisão do Estado através de suas ferramentas administrativas e jurídicas.

⁴² Sobre a “invenção” do patrimônio em âmbito nacional, Márcia Chuva (2009) trabalha a relação dos intelectuais com o Estado na construção e consolidação das práticas do SPHAN.

CAPÍTULO 3

PONTO DE CHEGADA: AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO A PARTIR DA LEI ROBIN HOOD

As políticas voltadas à preservação do patrimônio em Minas Gerais sofreram mudanças significativas a partir do critério PCL introduzido pela Lei Robin Hood e regulamentado nas resoluções e deliberações normativas do IEPHA/MG: novas dinâmicas foram instituídas nos municípios mineiros como condição ao repasse de recursos provenientes do ICMS. É possível pensar que o Instituto procurou esclarecer ao poder público das localidades que a existência, somente, de instrumentos de tutela não bastava para a configuração de políticas públicas no campo patrimonial. Nesse sentido, a agência orientou a criação de estruturas jurídicas e administrativas capazes de mobilizar forças públicas e privadas para a realização de registros documentais, para a execução de ações de conservação e restauração de bens culturais, para o fortalecimento de condições materiais e financeiras, para a salvaguarda de manifestações, entre outros. Dessa forma, a atuação do IEPHA/MG parece apontar para o fortalecimento das práticas preservacionistas municipais como políticas de Estado, adequadas à sobrevivência das alternâncias de governos.

Nessa perspectiva, as fontes indicam uma tentativa do Estado em padronizar as ações municipais a partir de uma lógica de repasse de recursos do ICMS. É possível pensar que todo o processo de configuração das políticas municipais de preservação passou a ter como referência a pontuação relativa à distribuição dos recursos arrecadados. Importa, portanto, analisar o modelo de ação construído pelo IEPHA/MG e refletir sobre a dinâmica de contrapartida do ICMS na configuração das políticas de preservação do patrimônio.

Considerando que as “falas” do Instituto podem construir sentidos e formar/transformar as relações entre as comunidades locais e seus bens através dos seus instrumentos e dinâmicas normativas, o IEPHA/MG revela-se como *locus* de ação e transformação nos remetendo ao que Dominique Poulot (2009) identifica como esforços públicos que se articulam a desafios ideológicos, econômicos e sociais pelo reconhecimento ou apropriação do patrimônio. Pelo viés analítico do autor, pode-se pensar que a agência estadual não se apresenta como uma estrutura descolada das vivências em sociedade – pois dialoga com ideias, conceitos, interesses e demandas compartilhados socialmente – mas, por sua atuação normativa sobre os poderes públicos municipais, se revela capaz de orientar dinâmicas que refletem nas experiências coletivas sobre os bens culturais. Ou seja, a agência estadual, na sua capacidade de definir modelos ações de preservação sujeitos à contrapartida do ICMS, acaba por orientar a relação das comunidades com seus bens culturais.

Nessa perspectiva, o IEPHA/MG, revelando-se como lugar enunciativo sobre o patrimônio, mostra-se capaz de influenciar decisões e julgamentos sobre o que pode ser preservado por parte das instâncias locais. Esse movimento aproxima-se do que Nilson Moraes (2009), numa análise sobre as políticas para museus no Brasil, chama de processos

de produção de hegemonia discursiva e produção de hegemonia pelo discurso, diretamente articulados a conjunturas políticas, alianças tecno-burocráticas e estratégias de ação e sustentação (p.55).

Sendo assim, o presente capítulo procura investigar o modelo de configuração das políticas de preservação pensadas e normatizadas pelo IEPHA/MG, considerando a capacidade do Instituto em orientar as ações municipais e a sua respectiva documentação, o que pode vir a influenciar leituras e interpretações sobre o mundo. Para tanto, interessa analisar os itens que compõem o atributo “planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural” identificado pela sigla “PCL”, atributo esse que se encontra presente as resoluções e deliberações e se refere às estruturas políticas municipais para a execução de ações preservacionistas. A análise se concentra na instalação de conselhos municipais de patrimônio e no papel dos serviços terceirizados sobre a produção documental exigida pelo IEPHA/MG, os quais parecem se apresentar como importantes elementos na consolidação do processo de municipalização das políticas de preservação do patrimônio.

3.1 – O MODELO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

As resoluções e deliberações normativas publicadas pelo IEPHA/MG apresentavam diferentes atributos sujeitos à pontuação a ser revertida em recursos. Conforme o Quadro 5 apresentado no terceiro capítulo da presente dissertação, os atributos foram alterados ao longo dos anos, o que significou mudanças nos modelos de ação e de documentação por parte das prefeituras.

A primeira versão da Lei Robin Hood – a lei nº 12.040 promulgada em 1995 – já previa a pontuação referente ao atributo “planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural” (PCL), e definia que a execução dos seus itens atribuiria até 3 pontos aos municípios. Contudo, o PCL somente foi regulamentado pelo IEPHA/MG através da Resolução 01/96 – válida para o ano de exercício de 1997 – mantendo-se desde então demais normatizações do Instituto.

Cabe destacar que a análise comparativa com as pontuações determinadas pela lei aos outros atributos (conforme anexo I, II e III da presente dissertação) aponta o caráter secundário do PCL em relação às práticas de tombamento. Ainda assim, a existência do PCL e sua permanência como atributo ao longo do tempo apontam o interesse da agência estadual em estimular os municípios a montarem uma estrutura administrativa e a comporem um terreno jurídico capaz de abarcar as demandas do patrimônio.

A análise dos instrumentos normativos indica que esse atributo foi gradativamente expandido ao longo do tempo, referindo-se a modelos de estrutura burocrática e de ação política para a atuação das prefeituras. Os itens relacionados ao PCL – itens referentes a

documentos a serem apresentados pelos municípios – foram sendo acrescentados ou subtraídos ao longo do tempo conforme o Quadro 3:

Quadro 3: Itens cobrados pelo IEPHA/MG através do atributo PCL

NORMATIVAS DO IEPHA/MG	ITENS COBRADOS NO ATRIBUTO PCL
Resolução 01/96	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia da legislação municipal de proteção do patrimônio cultural – artigos na Lei Orgânica Municipal ou legislação municipal de criação do instituto do tombamento • Documento comprobatório de existência de equipe técnica na estrutura administrativa da prefeitura para execução da política municipal de preservação do patrimônio cultural
Resolução 01/97	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia da legislação municipal de proteção do patrimônio cultural – artigos na Lei Orgânica Municipal ou legislação municipal de criação do instituto do tombamento • Cópia da legislação de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e de seu regimento interno • Cópia das atas de reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural • Documento comprobatório de existência de equipe técnica na estrutura administrativa da prefeitura para execução da política municipal de preservação do patrimônio cultural • Relatório de atividades da equipe técnica da prefeitura • Fichas de Inventário Municipal de Bens Culturais de Interesse de Preservação – informações gerais, bens imóveis, bens móveis e integrados, fontes arquivísticas, sítios arqueológicos e espeleológicos • Documento comprobatório da compatibilidade da legislação urbanística municipal – plano diretor, lei de uso e ocupação do solo e código de posturas e edificações – com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural
Resolução 01/2000	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia da legislação municipal de proteção do patrimônio cultural – artigos na Lei Orgânica Municipal ou legislação municipal de criação do instituto do tombamento • Cópia da legislação de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e de seu regimento interno • Cópia da legislação municipal de incentivos fiscais • Documento comprobatório da criação do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim, com equipe técnica composta por no mínimo dois profissionais das áreas da Antropologia, Arquitetura, Engenharia, Geografia, História, Direito, Sociologia, Ciências da Informação, Restauração, Arqueologia – com comprovação da formação profissional • Documento comprobatório das horas de consultoria técnica de um arquiteto urbanista nas cidades com menos de 20.000 habitantes • Documento comprobatório da existência, no quadro do departamento ou órgão afim, de um arquiteto urbanista nas cidades com população igual ou maior que 20.000 habitantes

Deliberação 01/2002	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação municipal que cria o instituto do tombamento • Documento informando o ano em que a legislação municipal de proteção foi apresentada ao IEPHA/MG • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez em que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação municipal de criação do conselho e de seu regimento interno • Cópia das retificações do regimento interno do conselho, no ano de sua aprovação • Cópia das atas de reunião do conselho • Documento comprobatório de nomeação dos membros do conselho • Documento informando o ano em que foi criado o conselho e aprovado o seu regimento interno e o ano de apresentação dessa documentação ao IEPHA/MG • Nome do setor de patrimônio • Nome e formação profissional do responsável pelo setor • Endereço, telefone e e-mail do setor • Cópia do currículo do historiador ou arquiteto contratado sob o regime de consultoria • Apresentação de inventário do acervo cultural local
Deliberação 02/2002	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação municipal que cria o instituto do tombamento ou declaração de que essa legislação encontra-se em vigor, no caso de municípios que não tenham meios próprios de publicação • Documento informando o ano em que a legislação municipal de proteção foi apresentada ao IEPHA/MG • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez em que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação municipal de criação do conselho e de seu regimento interno • Cópia das retificações do regimento interno do conselho, no ano de sua aprovação • Cópia das atas de reunião do conselho assinadas pelos membros presentes • Documento comprobatório de nomeação dos membros do conselho • Documento comprobatório de posse dos membros do conselho • Documento informando o ano em que foi criado o conselho e aprovado o seu regimento interno • Nome do setor de patrimônio • Nome e formação profissional do responsável pelo setor • Endereço, telefone e e-mail do setor • Cópia do currículo do historiador ou arquiteto funcionário do setor ou contratado sob o regime de consultoria • Apresentação de inventário do acervo cultural local
Deliberação 01/2004	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação municipal que cria o instituto do tombamento ou declaração de que essa legislação encontra-se em vigor, no caso de municípios que não tenham meios próprios de publicação

	<ul style="list-style-type: none"> • Documento informando o ano em que a legislação municipal de proteção foi apresentada ao IEPHA/MG • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez em que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação de criação do conselho e de seu regimento interno • Cópia das retificações do regimento interno do conselho, no ano de sua aprovação • Cópia das atas de reunião do conselho assinadas pelos membros presentes • Documento comprobatório de nomeação dos membros do Conselho • Documento comprobatório de posse dos membros do Conselho • Documento comprobatório de publicidade das atas de reunião do conselho • Documento informando o ano em que foram enviadas ao IEPHA/MG cópias da legislação de criação do conselho e de seu regimento interno • Nome do setor de patrimônio • Nome e formação profissional do responsável pelo setor • Endereço, telefone e e-mail do setor • Apresentação de inventário do acervo cultural local
Deliberação 01/2005	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação municipal que cria o instituto do tombamento ou declaração de que essa legislação encontra-se em vigor, no caso de municípios que não tenham meios próprios de publicação • Documento informando o número e a data da legislação municipal que cria o instituto do tombamento e o ano em que a cópia dessa legislação foi apresentada ao IEPHA/MG, caso o município já tenha enviado essa documentação em anos anteriores • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez em que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e de seu regimento interno • Documento informando o número e a data da legislação de criação do conselho e o ano em que a cópia dessa legislação foi apresentada ao IEPHA/MG, caso o município já tenha enviado essa documentação em anos anteriores • Documento informando o número e a data de aprovação do regimento interno do conselho e o ano em que a cópia desse regimento foi apresentada ao IEPHA/MG, caso o município já tenha enviado essa documentação em anos anteriores • Cópia das retificações do regimento interno do conselho, no ano de sua aprovação • Cópia das atas de reunião do conselho • Documento comprobatório de nomeação dos membros do conselho • Documento comprobatório de posse dos membros do conselho • Documento comprobatório de publicidade das atas de reunião do conselho • Nome do setor de patrimônio • Nome, formação profissional, cópia do diploma e do registro profissional do responsável pelo setor

	<ul style="list-style-type: none"> • Endereço, telefone e e-mail do setor • Nome dos integrantes da equipe técnica do setor, suas funções, registros profissionais e cópia dos diplomas e da folha ou recibo de pagamento/contra-cheques • Projeto de educação patrimonial • Relatório das atividades de educação patrimonial desenvolvidas contendo: cronograma de execução, descrição das atividades realizadas e o material de apoio produzido – exercícios, cartilhas, jogos, etc
Deliberação 01/2009	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação municipal que cria o instituto do tombamento ou declaração de que essa legislação encontra-se em vigor, no caso de municípios que não tenham meios próprios de publicação • Documento informando o número e a data da legislação municipal que cria o instituto do tombamento e o ano em que a cópia dessa legislação foi apresentada ao IEPHA/MG, caso o município já tenha enviado essa documentação em anos anteriores • Cópia, apenas no ano de sua criação ou na primeira vez em que o município encaminhar a documentação ao IEPHA/MG, da legislação que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e de seu regimento interno • Documento informando as formas de convocação, deliberação e periodicidades das reuniões, o número e a data da legislação de criação do conselho e o ano em que a cópia dessa legislação foi apresentada ao IEPHA/MG, caso o município já tenha enviado essa documentação em anos anteriores. • Cópia das atas de reunião do conselho • Documento comprobatório de nomeação dos membros do conselho • Documento comprobatório de posse dos membros do conselho • Documento comprobatório de publicidade das atas de reunião do conselho • Documento comprobatório de posse dos membros do conselho • Documento comprobatório de publicidade das atas de reunião do conselho • Nome do setor de patrimônio • Nome, formação profissional, cópia do diploma e do registro profissional do responsável pelo setor • Endereço, telefone e e-mail do setor • Nome dos integrantes da equipe técnica do setor, suas funções, registros profissionais e cópia dos diplomas e da folha ou recibo de pagamento/contra-cheques • Relatório de atividades do setor contendo fotos, notícias de mídia impressa, folders e/ou vídeos – ações referentes a: participação da equipe em cursos, seminários, fóruns e afins; ações de manutenção e utilização de espaços culturais (museus, arquivos, bibliotecas e outros); projetos de pesquisa; vistorias técnicas realização de eventos tais como encontros, palestras, etc.; participação em programas realizados pelo IEPHA/MG

Percebe-se, através dessa relação de documentos solicitada pelo IEPHA/MG para fins de pontuação no atributo PCL, que o Instituto procurava incentivar os municípios a criarem estruturas jurídico-administrativas que expandissem e profissionalizassem a atuação estatal sobre o patrimônio cultural⁴³. Nesse sentido, nota-se a intenção institucional em criar referências condicionadas à contrapartida financeira do ICMS, o que significou, em outras palavras, assumir, através do discurso legal, a legitimidade de um único modelo de ação: aquele definido nos instrumentos normativos.

A análise das resoluções e deliberações aponta a crescente exigência de atividades a serem executadas pelos municípios, atividades essas a serem comprovadas através de documentos altamente detalhados. É preciso considerar que as complexas exigências do IEPHA/MG referem-se a um aparato administrativo que exige dos municípios a introdução de novas dinâmicas políticas e orçamentárias. Cabe destacar, por exemplo, a cobrança por parte do Instituto da contratação ou consultoria de profissionais da Arquitetura, História, sociologia, antropologia, Direito, entre outros, atuando na prefeitura, com a devida comprovação através de currículos, diplomas e registros profissionais. Importa refletir que a introdução desses profissionais na folha de pagamento do Poder Executivo encontra dificuldades, comuns a muitos municípios, relacionadas à reserva orçamentária destinada à pasta da cultura – no caso da contratação de consultores – e aos limites orçamentários para pagamentos de funcionários efetivos com especialização técnica⁴⁴. O item também aponta para o entendimento institucional sobre os campos autorizados a tratar do patrimônio: os códigos das áreas mencionadas aparecem nas normativas como legítimos – ou até mesmo ideais – para a execução das ações preservacionistas.

Também merece destaque o acréscimo dos projetos de educação patrimonial como item relacionado à política de proteção e atuação na preservação do patrimônio. Desde a Deliberação 01/2004, as ações de educação patrimonial estavam relacionadas às atividades do setor responsável pelas políticas preservacionistas. Com a Deliberação 01/2005 as ações que até então se restringiam à secretaria/departamento responsável pelo patrimônio passaram, pelo grau de complexidade que lhe fora atribuída, a demandar a articulação com a secretaria de educação, induzindo práticas integradas entre o setor cultural e o

⁴³ Conforme dados publicados na página eletrônica da Fundação João Pinheiro, a partir do cálculo que reverte a pontuação em valores financeiros o pagamento dos recursos é realizado em conta do Banco Itaú definida pelo município, e corresponde ao total do montante sem discriminação por critérios especificados na Lei Robin Hood. Cabe destacar que a lei, seguindo o princípio de não-vinculação de receitas, não obriga as localidades a aplicarem os recursos nas áreas responsáveis por cada critério. Sendo assim, é possível refletir sobre a preocupação do IEPHA/MG em construir uma dinâmica de atuação municipal, uma vez que o recebimento indiscriminado dos recursos poderia não garantir o investimento nos bens culturais do total recebido pelo critério "Patrimônio Cultural" determinado em lei.

⁴⁴ Questiona-se, por exemplo, a possibilidade de um arquiteto formado, com registro profissional, optar pelo salário oferecido pelo serviço público ao invés de construir uma carreira na iniciativa privada onde os ganhos financeiros podem ser expressivamente maiores.

educacional. A importância atribuída pelo Instituto a essas atividades educativas fez com a Deliberação 01/2009 criasse o atributo independente “Educação Patrimonial”, separando-as do PCL.

Outro elemento a ser ressaltado é a introdução, na Deliberação 01/2009, dos programas culturais, voltados a execução de eventos, cursos, pesquisas, encontros, entre outros. Nesse item, o IEPHA dedicou uma tímida atenção aos museus públicos – em conjunto com bibliotecas e arquivos – incentivando ações de manutenção e utilização dos seus espaços⁴⁵. Ainda assim, não há referências diretas aos bens musealizados ou aos projetos de musealização, o que permite pensar que tais atividades poderiam não ser pontuadas ou ficariam sujeitas aos critérios subjetivos dos avaliadores do IEPHA/MG.

A partir da análise das normativas pelo critério PCL, também cabe destacar que nos primeiros anos de vigência da lei, as mesmas determinaram aos municípios a comprovação da compatibilidade entre a legislação municipal de proteção do patrimônio cultural e a legislação urbanística municipal – plano diretor, lei de uso e ocupação do solo, código de edificações. Tal exigência, presente na resolução 01/97, traduziu a preocupação do IEPHA/MG em promover a política preservacionista como dimensão da gestão das cidades. Por esse viés, Tarcísio Botelho (2006) chama a atenção para a importância atribuída à legislação urbanística como forma de acatamento dos bens culturais, e Renato Cymbalista (2010), por sua vez, destaca a presença do patrimônio cultural e o respeito à memória como elementos a serem levados em conta no ordenamento territorial dos municípios. Nessa perspectiva, tais ferramentas, integradas ao instituto do tombamento, parecem ao IEPHA/MG buscar o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano – e suas questões relativas à habitação, saneamento, adensamento demográfico, concentração de atividades não residenciais – e a preservação de bens culturais, controlando mudanças e movimentos relacionados, por exemplo, à especulação imobiliária.

Botelho (2006) ainda destaca a importância do envolvimento das comunidades nessas políticas que procuram conciliar as aspirações de preservação ao desenvolvimento das cidades⁴⁶, considerando que os modelos de atuação municipal pensados pelo IEPHA/MG procuram integrar o patrimônio às questões sócio-econômicas, técnicas, artísticas e ambientais, com referência à qualidade de vida e à cidadania (ibid.: 478). Nesse sentido, a aliança entre o poder público local e a população, nos modelos do IEPHA/MG, parece se dar

⁴⁵ Na Deliberação 01/2009, o Instituto pontua em 0,3 as referidas ações, o que significa 10% da pontuação destinada ao atributo PCL.

⁴⁶ Renato Cymbalista (2010), por sua vez, discute a participação da sociedade civil na construção dos planos diretores a partir de determinações da Constituição Federal de 1988, e questiona a ausência de integração das atividades de preservação às instâncias participativas criadas para a gestão urbana municipal. Ao abordar grandes municípios brasileiros – nenhum deles de Minas Gerais – Cymbalista constata que os conselhos municipais de patrimônio das cidades estudadas parecem operar de forma independente e isolada da política urbana (p. 243).

nas experiências dos conselhos municipais, as quais possibilitariam o envolvimento comunitário e a efetividade das políticas públicas integradas.

Para o autor importa ainda destacar no discurso do Instituto⁴⁷ os benefícios econômicos a serem alcançados a partir do patrimônio, tendo como referência a preservação enquanto prática capaz de agregar recursos, evitar perdas financeiras e dinamizar a economia. Para tanto, Botelho menciona as alusões feitas ao mercado turístico e à requalificação e recuperação de áreas degradadas, todos sustentados pela ênfase no retorno econômico.

Ainda nesse viés da contrapartida financeira, importa ressaltar que a estrutura municipal normatizada pelo IEPHA/MG acabou aparecendo condicionada à pontuação referente ao atributo PCL, pontuação essa revertida em recursos do ICMS após avaliação dos documentos municipais por parte do Instituto. Ou seja, a dinâmica instaurada pela agência estadual afirmou o atendimento ao modelo preconizado pelo Instituto como condição ao beneficiamento dos valores do ICMS, reforçando, assim, a lógica do retorno econômico.

Mas cabe destacar a importância desses repasses financeiros no setor cultural local, uma vez que eles respondem, em muitos casos, à totalidade de gastos dos governos municipais no setor, sendo que em alguns municípios os recursos do ICMS mostram-se até mesmo superiores à dotação orçamentária reservada à pasta da cultura pelos governos locais (BIONDINI; STARLING; SOUZA, 2010). Dessa forma, é possível associar o progressivo interesse dos municípios em formular políticas preservacionistas, o que se comprova pelo crescente número de adesões municipais à Lei Robin Hood e à crescente estruturação das prefeituras para atender aos critérios de pontuação. No Quadro 4 observa-se o movimento crescente de municípios pontuados no período de vigência da lei:

Quadro 4: Municípios pontuados pelo IEPHA/MG no período de vigência da Lei Robin Hood

NÚMERO DE MUNICÍPIOS PONTUADOS POR ANO DE EXERCÍCIO															
ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Nº	104	120	166	233	207	232	339	364	468	404	593	642	664	646	710

Obs: dados fornecidos em relatórios publicados na página eletrônica do Instituto⁴⁸

Sobre os dados apresentados no quadro acima, cabe ressaltar que os anos de 1996, 2000, 2004 e 2008 foram períodos eleitorais, os quais tradicionalmente se caracterizam pela mobilização das administrações municipais a campanhas e projetos políticos. Sendo assim, é possível interpretar que a baixa adesão à dinâmica da Lei Robin Hood no ano

⁴⁷ Tarcísio Botelho (2006) faz referências às “falas” do IEPHA/MG publicadas na página eletrônica do Instituto.

⁴⁸ Dados disponíveis em: <<http://www.IEPHA/MG.mg.gov.br/servicos/icms-cultural>> Consultado em 04 de maio de 2012.

imediatamente posterior ao processo eleitoral – com destaque ao ano de 2005 e 2009 – traduz as dificuldades, limitações e adaptações que são características ao início de gestões governamentais.

O projeto de estruturação das prefeituras em departamentos ou secretarias dedicadas ao trato patrimônio cultural já se fez presente nas normativas do IEPHA/MG desde a Resolução 01/96 – referente ao ano de exercício de 1997 – e teve como objetivo a reversão do quadro de precariedade institucional vivenciado pelo setor cultural. A análise das resoluções e deliberações aponta para uma crescente preocupação da agência estadual em colocar na pauta das administrações municipais as políticas de preservação, atribuindo ao ICMS uma função estratégica na criação de estruturas específicas à gestão do patrimônio. Pode-se presumir, portanto, que a intenção do IEPHA/MG era criar condições estruturais para a realização de políticas públicas contínuas, passíveis de sobreviver às alternâncias administrativas e de superar a condição marginal atribuída ao setor cultural. Nesse sentido, importa reconhecer o mérito do Instituto em responder ao que Lia Calabre (2011) destaca como desafio contemporâneo de se efetuar a institucionalização da cultura quando se observa um constante movimento – nacional – de criação e extinção de secretarias e projetos no nível municipal de gestão. As normatizações do IEPHA/MG, portanto, parecem romper com esse quadro nacional induzindo a formação estruturas locais de gestão que possibilitem a continuidade de ações e de políticas e garantam a efetividade do projeto municipalista.

3.2 – OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PATRIMÔNIO EM MINAS GERAIS

A análise das fontes institucionais – instrumentos normativos e relatórios de gestão e de atividades - permitem compreender os modelos de atuação municipal pensados pelo IEPHA/MG como desdobramentos de um projeto político participativo que, juntamente com as iniciativas descentralizadoras, ganhava força a partir da Constituição Federal de 1988. Percebe-se no discurso da agência estadual a confluência com as tendências municipalistas e participativas observadas no quadro nacional, as quais parecem ser traduzidas nas normativas do IEPHA/MG através dos itens relacionados no atributo PCL, em especial aqueles relacionados à instalação de Conselhos Municipais de Patrimônio.

As exigências do IEPHA/MG para a criação de conselhos municipais de patrimônio dialogaram com as tendências contextuais de ampliação da participação social na configuração de políticas públicas. A construção de um projeto político participativo – pensado a partir da década de 1980 – referente à extensão da cidadania e ao aprofundamento da democracia se articulou, de acordo com Evelina Dagnino (2002), à transferência de responsabilidades do Estado para o âmbito social. Segundo a autora, surgiu daí a aliança Estado-sociedade civil através dos conselhos setoriais, cuja instalação

acabou sendo colocada como contrapartida ao repasse de recursos orçamentários aos entes federativos. Dagnino reconhece que a experiência dos conselhos contribuiu – e ainda contribui – na construção de políticas mais democráticas, tendo essas instâncias se constituído como canais de expressão e reivindicação de direitos.

No bojo desse processo de ampliação da participação social na gestão pública, profissionais, militantes e pesquisadores do setor cultural começaram a pensar estratégias que garantissem maior institucionalidade para a área, mobilizando instrumentos de gestão que possibilitassem a continuidade de ações e políticas em processos mais efetivos (CALABRE, 2011)⁴⁹. Pode-se supor, nessa perspectiva, que o IEPHA/MG procurou induzir a realização de políticas mais democráticas através das experiências dos conselhos, procurando garantir a participação da sociedade nos processos de julgamento sobre o que poderia ser preservado como patrimônio para a comunidade.

A partir da Resolução 01/97 o IEPHA/MG passou a compreender a instalação de conselhos municipais de patrimônio como parte integrante do aparato político fundamental ao trato com o patrimônio. Desde então, os municípios, para se credenciarem ao repasse do ICMS e atender ao atributo PCL, precisariam atestar a existência desses conselhos, lançando mão de uma série de documentos que comprovassem a execução das atividades daquelas instâncias.

De acordo com as normativas institucionais, tais arenas poderiam ser constituídas como consultivas ou deliberativas⁵⁰ – conforme a legislação de sua criação e regimento interno – e formadas por segmentos da sociedade e representantes do governo municipal. A análise dessas fontes aponta que o IEPHA/MG recomendou, desde a Resolução 01/96 que os conselhos tivessem composição paritária, equilibrando entre membros do poder público, além de representantes de entidades e instituições da sociedade civil. A partir da Deliberação 01/2002 a agência passou a considerar a atuação dessas arenas, determinando, a princípio, a periodicidade bimestral das reuniões para efeito de pontuação. A Deliberação 01/2004, por sua vez passou a exigir a comprovação da publicidade das reuniões, juntamente com as atas assinadas pelos membros do conselho. Por fim, a Deliberação 01/2009 determinou aos conselhos a atribuição de “[...] orientar a formulação da política municipal de proteção do patrimônio cultural conforme modelo fornecido pelo IEPHA/MG (pré-requisito para a pontuação do item)” (IEPHA, Deliberação 01/2009), explicitando, portanto, o objetivo do Instituto em aplicar aos municípios o seu modelo de atuação.

⁴⁹ Interessa mencionar que Dominique Poulot (2009) chama a atenção para um movimento político internacional – desde a década de 1950 – no qual as ações em favor do patrimônio se revelam a vanguarda de uma democratização cultural (p.201).

⁵⁰ Nas normativas, o Instituto declara sua preferência à atribuição deliberativa dos conselhos municipais.

Ainda que todas as normativas publicadas pela agência estadual apresentem anexos com modelos para elaboração de instrumentos jurídicos e para a execução de ações técnicas, foi a Deliberação 01/2009 que explicitou seu interesse em que tais modelos fossem seguidos à risca pelos municípios. Sendo assim, a referida normativa apresentou um anexo dedicado a orientar a redação que poderia ser empregada no regimento interno dos conselhos, definindo sua natureza e finalidade dessas arenas, sua composição, atribuições, a dinâmica das reuniões, a ordem dos trabalhos e das discussões, as votações e a produção das atas. Sendo assim, o texto sugerido menciona a função do conselho em assessorar o prefeito nos assuntos relativos ao patrimônio cultural, a atribuição de propor e aprovar as bases das políticas de preservação, fixar diretrizes de interesse público, receber e examinar propostas de proteção e salvaguarda, propor o registro ou o tombamento de bens culturais, entre outras tarefas abertas à participação pública.

Percebe-se, portanto, que o IEPHA/MG procurou orientar as políticas de preservação em conformidade com as decisões e julgamentos dos conselhos. Ainda sobre a Deliberação 01/2009, observa-se uma parte específica voltada orientar a atuação dessas arenas:

ORIENTAÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- 1- Os Conselheiros devem ser informados previamente da pauta da reunião.
- 2- Se possível, enviar previamente aos conselheiros, cópias de documentos que serão avaliados na reunião.
- 3- As reuniões precisam ser objetivas e terem duração definidas com antecedência obedecendo a pauta.
- 4- Conselheiros não são técnicos. Os trabalhos técnicos devem ser feitos por funcionários da prefeitura ou por consultores contratados para esse fim. [...]
- 15- As propostas e decisões do Conselho devem ser claras e decididas em votação. Na ata devem constar quantos votos tiveram as propostas.
- 16- Algumas das reuniões podem ser abertas à população. É importante que o conselho seja transparente e democrático.
- 17- A divulgação e discussão com as comunidades permitirá a legitimidade e o respaldo das decisões do Conselho (IEPHA, Deliberação 01/2009)

Dessa forma, é possível interpretar que o Instituto, ao longo do tempo, buscou fortalecer as experiências de articulação entre o Estado (na esfera municipal) e a sociedade civil sobre o campo do patrimônio, atribuindo caráter participativo ao projeto municipalista de preservação dos bens culturais.

Importa mencionar que estudo realizado por Mônica B. L. Starling (2009) aponta que os conselhos municipais de patrimônio ganharam força em Minas Gerais a partir da promulgação da Lei Robin Hood e a publicação das normativas do IEPHA/MG. Segundo a autora, apenas 15 localidades haviam criado conselhos de patrimônio antes da vigência da lei, sendo eles Belo Horizonte, Betim, Cataguases, Congonhas, Divinópolis, Ituiutaba, Machado, Morro do Pilar, Santa Luzia, Paracatu, Poços de Caldas, Sete Lagoas, Três Corações, Visconde do Rio Branco e Antônio Carlos (STARLING, 2009). Percebe-se, portanto, que os conselhos difundiram-se pelo Estado de Minas Gerais quando a instalação dos mesmos tornou-se uma exigência do IEPHA/MG para o repasse de recursos do ICMS

pela Lei Robin Hood. Esse movimento crescente pela instalação de tais arenas pode se observado nos dados divulgados em relatórios de gestão e de atividades publicados pelo IEPHA/MG nos anos de 1998, 2002, 2006 e 2010:

Quadro 5: Conselhos Municipais de Patrimônio instituídos a partir da Lei Robin Hood

	1998	2002	2006	2010
Conselhos contabilizados pelo IEPHA/MG	164	350	617	740 ⁵¹

Pesquisas do IBGE (2007) permitem uma análise comparativa com outras regiões do país, e apontam que grande parte das localidades brasileiras, até 2006, não apresentavam estruturas políticas dedicadas ao patrimônio apesar de declararem a execução de ações de preservação. Já naquele momento o IBGE destacou que Minas Gerais concentrava um número expressivo de municípios que possuíam legislação e conselho setorial – elementos que, para esse Instituto, assumiam importante função na gestão democrática do patrimônio. Nessa perspectiva, o IBGE associa a implementação desse modelo de participação social sobre as decisões na área de preservação do patrimônio às gestões democráticas em nível municipal, reforçando as ideias do projeto municipalista no qual as políticas não se mostrassem concentradas no poder público.

Cabe destacar que os números apresentados no Quadro VII correspondem a conselhos instituídos com diferentes nomenclaturas, ainda que destinados a consultar ou deliberar sobre temas relativos ao patrimônio. Sobre essas diferentes denominações, Biondini, Souza e Starling (2010) sugerem que sejam um indicativo da operacionalização do conceito de patrimônio no âmbito político. Entre as denominações observadas no ano de 2005⁵², por exemplo, as pesquisadoras destacaram:

- Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Paisagístico;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural.

Essas nomenclaturas parecem indicar que as atividades dos conselhos revelam-se enquadradas na abrangência do conceito de patrimônio compartilhada entre os integrantes e traduzidas nas denominações das referidas arenas. Dessa forma, a configuração de

⁵¹ Número aproximado fornecido pela Diretoria de Promoção, uma vez que o relatório 2007-2010 não fornece dados sobre a quantidade conselhos registrados pelo Instituto na referida data.

⁵² A referência utilizada para a abordagem dos Conselhos Municipais de Patrimônio refere-se ao estudo desenvolvido por Bondini, Souza e Starling (2010), através da Fundação João Pinheiro, no qual são analisados 385 municípios até o ano de 2005 por meio de atas e regimentos internos entregues ao IEPHA/MG.

políticas preservacionistas se articularia a concepções de patrimônio explícitas (ou implícitas) nas nomeclaturas atribuídas, seja referente à sua dimensão material ou imaterial, tangível ou intangível, cultural ou natural, ou pela perspectiva da valoração que lhe é conferida – histórico, artístico, econômico, entre outros.

Sobre a composição dos conselhos, em geral destacou-se seu caráter paritário, contando com a presença de representantes de entidades religiosas, membros de associações comunitárias, profissionais liberais ou de notório saber e integrantes de associações de cunho cultural referentes às tradições populares (STARLING, 2009). Por essa perspectiva, o que se observa é que o perfil desses conselheiros parece atribuir um caráter “qualificado” aos trabalhos executados na referida instância: os conselhos contariam com sujeitos que poderiam ser considerados “aptos” à identificação dos “valores” dos bens culturais, pois seriam “detentores de conhecimentos” acadêmicos, jurídicos e políticos.

Para uma análise comparativa com outras regiões do país, importa recorrer à constatação do IBGE a respeito da composição dos conselhos municipais de patrimônio até o ano de 2006. De acordo com esse Instituto, tais arenas incluíam representantes de: escolas e universidades, associações com finalidades culturais, entidades religiosas, organizações não governamentais, associação comercial, associação de engenheiros e arquitetos, associação de moradores e fóruns regionais, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entidades estudantis, conselhos regionais, Institutos Históricos e Geográficos locais, entre outros. A configuração desses conselhos, ainda de acordo com o Instituto, se dava majoritariamente por indicação do poder público, sendo em grande parte de caráter paritário (IBGE, 2007). Nesse sentido, percebe-se que a dinâmica instaurada pelo IEPHA/MG dialogava com uma tendência nacional à “qualificação” dos componentes daquelas referidas arenas.

Considerando que a configuração legal dos conselhos determina-se por intervenção do Poder Executivo – responsável pela nomeação de membros efetivos e suplentes, da redação do decreto que cria tais instâncias e dos regimentos que fundamentam suas atividades –, alguns autores defendem que essa dinâmica poderia influenciar o próprio funcionamento das arenas, pois elas se conformariam às demandas e interesses do poder público e atuariam no sentido de respaldar, de forma acrítica, as ações deste último, prejudicando o potencial democrático dos conselhos (ABRANCHES; AZEVEDO, 2004). Sobre os mecanismos de controle da atuação dos conselhos por parte do governo, Luciana Tatagiba (2010) destaca a definição da agenda, das pautas e as composições favoráveis aos interesses temáticos do governo – estas marcadas pela escolha de representantes aliados à gestão municipal vigente – como elementos capazes de conformar e definir a atuação dessas arenas.

Tatagiba (2010) afirma a relevância dessa instância como representação do avanço da democracia, junto com outras instituições participativas configuradas no Brasil, tais como orçamento participativo. Antônio Albino Canelas Rubim (2010), por sua vez, reafirma o papel dos conselhos como mediadores entre Estado, sociedade civil e comunidade cultural, potencialmente capazes de articular interesses diferenciados na elaboração de políticas culturais. Nessa perspectiva, o autor chama a atenção para a possibilidade dessas arenas apresentarem uma infinidade de configurações possíveis, conformando distintas realidades.

Portanto, é possível compreender que, em teoria, a composição dos conselhos municipais de patrimônio deveria contemplar diversos segmentos da sociedade e mobilizar forças para nomear patrimônios representativos da pluralidade cultural. Essa diversidade abarcada pelos conselheiros apontaria, em tese, para uma ampliação da participação da sociedade sobre as políticas de preservação, resultando em impactos mais amplos para todo o município. Por esse viés, Luciana Tatagiba (2010) afirma que os princípios que assentam as formações dessas arenas é que lhes atribui uma potência democratizante: seja por sua composição plural e paritária, pela natureza pública dos acordos ou por sua competência em interferir nas ações governamentais. A autora ainda destaca que essas experiências significariam o “empoderamento” de novos atores como interlocutores válidos, além da afirmação da legitimidade de novos interesses e novas demandas sociais.

Sendo assim, no plano teórico tais instâncias seriam capazes de expressar diferentes interesses: os conselhos municipais constituiriam uma arena adequada à deliberação sobre as políticas de preservação, uma vez que traduziriam as demandas públicas – de interesse comum – pela proteção de bens culturais capazes de evocar memórias e (re)definir identidades sociais. Nesse sentido, é possível supor que o IEPHA/MG tenha pensado nos conselhos de patrimônio como espaços constituídos por diferentes sujeitos com múltiplas experiências políticas influenciadas por vivências públicas e privadas, onde os indivíduos poderiam discutir os interesses da sociedade em prol de decisões consensuais sobre o patrimônio.

3.3 – REFLEXÕES SOBRE A DINÂMICA DE DELIBERAÇÕES EM ARENAS PARTICIPATIVAS

Retomando a perspectiva de Habermas (1997) para refletir sobre os conselhos municipais de patrimônio, compreende-se que estas instâncias possibilitam interações entre sujeitos sociais e políticos e são capazes de revelar as particularidades dos contextos comunicacionais de onde esses atores se originam. Por esse viés, as decisões dar-se-iam nesse espaço onde sujeitos com diferentes concepções de mundo, demandas e crenças – suscetíveis a constantes influências das vivências cotidianas – negociariam consensos em nome de um interesse comum. Evelina Dagnino (2002) sugere o reconhecimento dessa

pluralidade como o primeiro passo para a convivência democrática nos espaços públicos, sendo um ponto de partida para o processo de busca por princípios coletivos. Em torno destes a articulação das diferenças possibilitariam a configuração do interesse comum. Para a autora, esses espaços também serviriam de canais de expressão e de reivindicação de direitos dos excluídos da cidadania, possibilitando, em casos bem sucedidos, a mobilização e o envolvimento de movimentos sociais. Nesse caso, é possível pensar que uma arena política dessa natureza possibilitaria o reconhecimento de bens culturais diversos – incluindo aqueles associados à identidade de grupos marginais – como patrimônio de uma coletividade.

No entanto, além desse plano ideal, importa pensar que a experiência prática dos conselhos resulta, na realidade, de negociações, conflitos e demandas dos grupos presentes nestas arenas, experiência essa que precisa se pautar nas exigências normativas do IEPHA/MG para atender às pontuações referentes aos recursos do ICMS. Não há como perder de vista que nos conselhos também se estabelecem confrontos sobre monopólios de força e pela partilha de poder. Ainda pela perspectiva de Dagnino (2002), pode-se pensar que essas arenas políticas refletem a desigualdade – experimentada em sociedade – entre os grupos que ali se fazem presentes: aqueles mais organizados detêm mais recursos, competências e condições de associação e mobilização de interesses, reduzindo os atores mais pobres e marginalizados – ou até mesmo os grupos estigmatizados – ao anonimato ou, em casos extremos, ao silêncio. No quadro pensado pela autora, estes atores ficam sujeitos à desqualificação política por parte dos demais componentes da arena, muitas vezes por não possuírem qualificações comumente exigidas à participação em espaços políticos. Qualificações essas referentes a saberes técnicos especializados – compreendidos por conhecimentos acerca do funcionamento da máquina administrativa estatal e dos aparatos legais que sustentam as políticas públicas – cuja aquisição demanda tempo e recursos financeiros, o que os grupos marginalizados, em geral, não possuem e que se impõem, ou são impostas, como necessárias às atividades dos conselhos (DAGNINO, 2002). Aqui se percebe o que Antônio A. C. Rubim (2010) denomina como “assimetria” nas relações dos conselhos responsáveis pelo setor da cultura, destacando o nível de organização dos agentes culturais e a complexidade do campo da cultura como elementos que acabam por “escancarar” as diferenças existentes entre os atores que compõe essas referidas arenas.

Esse quadro pode perpetuar a desigualdade entre os grupos sociais, conservando o que Michael Walzer (2008) discorre como espécie de monopólio, ou hegemonia, de interesses e demandas por parte de determinados atores. Seguindo as ideias desse autor, é possível pensar que o pluralismo da sociedade civil seria expressivamente reduzido. Walzer sugere que o fracasso do modelo político liberal em lidar com as desigualdades persistentes

– originadas a partir de matrizes culturais hierárquicas – indica a necessidade de uma reavaliação do processo democrático para torná-lo mais participativo.

Tal quadro traduz o atual desafio de se elaborar projetos e executar políticas de preservação conciliando uma pluralidade de interesses voltados ao patrimônio. Nesse sentido, presume-se que a expectativa do IEPHA/MG era de que os conselhos municipais servissem como ponto de partida para a articulação de princípios comuns, num movimento que Maria Cecília Londres Fonseca (2009) entende como consenso a partir da incorporação da diversidade. Para a autora, o sentido das políticas de preservação é o de recuperar a dimensão social do patrimônio que se refere a uma coletividade que não é harmônica e artificialmente representada, mas marcada por identidades múltiplas, diferenças, desigualdades e conflitos.

Sendo assim, refletir sobre políticas de preservação exige considerar que as mesmas configuram-se a partir de escolhas elaboradas em espaços onde a pluralidade cultural se faz ou não presente, onde é ouvida ou silenciada. E é nesse *locus* que os consensos são negociados para responder as demandas estratégicas de seus distintos atores (ABRANCHES; AZEVEDO, 2004), demandas essas que voltam-se à contrapartida de recursos do ICMS. Portanto, o julgamento sobre preservação do patrimônio pode ser orientado por determinados grupos – com destaque para aqueles mais organizados, com mais força política – e voltada à legitimação de formas de pensamento e de ação social (SCHEINER, 2004: 165).

Refletindo sobre esse tema, Jérôme Monnet (1996) defende, pela perspectiva do urbanismo, que as práticas de preservação do patrimônio deveriam se pautar na defesa de um pluralismo cultural, na multiplicidade de interesses e apropriações, mas afirma que na realidade sustentam-se num consenso inventado:

[...] a violência nunca está presente na história urbana, representada como justaposição progressiva e harmoniosa dos estilos e épocas. Do mesmo modo, as segregações sociais, as opressões econômicas, as tiranias, a insalubridade ou a marginalização das mulheres, tudo isso se funde e desaparece em um *continuum* que reintegra o vernacular e o monumental, o povo e as elites, a tradição e o progresso, em uma imagem simples e gentil da “cidade de antes da crise”. [...] A proteção do patrimônio dependeria, então, da defesa dos particularismos, da heterogeneidade e da diversidade. Ora, o que há de mais universal do que a ideologia do patrimônio? (MONNET, 1996: 222).

Para o autor, essas políticas também se fundamentam em vontades consensuais de proteção ao patrimônio, criadoras de representações igualmente consensuais sobre o passado e o presente. Cabe questionar, portanto, se haveria espaço para a pluralidade nos consensos que definem as políticas de preservação. Estas últimas dariam conta da heterogeneidade social? As políticas municipais pensadas pelo IEPHA/MG, portanto, estariam pautadas em decisões e representações referentes a um suposto consenso?

Tratam-se de perguntas a serem desenvolvidas em futuros estudos de caso nos quais pesquisadores poderiam abordar as singularidades de cada município.

Nesse caso interessa, então, pensar o silenciamento das diferenças, dos conflitos, no processo de patrimonialização. Afinal, a história do patrimônio é a história da maneira como a sociedade constrói seu patrimônio (POULOT, 2009). O trabalho de escolha e de nomeação do patrimônio é também um trabalho de leitura, de percepção do mundo social, e os mesmos de forma alguma são executados com neutralidade: traduzem concepções, projetos, interesses e demandas dos grupos que os executam em instâncias políticas. Tais exemplares fazem reconhecer uma identidade social, remetem a memórias individuais e sociais marcando a existência de uma coletividade num dado espaço e tempo. Esses bens, nomeados como patrimônio, constituem a personalidade de determinados grupos, sobrepondo-se a outros exemplares que remetem a diferentes formas de ser e estar no mundo. Sendo assim, o Estado – aqui analisado em sua esfera municipal – faz uso dos instrumentos necessários para nomear (alguns) bens como patrimônio, legitimando suas ações, então, por meio da experiência dos conselhos municipais e da consultoria de técnicos especializados.

Trata-se do exercício de escolha de determinados bens que faz ver e faz crer, confirma ou transforma, visões de mundo e de ação sobre o mundo; são leituras, interpretações, em constante disputa (FONSECA, 2009). Por essa perspectiva, as políticas municipais de preservação em Minas Gerais podem ser compreendidas como indutoras de representações sociais, as quais são socialmente elaboradas e partilhadas e concorrem à construção de uma realidade comum a um conjunto social (JODELET, 2001). Esse processo se dá em terrenos de disputas e consensos, funcionando como estratégia simbólica de determinados grupos que formulam um ser-percebido num dado contexto histórico-cultural e que competem para estabelecer a hegemonia de suas representações (MOSCOVICI, 2011). Por essa perspectiva, o patrimônio nomeado nos conselhos de patrimônio, objeto de políticas de preservação, acabam por sustentar códigos e valores que, partilhados socialmente, influenciam leituras e interpretações sobre o mundo, constituindo representações de uma dada sociedade.

Essas representações, (re)construídas em terrenos de disputas, (re)formulam um ser-percebido fazendo reconhecer uma identidade local ou regional que se considera comum, partilhada. Esse ser-percebido é fruto de escolhas traçadas em arenas políticas onde a pluralidade pode ou não se fazer presente, favorecendo ou não a hegemonia de grupos que detêm mais recursos, competências e condições de associação e mobilização de interesses. É nesse sentido que Mendonça (1996) afirma que os esquemas de percepção e de pensamento, percebidos através de patrimônios, acabam por traduzir essa hegemonia por meio de valores e códigos a serem partilhados socialmente. Seria, portanto, um longo

trabalho simbólico que se completa na legitimação estatal – por parte do IEPHA/MG que avalia e pontua as políticas documentadas – de representações que podem ou não silenciar diferenças nos espaços políticos municipais.

O tema possibilita a reflexão sobre os limites da democracia pela perspectiva do patrimônio, suscitando a problematização sobre “[...] quem tem capacidade ou possibilidade de definir e orientar ações e garantir sua continuidade ou mudança, capacidade de pautar e se fazer permanente e como o faz [...]” (MORAES, 2009: 3), apontando para a atuação da sociedade civil e do Estado – aqui analisado na esfera municipal – que selecionam e institucionalizam o que “merece” ser preservado.

Por essa perspectiva, retoma-se a ideia de ressonância tratada por José Reginaldo Gonçalves (2005) para elaborar indagações pertinentes acerca do processo de nomeação de bens como patrimônio. Para o autor, pensar o processo de ressonância acaba por suscitar questões referentes ao desafio de se definir o que é patrimônio sem resultar em rejeições sociais. Sendo assim, a provocação que se coloca é que nem tudo que assume importância simbólica para a comunidade pode, de fato, ser patrimonializado e documentado, mas apenas alguns exemplares – selecionados nas arenas políticas municipais. E por outro lado, nem tudo que é patrimonializado e documentado pode deter importância simbólica para a comunidade a que se refere, sem responder à ressonância que prevê, teoricamente, Gonçalves (ibid.).

Partindo das análises deste autor, interessa destacar a delicada articulação entre decisões políticas e a atividade consciente e deliberada de indivíduos ou grupos como parte inerente desse processo de nomeação. Considerando que o patrimônio nomeado é fruto de escolhas – elaboradas por atores específicos em contextos próprios – é imperativo ressaltar que nem todos os bens culturais chegam a ser patrimonializados. Então, como definir o que merece ser preservado sem que se incorra a uma hierarquia de valores e de interesses? Seria possível que os bens selecionados apresentem ressonância entre grupos sociais distintos e plurais? O que se problematiza aqui é a possibilidade ou não das representações construídas a partir desses bens darem conta da diversidade cultural sem ofuscar as disputas, os conflitos, a heterogeneidade, sem silenciar outros cantos e encantos que agregam valor às vivências sociais.

Portanto, as representações (re)construídas a partir dos patrimônios selecionados e nomeados resultam de decisões e consensos configurados em espaços públicos onde as decisões sujeitam-se às hierarquias ali estabelecidas. Nesse sentido, as políticas de preservação do patrimônio

[...] constituem um poderoso vetor de mobilização do inconsciente coletivo sobre determinadas representações constitutivas do imaginário social, concorrendo para a manutenção, reforço ou mesmo anulação de relações específicas de poder e de

certas formas identitárias, convenientes a determinadas ideologias (SCHEINER, 2004: 184).

Aqui se retoma as ideias de Michael Walzer (2008) para se pensar a partilha de poder como estratégia de reavaliação do processo democrático no sentido de torná-lo mais participativo. Para o reconhecimento da diversidade e o fortalecimento de grupos marginalizados – estratégia compreendida por Walzer como a capacitação e dotação de recursos por parte do Estado em suas instâncias federativas – a presença estatal revela-se necessária na mediação entre sujeitos sociais desiguais. Nesse sentido, observa-se o desafio contemporâneo de dar voz à pluralidade de grupos em arenas políticas que refletem as desigualdades experimentadas no “mundo da vida”.

Retoma-se às ideias de Habermas (1989) para se pensar na importância dessa pluralidade para a tomada de consciência individual e coletiva – que se dá através do contato com o outro – para a configuração de decisões políticas. O autor trata como “agir comunicativo” o processo de interação social no qual os sujeitos “[...] tratam de harmonizar internamente seus planos de ação e de só perseguir suas respectivas metas sob a condição de um *acordo* existente ou a negociar sobre a situação e as “consequências esperadas” (HABERMAS, 1989: 165). Seria, portanto, nos espaços institucionalizados que se dariam os processos de comunicação entre sujeitos com realidades distintas em busca de interesses comuns, públicos.

Mas o perigo que se destaca é o de se produzir a ideia de coesão social através de alguns exemplares do patrimônio, reafirmando representações isentas de diferenças: trata-se, portanto, de um movimento de neutralização das disputas, dos conflitos. Sobre o tema, Tarcísio Botelho (2006) chama a atenção para dinâmica instaurada pelo IEPHA/MG que, para ele, parece retomar a ideia do universal, do bem cultural passível de ser valorado por todos, num movimento que parece operacionalizar as antigas categorias de memória e identidade nacional – de caráter unívoco – em nível regional e local.

Sendo assim, a questão que se coloca é que as decisões configuradas nessas arenas políticas incidem diretamente na construção de representações sociais o que gera o risco de se construir uma imagem de convivência gentil da diversidade.

3.4 – A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO ICMS

Os relatórios de gestão e de atividades apontam que o número de localidades inscritas no IEPHA/MG para o repasse do ICMS aumenta expressivamente ao longo do tempo. A partir dos discursos do Instituto sobre o beneficiamento econômico das localidades com a execução de políticas de preservação, presume-se que a contrapartida financeira tenha motivado a criação de conselhos por todo o Estado, os quais legitimaram sucessivos tombamentos e registros como medidas de proteção e salvaguarda de bens culturais locais.

A análise das fontes institucionais aponta que entre os anos de 1995 e 2010 a existência de bens protegidos e salvaguardados, e as respectivas ações para manutenção dos mesmos, responderam à maior parte da pontuação atribuída pelo IEPHA/MG. Nesse sentido, as planilhas de pontuações apontaram que os cinco municípios com as maiores pontuações nas estatísticas do Instituto, ao longo do tempo, foram:

Quadro 6: Cinco municípios mais pontuados pelo IEPHA/MG entre 1995 e 2010

MUNICÍPIOS MAIS PONTUADOS POR ANO			
1995	1996	1997	1998
Ouro Preto	Ouro Preto	Ouro Preto	Ouro Preto
Mariana	Mariana	Mariana	Mariana
Diamantina	Diamantina	Diamantina	Diamantina
São João Del Rei	Congonhas do Campo	Congonhas do Campo	Santa Bárbara
Belo Horizonte	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Catas altas
1999	2000	2001	2002
Ouro Preto	Ouro Preto	Tiradentes	Ouro Preto
Mariana	Mariana	Araxá	Conceição do Mato Dentro
Diamantina	Diamantina	Cataguases	Cataguases
Santa Bárbara	Santa Bárbara	Santa Bárbara	Congonhas do Campo
Belo Horizonte	Catas altas	Catas altas	Catas Altas
2003	2004	2005	2006
Diamantina	Ouro Preto	Ouro Preto	Ouro Preto
Mariana	Mariana	Mariana	Mariana
Cataguases	Diamantina	Sabará	Diamantina
Congonhas	Cataguases	Congonhas	Santa Bárbara
Catas altas	Congonhas	Conceição do Mato Dentro	Juiz de Fora
2007	2008	2009	2010
Ouro Preto	Ouro Preto	Ouro Preto	Ouro Preto
Mariana	Mariana	Mariana	Mariana
Diamantina	Diamantina	Diamantina	Diamantina
Congonhas	Santa Bárbara	Santa Bárbara	Catas Altas
Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro

Obs: Importa mencionar que os dados disponíveis neste quadro não foram dispostos na ordem das pontuações para facilitar a leitura e a compreensão dos dados.

Tais informações foram retiradas de relatórios arquivados na Diretoria de Promoção do IEPHA/MG⁵³ e exibem uma constante presença de municípios popularmente conhecidos pelos seus núcleos urbanos, conjuntos paisagísticos e bens móveis e imóveis tombados em nível federal, estadual e/ou municipal, tais como Ouro Preto, Mariana e Diamantina.

⁵³ Dados exibidos nas Planilhas de Pontuação. Volume I e II – ICMS critério Patrimônio Cultural. Produzido pela Diretoria de Promoção, Gerência de Cooperação Municipal do IEPHA/MG.

O Instituto, apesar de não possuir relatórios com a relação de bens tombados e registrados⁵⁴ ao longo dos anos de vigência da Lei Robin Hood – pontuados ou não pontuados –, possui diferentes planilhas que permitem considerar o crescente número de bens protegidos e salvaguardados entre 1995 e 2010. Nesses documentos, uma análise comparativa sobre a ampla adesão municipal ao longo de 15 anos com a crescente pontuação sobre os bens tutelados e sobre o PCL permitem pensar numa articulação com o aumento quantitativo de conselhos municipais de patrimônio em Minas Gerais. Tal constatação se sustenta nas atribuições conferidas pelo IEPHA a arena, a qual revela-se como instância de proposição e deliberação sobre as políticas preservacionistas.

Nessa perspectiva, é possível considerar que a expectativa do Instituto seria de que diferentes atores se fizessem presentes nessas instâncias e contribuíssem para a proposição e deliberação a respeito de bens a serem tombados e registrados, traduzindo interesses comuns, públicos, sobre a preservação de bens culturais. Dessa forma, os conselhos serviriam como ponto de partida para a articulação de princípios compartilhados, num movimento que Maria Cecília Londres Fonseca (2009) entende como consenso a partir da incorporação da diversidade, por meio da recuperação da dimensão social do patrimônio.

Considerando, então, que as políticas municipais de preservação do patrimônio resultam de decisões configuradas em arenas onde se manifestam interesses, demandas e concepções de diferentes grupos ali presentes, interessa refletir sobre as motivações que podem envolver a escolha dos bens a partir de uma dinâmica que pressupõe a contrapartida de recursos às ações desenvolvidas no campo do patrimônio.

Nos discursos do IEPHA/MG percebe-se, desde o princípio, que a contrapartida do ICMS revela-se como um importante estímulo para a configuração de políticas de preservação. Em seu relatório de atividades publicado em 1999, o IEPHA/MG enaltece o aumento do número de municípios aderidos à Lei Robin Hood, destacando o repasse de recursos como elemento impulsionador do referido crescimento:

É importante registrar como é notável o efeito multiplicador, num curtíssimo espaço de tempo, de um estímulo financeiro – o incremento do ICMS – estrategicamente provocador da realização de uma potencialidade latente na maioria dos municípios. Basta comparar com os resultados, por exemplo, da exigência constitucional dos Planos Diretores que tem-se mostrado ineficaz pela falta de instrumentos concretos de estímulo e aferição de resultados (IEPHA/MG, 1998: 23).

Ao comparar a lei com outras exigências legais no âmbito das políticas públicas, o Instituto associa a ineficácia daqueles instrumentos à ausência de atrativos financeiros. Nesse sentido, os recursos do ICMS revelam-se condicionados ao cumprimento dos critérios estipulados pelo IEPHA/MG, os quais se mostram cada vez mais complexos no decorrer dos anos de vigência da Lei Robin Hood.

⁵⁴ O referido levantamento encontra-se no planejamento do Instituto para ser executado nos próximos anos.

As fontes institucionais apontam que ao longo do tempo o IEPHA/MG foi assumindo discursos que articulavam as políticas preservação ao desenvolvimento sócio-econômico dos municípios. Ao patrimônio foi sendo atribuída a função de protagonista de projetos desenvolvimentistas locais, voltando-se à geração de emprego e renda:

A alternativa da sustentação e da sustentabilidade do patrimônio cultural de forma permanente e sistemática passa por sua inserção no desenvolvimento sócio-econômico. Do ponto de vista econômico, o patrimônio deve se tornar fonte de renda e trabalho, deixando de ser encarado, apenas, como ônus. [...] Esse trabalho foi desenvolvido, de forma constante, pela aproximação com as mais diversas atividades, tais como o turismo, a indústria, a agricultura, dentre outras e com agentes financeiros e de fomento (como a Caixa Econômica Federal, BNDES, INDI, fundações e etc.), visando criar programas e ações de inserção do patrimônio na cadeia produtiva e em linhas de crédito específicas (IEPHA/MG, 2002: s/n).

Interessa chamar a atenção para os desdobramentos de uma possível instrumentalização da preservação para o desenvolvimento sócio-econômico. Nessa lógica de geração de emprego e renda, poderiam os municípios condicionarem suas políticas preservacionistas apenas para fins de contrapartida financeira? Como articular demandas por reconhecimentos da pluralidade cultural com dinâmicas onde as motivações econômicas podem se sobrepôr à motivações simbólicas? Aqui se incorre no perigo de compreender o patrimônio apenas como elemento agregador de recursos públicos e privados, direcionando as políticas de preservação apenas àqueles bens capazes de produzir/angariar renda para os municípios. É possível questionar, portanto, a possibilidade de os tombamentos e os registros realizados em nível municipal terem sido motivados menos pela valoração simbólica que pela contrapartida financeira.

Nessa perspectiva, os bens patrimoniais são principalmente articulados, por exemplo, à prática do turismo. Como destaca Marisa Veloso (2006), a expansão do alcance do patrimônio pela disseminação do turismo cultural parece criar um mercado de bens simbólicos no qual os bens e manifestações patrimoniais transformam-se em objetos de consumo. A autora chama a atenção para o risco de que esses patrimônios se tornem espetáculos produzidos pela atividade turística. Daí destaca-se a popularidade atribuída ao patrimônio, a qual Dominique Poulot (2009) associa aos investimentos de ordem política e financeira⁵⁵. Para o autor, as sociedades contemporâneas ocidentais, marcadas pelo consumo e pela cultura de massa, acabam por instrumentalizar o patrimônio para projetos de desenvolvimento local ou nacional, em função do turismo e das práticas mercantis do saber e do lazer (id., 2009: 200).

Atenta-se, portanto, para a observação do modo como o patrimônio está sendo apropriado pelos municípios mineiros: é preciso refletir se as políticas de preservação

⁵⁵ É possível pensar que os municípios, ao investirem no turismo através do patrimônio, vinculem a movimentação da economia ao desempenho das gestões locais, sustentando dinâmicas de reeleição de governos e de publicidade política.

podem estar sendo condicionadas apenas ao fornecimento de recursos públicos (ICMS/Lei Robin Hood) e privados (mercado turístico), tendo sua dimensão simbólica ofuscada. Nesse sentido, a preservação do patrimônio incorre no perigo de se tornar apenas uma ferramenta econômica, focada na geração de emprego e renda, legitimada pelo discurso sobre o desenvolvimento urbano e à qualidade de vida das populações – traçados e monitorados como objetivos pelo IEPHA/MG conforme observa Tarcísio Botelho (2006):

Ao longo de toda a argumentação montada pelo IEPHA/MG, a referência à qualidade de vida urbana é a grande ideia a ser “vendida”. A preservação do patrimônio não é mais legitimada pela conservação do passado ou pela construção de um discurso identitário calcado na memória histórica, mas por sua referência ao presente. É a possibilidade de garantir a qualidade de vida das populações presentes e futuras que gera a necessidade de se criar os mecanismos de proteção ao patrimônio. Essa proteção só faz sentido enquanto integrada ao desenvolvimento (sustentado) e, portanto, ao futuro da população envolvida (BOTELHO, 2006, p.481).

Cabe questionar, então, se as deliberações sobre a preservação do patrimônio nos conselhos municipais pode vir a funcionar apenas como etapa legitimadora de uma lógica política de desenvolvimento sócio-econômico⁵⁶.

3.5 – A DINÂMICA DE DOCUMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO E A TERCEIRIZAÇÃO DE TRABALHOS

As normativas publicadas pelo IEPHA/MG contavam com anexos através dos quais a agência apresentava os modelos de apresentação dos documentos municipais. Já na Resolução 01/96, observa-se, por exemplo, a disposição dos dados a serem apresentados no dossiê de tombamento:

O dossiê de tombamento municipal deverá ser composto dos seguintes itens:

- 1- Introdução
- 2-Histórico do município
- 3-Histórico do bem cultural ou natural
- 4-Descrição e análise do bem cultural
- 5-delimitação do perímetro de tombamento
- 6-delimitação do entorno ou vizinhança do bem tombado
- 7-Medidas complementares (recomendações referentes a uso do solo, tratamento paisagístico, reversão de descaracterização)
- 8-Documentação cartográfica e fotográfica
- 9-anexos
- 10-Ficha técnica
- 11-Parecer para tombamento. Texto do presidente do Conselho Municipal de Cultura ou afim (IEPHA, Resolução 01/96).

Ao longo dos anos de vigência da Lei Robin Hood, as exigências sobre a documentação foram se tornando mais complexas, voltando-se a um alto grau de detalhamento das informações a serem prestadas. Tais modelos passaram a definir metodologia de pesquisa de campo, pontos a serem abordados nos laudos técnicos e dossiês (de tombamento ou registro) e passaram também a recomendar os textos a serem

⁵⁶ É possível pensar em futuros estudos de caso em que se verifique, portanto, a eficácia e eficiência dessas políticas preservacionistas para os patrimônios locais – o que não se revela como objetivo da presente pesquisa.

aplicados nas leis e regimentos dos conselhos. Sobre essa padronização, o Instituto, através do mesmo relatório produzido em 2009, argumentava se tratar de uma uniformização da metodologia de proteção do patrimônio capaz de inibir a tendência à simplificação da legislação e das atividades técnicas municipais que, segundo o Instituto, supostamente existia antes das resoluções e deliberações.

Como condição para a pontuação, os municípios precisaram atender às normas definidas pelo Instituto e isso significava entregar à agência estadual, numa data especificada nas resoluções e deliberações, uma série de documentos exigidos para cada atributo a ser pontuado⁵⁷. O complexo conjunto de documentos exigido pelo IEPHA/MG foi sendo pensado e sistematicamente modificado pelo IEPHA/MG ao longo de 15 anos de execução da Lei Robin Hood. Em 2010, essas informações municipais deveriam, conforme as normatizações, estar dispostas em seis pastas identificadas: 1 – Planejamento e de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural; 2 – Inventário de Proteção ao Acervo Cultural; 3 – Dossiês de Tombamento e Laudos de Estado de Conservação; 4 – Ações de Proteção e Investimento e Atuação na Preservação de Bens Culturais; 5 – Educação Patrimonial; e 6 – Registro do Patrimônio Imaterial. Tamanha complexidade parece traduzir as limitações do Instituto em fiscalizar *in loco* as atividades municipais, revelando uma possível pretensão de tornar a documentação como uma evidência/prova das políticas preservacionistas.

De acordo com o relatório de atividades do Instituto publicado em 2009, desde o princípio o IEPHA/MG prestou assessoria aos municípios orientando-os ao atendimento das deliberações e resoluções através de palestras e cursos. Mas aqui se destaca a iniciativa institucional de elaboração de um caderno de “Diretrizes para a Proteção do Patrimônio Cultural”⁵⁸, através do qual a agência estadual orientou as prefeituras, passo a passo, na estruturação das ações e das respectivas documentações comprobatórias. Conforme o relatório de 2009, “[...] este caderno, montado anualmente pela equipe da Superintendência de Proteção foi distribuído gratuitamente a mais de 400 municípios através de seminários, cursos ou por via postal durante os anos 1996/1999” (IEPHA/MG, 2009). No mesmo relatório o Instituto afirma que a partir de 2001 o referido caderno passou a ser divulgado por CD e via internet, “[...] o que significou um maior acesso às informações, conceitos e modelos de documentos” (ibid.). Sendo assim, as fontes apontam que a intenção do IEPHA/MG parecia ser a de padronizar as ações preservacionistas e suas referidas documentações, assumindo a sua perspectiva de ação como um modelo a ser aplicado pelos governos municipais.

⁵⁷ Sobre o atributo PCL, ver Quadro 3 da presente dissertação.

⁵⁸ Cabe destacar que os cadernos de diretrizes do IEPHA compõem um tema à parte devido à sua complexidade como fonte de pesquisa, passível de ser estudado num curso de doutorado.

Nessa linha de atuação institucional, o relatório de 2009 ainda destaca que os cursos e assessorias prestados pelo IEPHA/MG aos municípios estiveram voltados à formação de agentes culturais locais capazes de atender às normativas da agência, e atentaram-se à não influência da “[...] tendência já consolidada [em 2001] da terceirização dos trabalhos”, o que, para eles, significou que “[...] a descentralização da proteção do acervo cultural do estado de MG proporcionou abertura de mercado de trabalho para empresas e consultorias técnicas especializadas” (IEPHA/MG, 2009).

Interessa comentar sobre a questão da terceirização como componente de uma agenda política – de tendência nacional – que previa o encolhimento das responsabilidades do Estado – em nível municipal, estadual e federal – e a recorrência a serviços terceirizados como compensação à “insuficiência” estatal. Esta última se apresentou como uma ideia largamente difundida no contexto da década de 1990, quando predominaram projetos e percepções sócio-econômicas e gerenciais que desqualificavam a ação do Estado e defendiam a transferência de atividades estatais para setores privados; o que Nilson Moraes (2009) destaca como compromisso com o modelo social hegemônico do capitalismo neoliberal. Nessa perspectiva é possível pensar que o surgimento das empresas de consultoria – e sua aceitação pelo IEPHA/MG – ocorreu a partir de um contexto em que discursos e estratégias políticas viram-se influenciados por um projeto de Estado mínimo.

O IEPHA/MG, apesar de demandar a configuração de um corpo burocrático dedicado ao trato do patrimônio nas prefeituras, reconheceu a existência de serviços terceirizados por parte de empresas de consultoria. A Resolução 01/97 já exigia a presença de técnicos especializados no setor responsável pelo trato com o patrimônio, mas a incapacidade das prefeituras em introduzir tais profissionais especializados em seu quadro de funcionários – ou na ordem de pagamento pela via da consultoria – acabou introduzindo as empresas terceirizadas nas dinâmicas políticas locais. As fontes apontam que o Instituto acabou permitindo aos municípios contratá-las na ausência de profissionais locais, tornando pública esta aceitação a partir dos Relatórios de Atividades e de Gestão.

O reconhecimento do IEPHA/MG sobre a inserção desses novos atores às dinâmicas municipais já é observado em seu Relatório de Atividades 1995-1998, quando o Instituto se posicionou favorável às empresas de consultoria, sugerindo o desenvolvimento de um mercado específico para atender às crescentes demandas normativas:

Outro impacto da Lei Robin Hood foi a valorização das equipes municipais responsáveis por cumprir as metas que garantem a pontuação a ser conferida pelo IEPHA/MG. Muitas delas foram reforçadas com a contratação da consultoria de arquitetos, restauradores, abrindo um mercado promissor para a atuação desses profissionais (IEPHA/MG, 1998: 23).

Cabe destacar que, ao mesmo tempo em que se observa uma conformação institucional às demandas municipais por consultores terceirizados, em seus relatórios de

gestão e de atividades o IEPHA/MG reitera a importância da institucionalização do setor cultural através do fortalecimento do corpo burocrático estatal em nível local. Nesse duplo movimento, a agência apoiou seu discurso na importância da criação e operação de estruturas municipais que permanecessem para além das alternâncias administrativas (IEPHA/MG, 1995-1998), na relevância do aparelhamento técnico local (IEPHA/MG, 1999-2002 e 2003-2006) e na formação de gestores e agentes culturais (IEPHA/MG, 2007-2010). Mas em outro relatório de atividades produzido em 2009 pelo Instituto foram apontados problemas nessa terceirização, ainda que agência não deixasse de se posicionar favorável a ela:

Paralelamente, o campo de trabalho aberto favoreceu o surgimento de dezenas de empresas de consultoria técnica que vêm atuando junto às prefeituras visando o atendimento das exigências das deliberações. Se por um lado estas empresas prestam um grande serviço de divulgação da política do ICMS Patrimônio Cultural, por outro elas adiam a auto-suficiência dos municípios para a promoção e desenvolvimento da gestão do seu patrimônio cultural. Importante frisar que estas empresas estão se especializando cada vez mais e no futuro poderão atuar na proteção do patrimônio cultural em todo o país (IEPHA/MG, 2009: s/n).

Outra questão que se coloca é sobre a referência – presente nas normativas institucionais – à necessidade de técnicos especializados na execução de ações e na elaboração de documentos padronizados. A respeito destes últimos, interessa refletir sobre a atribuição de legitimidade aos trabalhos quando executados por profissionais entendidos como qualificados ao trato do patrimônio. Maria Cecília Londres Fonseca (2009) destaca a importância desses atores no campo das políticas patrimoniais ao longo da história brasileira, ressaltando a formação acadêmica dos mesmos num quadro de predominância de determinados códigos. Sendo assim, a autora remete à concentração de agentes provenientes de específicas áreas do saber – tais como Arte, História, Arquitetura, Arqueologia, Etnologia e Antropologia – na condução de políticas patrimoniais, atentando para a legitimidade, historicamente construída, dos critérios adotados por essas disciplinas.

Fonseca (2009) discorre sobre o papel desses sujeitos na construção de identidades e de representações de Nação e Civilização, recorrendo a Weber, Bobbio e Gramsci para pensar a complexa relação dos intelectuais com a política patrimonial. Segundo ela, as escolhas e decisões desses agentes foram fatores cruciais na orientação das políticas de preservação no Brasil, os quais atribuíam critérios de valoração em nome de interesses públicos:

Os intelectuais que estão direta ou indiretamente envolvidos em uma política de preservação nacional fazem o papel de mediadores simbólicos, já que atuam no sentido de fazer ver como universais, em termos estéticos, e nacionais, em termos políticos, valores relativos, atribuídos a partir de uma perspectiva e de um lugar no espaço social (FONSECA, 2009: 22).

Ao chamar esses intelectuais de mediadores simbólicos, a autora recorre ao conceito de “poder simbólico” trabalhado por Bourdieu enquanto capacidade de fazer ver e fazer crer,

de confirmar ou de transformar a visão de mundo e de ação sobre o mundo, tendo nas palavras o poder de manter a ordem ou a subverter, sustentando-se na crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia (BOURDIEU apud FONSECA, 2009: 31). Nesse sentido, cabe destacar a importância da produção documental desses profissionais especializados como referências na constituição de representações sociais a partir de patrimônios nomeados nas esferas municipais.

Ao longo do tempo de vigência da Lei Robin Hood, esses técnicos especializados tornaram-se, em Minas Gerais, responsáveis pela produção dos documentos exigidos como provas da configuração de políticas preservacionistas. Trata-se de profissionais cujo discurso – legitimado por áreas específicas do conhecimento mencionadas nas normativas do Instituto – é capaz de influenciar as representações constitutivas do imaginário social. Tereza Scheiner (2004), ao abordar os discursos sobre o patrimônio, remete ao seu potencial para a legitimação de formas de pensamento e ação social, enfatizando o papel dos enunciadores na elaboração de falas “autorizadas” sobre o assunto. Para a autora, a atualidade ampliou o leque de atores responsáveis em produzir e conduzir o discurso sobre o patrimônio, mas destaca que os mesmos revelam-se “(...) responsáveis pelos dispositivos de construção de sentidos sobre o tema, e também pelos delicados e fluidos mecanismos de mediação entre o campo ‘patrimonial’ e os demais campos de conhecimento e ação social” (SCHEINER, 2004: 149).

A partir da análise dos relatórios de atividades do IEPHA/MG e das normativas produzidas, percebe-se que os técnicos voltaram-se à elaboração de documentos altamente detalhados, produzindo discursos especializados e padronizados para fins de pontuação no ICMS. E aqui, importa citar os complexos dossiês de tombamento, dossiês de registro, planos de inventário, laudos técnicos, entre outros, os quais abarcaram a análise e descrição de bens culturais, tal como a justificativa pela sua escolha como patrimônio de coletividades. Nesse sentido, importa compreender os documentos produzidos por esses especialistas como produto do seu ambiente social, fruto de determinações, de vivências, resultado do “[...] esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias [...]” (LE GOFF, 1996: 10).

Nessas condições, os documentos produzidos para serem entregues ao IEPHA/MG revelam-se como escolhas de sujeitos específicos e manifestam interesses e demandas de seus produtores, fruto de um conjunto de influências culturais e políticas que condicionam olhares e recortes para o alcance de objetivos determinados: a configuração de políticas de preservação para fins de repasse do ICMS. Portanto, interessa pensar que o “[...] documento, quando gerado, vai refletir o resultado do cumprimento de uma atividade (o comprobatório) ou a ordem para que ela se efetue (o dispositivo) [...]” (BELLOTTO, 2010: 168). E é nesse sentido que a documentação protocolada e posteriormente arquivada no

IEPHA/MG pode ser percebida como um reflexo das projeções do Instituto, mostrando-se estruturada para atender às exigências institucionais como contrapartida de recursos públicos.

Produtos de seu próprio contexto, essas documentações municipais ofereceram (e ainda oferecem) informações sobre as comunidades e seus patrimônios. Nesse sentido, o discurso técnico formula o ser-percebido através dos documentos, legitimados pelo IEPHA/MG ao se submeterem às pontuações do Instituto. Cabe destacar que tais documentos tornam-se acessíveis ao público através da sua disponibilização em arquivo institucional. Portanto, ao serem arquivados, transformam-se em prova, informação e testemunho (BELLOTTO, 2010).

Os documentos produzidos e enviados ao arquivo do IEPHA/MG – após avaliação e pontuação por parte do Instituto – são separados por ano em caixas específicas a cada município, totalizando, desde 1995, 2.839 caixas.⁵⁹ Relatório publicado pelo IEPHA/MG – referente às atividades institucionais realizadas entre os anos de 2007 e 2010 – registrou o crescimento expressivo de consultas aos documentos existentes no arquivo institucional. Em 2010 o relatório apontou a consulta de 9.670 documentos diversos até o mês de novembro – número esse que inclui as documentações municipais referentes ao repasse do ICMS. Sendo assim, importa destacar que o arquivamento do material relativo às políticas municipais de preservação tem como objetivo a disponibilização do mesmo para a gestão administrativa ou uso como prova jurídica (BELLOTTO, 2010), e eles passam, então, a ser fonte de informação para pesquisadores, servidores públicos, estudantes, professores e interessados em geral.

Nesse sentido, tais documentos fundamentaram (e ainda fundamentam) práticas institucionais e pesquisas de inúmeros sujeitos que se embasaram na legitimidade das informações ali contidas, influenciando inúmeras pessoas em suas leituras e interpretações sobre o mundo social. Trata-se de ideias que, seguindo a perspectiva de Serge Moscovici (2011), passam a ser partilhadas em processos de interação social, em comunicações interindividuais, e concorrem para a construção de uma realidade comum. Falamos, então, de representações construídas a partir de bens definidos e documentados como patrimônios, objetos de políticas municipais de preservação que trazem em seu bojo concepções, interesses e demandas que legitimam formas de pensamento e de ação social.

Não se trata aqui de imputar a essas políticas a responsabilidade exclusiva pela construção de representações sobre comunidades de Minas Gerais. Mas a intenção é de compreender essa dinâmica pensada pelo IEPHA/MG, a partir de um processo de municipalização das responsabilidades sobre o patrimônio, em seu potencial para criar

⁵⁹ Dados fornecidos pela Gerência de Documentação e Informação – pertencente à Diretoria de Promoção.

referências que, partilhadas em processos comunicativos, ajudam a constituir representações sobre a região mineira.

Nesse sentido, Minas Gerais do imaginário, das representações, parece se confundir com seus patrimônios, remetendo à imagem de bens culturais que são componentes de um amplo repertório de políticas municipais desenvolvidas principalmente a partir da década de 1990, numa conjuntura de descentralização política. A região aparenta ser a terra dos queijos, dos doces, da malha ferroviária, das montanhas e cachoeiras, das manifestações “folclóricas”, da arte barroca e de tantas outras referências nomeadas como patrimônio por interesses que podem variar do simbólico ao político ou ao econômico. Trata-se de imagens que resultam de um longo processo configurado em arenas onde a sociedade (em sua diversidade) se fez ou não presente, fundamentado em trabalhos técnicos produzidos a partir de critérios e valores pensados como ideais às práticas preservacionistas.

Todo esse processo parece condicionado às normatizações e pontuações do IEPHA/MG, as quais legitimam as escolhas municipais numa dinâmica que faz parecer consensual e não-arbitrário o que é resultado de uma seleção – de determinados bens – e de uma convenção – a atribuição, a esses bens, de determinados valores (FONSECA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dinâmicas preservacionistas (re)construídas a partir da promulgação da Lei Robin Hood possibilitaram a identificação de um grande acervo cultural, atentando o poder público (na esfera local e estadual) para a existência de diversificados exemplares de bens culturais. E por esses caminhos o Estado de Minas Gerais parece ter contribuído na configuração de diferentes representações sobre a região e seus municípios. Sendo assim, Minas se tornou uma referência nacional nas práticas de preservação do patrimônio cultural, seja pelo imenso repertório de políticas públicas focadas nesse campo, seja pelas novas relações estabelecidas entre as comunidades e seus patrimônios. Para tanto, diferentes atores se mobilizaram nos debates e na formulação de ações voltadas aos bens culturais mineiros, concentrando esforços que resultaram em complexos documentos através dos quais a região foi sucessivamente (re)interpretada.

Minas Gerais e o IEPHA/MG responderam, portanto, à descentralização das responsabilidades preservacionistas anteriormente concentradas na figura do IPHAN. A Lei Robin Hood veio consolidar uma importante etapa desse processo: criou estratégias para que a municipalização das ações de preservação ocorresse de forma coordenada, conjugando as ações locais aos projetos e projeções estaduais sobre desenvolvimento urbano, social e econômico. Por esse viés, as políticas preservacionistas passaram a ser encaradas pelo Estado mineiro como capazes de agregar recursos às cidades, vinculando a proteção do patrimônio ao desenvolvimento da qualidade de vida nos municípios.

Nesse movimento, o IEPHA/MG se baseou nas práticas de proteção e salvaguarda do IPHAN, mas introduziu um importante elemento para a consolidação das ações municipais: os conselhos municipais de patrimônio. Tais instâncias foram tratadas por teóricos e gestores como potencialmente capazes de possibilitar a interação comunicativa e novos exercícios de participação política, e, portanto, apareceram nas normativas e documentos do IEPHA/MG como alternativa à co-participação popular na configuração das políticas preservacionistas, correspondendo às novas tendências de abordagem do patrimônio e da democratização da sua gestão. Nessa perspectiva, o Instituto, ao longo do tempo, reafirmou a importância dessas arenas na estrutura política municipal, exigindo que a sua presença e atuação fosse efetiva nas deliberações e proposições sobre o patrimônio.

Sendo assim, falamos sobre uma dinâmica política inaugurada por um instrumento legal específico, através do qual as ações municipais de preservação passaram a ser condicionadas à contrapartida de recursos do ICMS. Nessa perspectiva, importa destacar que o pioneirismo do Estado de Minas Gerais revelou-se no estímulo financeiro à introdução do patrimônio na agenda dos gestores públicos, desdobrando-se em ações e estruturas jurídico-administrativas capazes de sobreviver às alternâncias governamentais. Numa realidade na qual as pastas da cultura comumente desempenham papéis coadjuvantes nas

estruturas estatais (em nível nacional, regional ou local), a Lei Robin Hood estimulou as atividades desse setor, dotando-o de importância para o projeto estatal de desenvolvimento sócio-econômico municipal.

Recorrendo aos autores e às fontes institucionais utilizados ao longo da pesquisa, é possível pensar que a municipalização das responsabilidades preservacionistas dialogou com as tendências políticas de introdução à participação social no atendimento de demandas plurais sobre o patrimônio. Mas interessa destacar que esse movimento parece ter se articulado a um processo de redução das atividades executadas pelo IEPHA/MG. As fontes institucionais apontaram que as diminuições do quadro de funcionários – motivadas pela ausência de reajustes salariais – e a redução de recursos para a execução de projetos, no final da década de 1980 e o início de 1990, levaram a referida agência estadual a assumir funções mais voltadas à assessoria e normatização das ações municipais. Nesse sentido, a Lei Robin Hood pode ter se revelado uma oportunidade para a agência estadual adequar sua situação técnica e financeira ao movimento de indução à municipalização das políticas de preservação. Por essa perspectiva, é possível entender a importância atribuída pelo Instituto na padronização e detalhamento dos documentos enviados pelas prefeituras, uma vez que a situação técnica e financeira da agência limitava os trabalhos de fiscalização dos municípios.

Importa destacar que esse quadro institucional pouco foi alterado ao longo dos anos de vigência da lei. Ainda nos dias de hoje o Instituto lida com dificuldades cotidianas: baixos orçamentos, alta rotatividade de funcionários devido aos salários defasados e o quadro insuficiente de servidores são alguns dos exemplos que interferem nas atividades do IEPHA/MG. Mesmo assim, os profissionais do Instituto mostram-se engajados nas atividades preservacionistas dos municípios e interessados na execução de pesquisas que aprimorem o trabalho normativo da agência, mas o desafio desses servidores continua sendo o de garantir condições institucionais mínimas para atender as demandas da Lei Robin Hood.

Percebe-se, portanto, que o IEPHA/MG assumiu papel fundamental nesse processo de municipalização, já que se tornou a agência responsável por pensar e estabelecer as dinâmicas locais de atuação. Considerando que a Lei Robin Hood, seguindo o princípio de não-vinculação de receitas, não obrigou as localidades a aplicarem os recursos do ICMS nas áreas avaliadas, as ações do Instituto se destacam por induzir os municípios a criar estruturas jurídico-administrativas e direcionar verbas e técnicos – servidores ou não – para a configuração de políticas preservacionistas.

Mas importa destacar que nas “falas” do IEPHA/MG – observadas a partir de suas normativas e de seus documentos institucionais – configuram-se modelos de ação impregnados por ideias e concepções institucionais. Observa-se o predomínio da prática de

tombamento nas políticas pensadas pelo Instituto, a qual aparece valorizada nos critérios de pontuação para fins de repasse de recursos do ICMS. Percebe-se, então, uma tendência a incentivar patrimonializações ligadas aos critérios da materialidade. Articulada a essa questão se destaca ainda a importância atribuída pela agência estadual aos profissionais de determinadas áreas do conhecimento, os quais aparecem como figuras necessárias à execução das práticas preservacionistas. Importa pensar sobre a importância adquirida por esses técnicos – autônomos ou pertencentes a empresas de consultoria – que passaram a se especializar nas demandas documentais do IEPHA/MG e executaram seus trabalhos a partir de seus códigos disciplinares.

Nesse sentido, as resoluções e deliberações normativas parecem traduzir expectativas institucionais sobre as atividades consideradas adequadas – ou ideais – à preservação do patrimônio. Esses instrumentos acabaram por conduzir as ações da sociedade civil, do Estado e de técnicos responsáveis pelos processos de patrimonialização, o que pode ter influenciado a dinâmica de julgamento e documentação dos bens culturais a serem preservados. Sendo assim, é possível considerar que as valorações atribuídas/estimuladas pelas normatizações do Instituto teriam a capacidade de influenciar, formar ou transformar as relações das comunidades com seus bens culturais.

Pensar o patrimônio no âmbito das políticas públicas implica refletir sobre os inúmeros desafios enfrentados pelo Estado e pela sociedade – organizada ou não – em negociar acordos que contemplem a pluralidade de indivíduos com costumes, interesses e demandas distintos. Num plano ideal, as políticas públicas voltadas para esse setor deveriam abarcar a diversidade de relações que os sujeitos estabelecem com o patrimônio, (re)definindo espaços de representação das diferenças. Nesse sentido, as práticas de preservação precisariam se pautar na defesa de um pluralismo cultural, na multiplicidade de interesses e demandas.

A provocação que se apresenta é a de repensar e superar dinâmicas excludentes nas quais apenas determinados atores conseguem mobilizar interesses e se organizar politicamente, fazendo predominar suas escolhas referentes aos bens culturais a serem preservados como patrimônio. Nesse processo, grupos hegemônicos podem influenciar em grande medida as decisões sobre as políticas de preservação, decisões essas que vão traduzir um corpo de valores e de códigos a serem compartilhados socialmente. O patrimônio, pensado e selecionado nos municípios, acaba por refletir esquemas de percepção e de pensamento que poderiam influenciar, socialmente, leituras e interpretações sobre Minas Gerais e suas populações.

Por esse viés, a dinâmica estabelecida entre o poder público e a sociedade aponta para o desafio contemporâneo de se configurar políticas de patrimônio numa realidade multicultural em que se busca o reconhecimento (civil e jurídico) da diversidade e a garantia

de manifestação da pluralidade. Espera-se que nesse processo de municipalização se articulem interesses diversos para assegurar a efetiva participação de grupos subalternos e marginalizados na configuração de políticas preservacionistas. Políticas essas que devem atentar para as demandas simbólicas dos diferentes sujeitos que, em tese, se veriam representados nos conselhos municipais.

Portanto, o desafio que se coloca a partir do campo da Museologia e do Patrimônio é sobre o potencial desses modelos pensados pelo IEPHA/MG em possibilitar a participação de diferentes grupos sociais para que se realizem confrontos entre projetos e concepções na configuração de políticas preservacionistas. A incorporação da diversidade nessa dinâmica precisa considerar que a coletividade não é harmônica e artificialmente representada, mas marcada por identidades múltiplas, diferenças, desigualdades e conflitos. Sendo assim, é preciso pensar estratégias para viabilizar diferentes ações que contemplem a pluralidade de bens, manifestações e sujeitos sociais. Nesse sentido, o patrimônio pode vir a contribuir para a construção dos fundamentos éticos das políticas de tolerância cultural, possibilitando a manifestação da diversidade enquanto condição para se representar as diferenças. Minas Gerais, portanto, pode revelar outros cantos e encantos, seguir outros caminhos para além dos queijos, das fazendas, do Barroco e das festas religiosas.

REFERÊNCIAS:

- ABRANCHES, Mônica; AZEVEDO, Sérgio. “Capacidade dos Conselhos em influenciar políticas públicas: realidade ou mito?” In: Orlando Júnior (Org.). **Governança Urbana e Poder Local**. Rio de Janeiro: Fases, 2004.
- ABREU, Regina. “Museus, patrimônios e diferenças culturais.” In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário S. & SANTOS, Myrian S. **Museus, Coleções e Patrimônios: narrativas polifônicas**. Rio de Janeiro: Garamond, MinC/IPHAN/DEMU, 2007.
- ABRUCIO, Fernando. **Metrópole: território, sociedade e política - o caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2008.
- _____. “Para além da descentralização: os desafios da coordenação federativa no Brasil.” In: FLEURY, S. (org). **Democracia, descentralização e desenvolvimento: Brasil & Espanha**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- AITH, Fernando. “Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos.” In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- ARENDDT, Hannah. **La crise de la culture**. Paris: Gallimard, 1972.
- BELLOTTO, Heloisa Liberalli. “Da gênese à função: o documento de arquivo como prova e testemunho.” In: Lídia Silva de Freitas et al. (Org.). **Documento: gênese e contextos de uso**. Rio de Janeiro: Editora da UFF, 2010.
- BIONDINI, Isabela; SOUZA, Níca; STARLING, Mônica. “A descentralização das ações na área do patrimônio cultural: o impacto da Lei Robin Hood nos municípios mineiros.” In: XIV Seminário sobre a Economia Mineira, Diamantina. Avaliação de Políticas Públicas: Minas no Século XXI. Diamantina: UFMG, 2010.
- BOTELHO, Tarcísio. R. “Patrimônio Cultural e Gestão das Cidades: uma análise da Lei ICMS Cultural de Minas Gerais.” Revista *Habitus*, Goiânia, v.4, n.1, jan/jun 2006, pp.471-492.
- CALABRE, Lia. “A cultura no âmbito federal: leis, programas e municipalização.” Artigo apresentado no Seminário Cidades e Políticas Públicas. 6º Fórum Sul Mineiro de Cultura. Minas Gerais, Pouso Alegre, 2011.
- CAMPOS, Youssef Daibert Salomão de. A imaterialidade do patrimônio cultural e a lei Robin Hood: a inserção da categoria imaterial do patrimônio como pontuação para o repasse de ICMS cultural em Minas Gerais. Revista *CPC*, São Paulo, n.11, p. 87-102, 2011.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Tradução: Teresa Castro. Lisboa: Edições 70, Julho de 2000
- _____. **As questões do patrimônio: antologia para um combate**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- CHUVA, Márcia. **Os arquitetos da memória. Sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.
- CYMBALISTA, Renato. “A presença do patrimônio cultural nos planos diretores dos municípios brasileiros.” In: FERNANDES, Edésio & ALFONSIN, Betânia. **Revisitando o instituto do tombamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, pp. 223-249.
- DAGNINO, Evelina. “Sociedade Civil, Espaços Públicos e a Construção Democrática no Brasil: Limites e Possibilidades.” In: **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra - UNICAMP: 2002.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo – trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

GONÇALVES, Alcindo. “Políticas públicas e a Ciência Política.” In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: discurso nacionalista e patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2003a

_____. “O patrimônio como categoria de pensamento.” In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (Org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A: Faperj: Unirio, 2003b. p. 21-29.

_____. “Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios.” *Horiz. antropol.* [online]. 2005, vol.11, n.23, pp. 15-36.

_____. “Os limites do patrimônio.” In: **Antropologia e Patrimônio Cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornélia; BELTRÃO, Jane. (Orgs). Florianópolis: Nova Letra/ABA, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1989.

_____. **Direito e democracia. Entre facticidade e validade**. Vol I. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1997.

HOBBSBAWN, Eric. **Bandidos**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

JODELET, Denise (Org.). **As representações sociais**. Tradução de Lilian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

LE GOFF, Jaques. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

_____. **História e Memória**. 4.ed. Campinas:Unicamp, 1996.

LIMA, Diana Farjalla Correia e COSTA, Igor Fernando Rodrigues da. Ciência da Informação e Museologia: estudo teórico de termos e conceitos em diferentes contextos -subsídio à linguagem documentária. In: Proceedings Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa da Informação - CIFORM, 7º, Salvador - Bahia, pp. 01-14, 2007.

MACHADO, Jurema de Souza. “Preservação: a ética das intervenções.” In: Anais do Seminário “Preservação: a ética das intervenções”. Realização IEPHA/MG, apoio Fapemig. Belo Horizonte: IEPHA, 1997.

MENDONÇA, Sonia. R.. “Estado, Violência Simbólica e Metaforização da Cidadania.” *Tempo. Revista do Departamento de História da UFF, RJ, v. 1, p. 94-125, 1996.*

MONNET, Jérôme. “O álibi do patrimônio: crise da cidade, gestão urbana e nostalgia do passado.” In: ARANTES, Antônio Augusto (org.). *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro, n. 24 – Cidadania, p.220-228, 1996.

MORAES, Nilson Alves de. “Políticas Públicas, políticas culturais e museu no Brasil.” *Revista Museologia e Patrimônio*, v. 2, p. 54-69, 2009.

MOSCOVICI, Serge. **Representações: investigações em Psicologia Social**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **L’analyse dès politiques publiques**. Paris: Montchrestien, 1998.

PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. “Origens da Noção de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil.” *Revista RISCO, EESC-USP, São Paulo, 2006, pp.4 -14.*

POULOT, Dominique. **Uma história do patrimônio no Ocidente**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

- RANGEL, Márcio F. "Políticas públicas e museus no Brasil." In: Marcus Granato, Cláudia Penha dos Santos e Maria Lucia de Niemeyer Matheus Loureiro. (Org.). **MAST Colloquia - O Caráter Político dos Museus**. Rio de Janeiro: MCT, MAST, v. 12, p. 119-135, 2010.
- RUBIM, Antonio Albino Canelas. "Conselhos de Cultura: atribuições, caráter, composição e democracia." In: RUBIM, Albino; FERNANDES, Taiane; RUBIM, Iuri (Org.). **Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura**. Salvador: EDUFBA, 2010.
- SCHEINER, Tereza Cristina M.. **Imagens do não-lugar: Comunicação e o patrimônio do futuro**. Tese de doutorado em Comunicação Social. Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – Brasil, 2004.
- _____. "Sociedade, Cultura, Patrimônio e Museus num país chamado Brasil." Apontamentos Memória e Cultura, Rio de Janeiro, RJ, v. 4, n. 1, p. 14-34, 1993.
- _____. "O museu como processo." Caderno de diretrizes museológicas. Belo Horizonte: Superintendência de Museus, 2008.
- STARLING, Mônica Barros de Lima. "Patrimônio, participação local e democracia: o papel dos conselhos municipais de patrimônio cultural de Minas Gerais." Políticas Culturais em Revista, Belo Horizonte, v.1, 2009, pp. 140-156.
- STARLING, Mônica Barros de Lima; REIS, André Abreu. "Apontamentos sobre o ICMS patrimônio cultural." Cadernos do CEHC. Série Cultura, n.4. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002.
- TATAGIBA, Luciana. "Os Conselhos e a Construção da Democracia no Brasil: um rápido balanço de duas décadas de participação conselhistas." In: RUBIM, Albino; FERNANDES, Taiane; RUBIM, Iuri (Org.). **Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura**. Salvador: EDUFBA, 2010.
- TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **Proteção ao patrimônio cultural brasileiro: análise da articulação entre tombamento e registro**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, UNIRIO/MAST, Rio de Janeiro, 2010. 115f. Orientador: Prof. Dr. Marcio D'Olne Campos. UNIRIO/MAST. 2010. Dissertação.
- VASCONCELLOS, Leila Mendes de; MELLO, Maria Cristina F.. "Terminologias em busca de uma identidade." Revista de Urbanismo e Arquitetura, América do Norte, v.6, dez. 2008.
- VELOSO, Mariza Motta Santos. "O fetiche do patrimônio." Habitus (UCG. Impresso), v. 4, p. 437-454, 2006.
- WALZER, Michael. **Política e paixão. Rumo a um liberalismo mais igualitário**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2008.

DOCUMENTOS CONSULTADOS:

- BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Anais do II Encontro de Governadores para a preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil**. Salvador, Bahia. IPHAN, 1973.
- BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros**. Cultura 2006. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2007.
- BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Compromisso de Brasília**. IPHAN, 1970. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=240>> Acesso em: 19 de novembro de 2012.
- MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Minas Gerais, 1980. **Revista Acervo**. Ano 1, nº1, julho de 1980.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Suplemento Especial – IEPHA/MG 20 anos.** Belo Horizonte, nov. 1991a.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório de Atividades 1983-1987.** Minas Gerais, 1987.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório de Atividades 1987-1990.** Minas Gerais, 1991b.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório de Atividades 1991-1994.** Minas Gerais, 1994.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório de Atividades 1995-1998.** Minas Gerais, 1998.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Caderno de Diretrizes.** Minas Gerais, 2000.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório de Atividades 1999-2002.** Minas Gerais, 2002.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório de Atividades 2003-2006.** Minas Gerais, 2006.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Caderno de Diretrizes.** Minas Gerais, 2008.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório 2009.** Minas Gerais, 2009.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Relatório de Atividades 2007-2010.** Minas Gerais, 2010.

MINAS GERAIS, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Planilhas de Pontuação.** Volume I e II – ICMS critério Patrimônio Cultural. Produzido pela Diretoria de Promoção, Gerência de Cooperação Municipal do IEPHA/MG. Minas Gerais, 2012.

LEIS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 24.735, de 14 de julho de 1934. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24735-14-julho-1934-498325-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102716>> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL. Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4845.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao67.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7505.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Emenda constitucional nº 1, de 31 de março de 1992. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc01.htm> Acesso em: novembro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm> Acesso em: dezembro de 2012.

BRASIL. Emenda constitucional nº 52, de 8 de março de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc52.htm> Acesso em: janeiro de 2013.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. 1989. Disponível em:
<<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>> Acesso em: novembro de 2012.

MINAS GERAIS. Lei nº 12.040, de 1995. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1204095>> Acesso em: maio de 2012.

MINAS GERAIS. Lei nº 12.428, de 1996. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1242896>> Acesso em: maio de 2012.

MINAS GERAIS. Lei nº 13.803, de 2000. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1380300>> Acesso em: maio de 2012.

MINAS GERAIS. Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002. Disponível em:
<<http://www.iepha.mg.gov.br/institucional/legislacao/legislacao-de-protecao/decreto-no-42505-de-15-de-abril-de-2002>> Acesso em: maio de 2012.

MINAS GERAIS. Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007. Disponível em:
<http://www.ipism.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/legislacao/decretos/decreto_44467.pdf>
Acesso em: novembro de 2012.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.030, de 2009. Disponível em:
<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/l18030_2009.htm>
Acesso em: maio de 2012.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Resolução 01/1996**. Belo Horizonte, 1996.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Resolução 01/1997**. Belo Horizonte, 1997.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Deliberação 01/2000**. Belo Horizonte, 2000.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Deliberação 01/2002**. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Deliberação 02/2002**. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Deliberação 01/2004**. Belo Horizonte, 2004.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Deliberação 01/2005**. Belo Horizonte, 2005.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **Deliberação 01/2009**. Belo Horizonte, 2009.

ANEXOS

ANEXO I: Quadro de atributos para pontuação no critério “patrimônio cultural” da lei nº 12.040 de 28 de dezembro de 1995

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995)

Índice de Patrimônio Cultural – PPC

$$\text{PPC} = \frac{\text{Somatório das notas do Município}}{\text{Somatório das notas de todos os Municípios}}$$

Atributo	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5000	NH1 16
	5.000 > nº domicílios > 3001	NH2 12
		NH3 08
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH4 05
	2.000 > nº domicílios	
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados no nível federal ou estadual.	E unid. > 30 e área >10 ha	CP1 05
		CP3 04
	E unid. >20 e área >5 ha	CP2 03
	E unid. >10 e área >2 ha	CP4 02
	E unid. >5 e área >0,2 ha	
Bens imóveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11 08
	20 > nº unidades > 10	B12 06
		B13 04
	10 > nº unidades > 5	B14 02
	5 > nº unidades > 1	
Bens móveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual.	Nº unidades > 5	BM1 02
	5 > nº unidades > 1	BM2 01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal.	Nº domicílios > 2.001	NH21 04
		NH22 03
	2.000 > nº domicílios > 50	

Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	E unid. > 10 e área > 2 ha	CP21 02	
	E unid. > 05 e área > 0,2 ha	CP22 01	
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	B121 03	
	10 > nº unidades > 5	B122 02	
	5 > nº unidades > 1	B123 01	
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal.		BM21 01	
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural		PCL 03	

ANEXO II: Quadro de atributos para pontuação no critério “patrimônio cultural” da lei nº 13.803 de 27 de dezembro de 2000

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000)

Índice de Patrimônio Cultural – PPC

$$\text{PPC} = \frac{\text{Somatório das notas do Município}}{\text{Somatório das notas de todos os Municípios}}$$

Atributo	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado pelo Governo Federal ou pelo Estadual	Nº domicílios > 5000	>NH1 16
	5.000 > nº domicílios > 3000	NH2 12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3 08
	2.000 > nº domicílios	NH4 05
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados pelo Governo Federal ou pelo Estadual.	à unid. > 30 e área >10 ha	CP1 05
	à unid. >20 e área >5 ha	CP3 04
	à unid. >10 e área >2 ha	CP2 03
	à unid. >5 e área >0,2 ha	CP4 02
Bens imóveis tombados isoladamente pelo Governo Federal ou pelo Estadual, incluídos seus acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11 08
	20 > nº unidades > 10	B12 06
	10 > nº unidades > 5	B13 04
	5 > nº unidades > 1	B14 02
Bens móveis tombados isoladamente pelo Governo Federal ou pelo Estadual.	Nº unidades > 5	BM1 02
	5 > nº unidades > 1	BM2 01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado pela administração municipal.	Nº domicílios > 2.001	>NH21 04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22 03

Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados pela administração municipal.	à unid. > 10 e área > 2 ha	CP21 02	
	à unid. > 05 e área > 0,2 ha	CP22 01	
Bens imóveis tombados isoladamente pela administração municipal, incluídos seus acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	B121 03	
	10 > nº unidades > 5	B122 02	
	5 > nº unidades > 1	B123 01	
Bens móveis tombados isoladamente pela administração municipal.		BM21 01	
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural		PCL 03	

ANEXO III: Quadro de atributos para pontuação no critério “patrimônio cultural” da lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

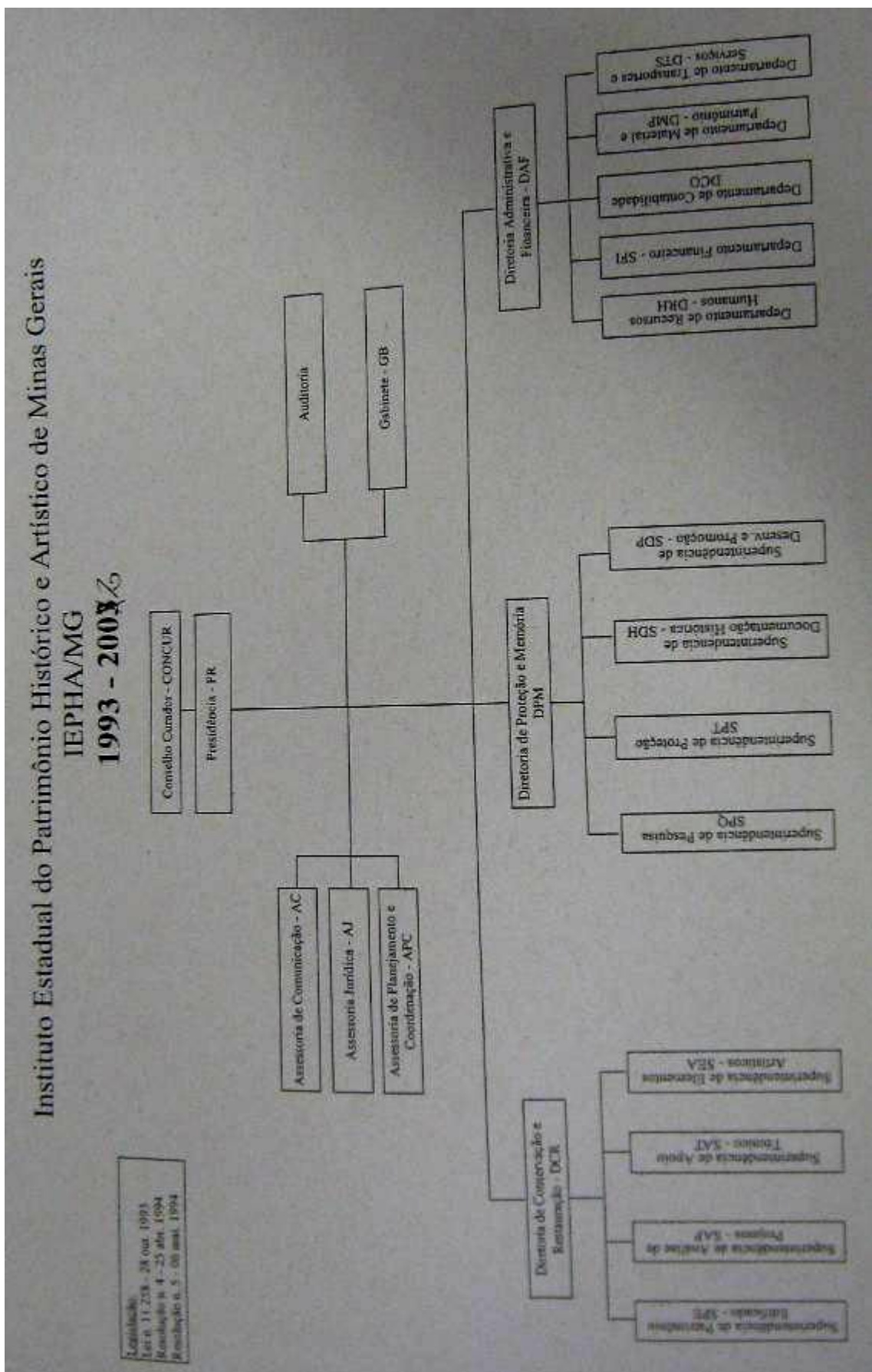
Índice de Patrimônio Cultural – PPC

$$\text{PPC} = \frac{\text{Somatório das notas do Município}}{\text{Somatório das notas de todos os Municípios}}$$

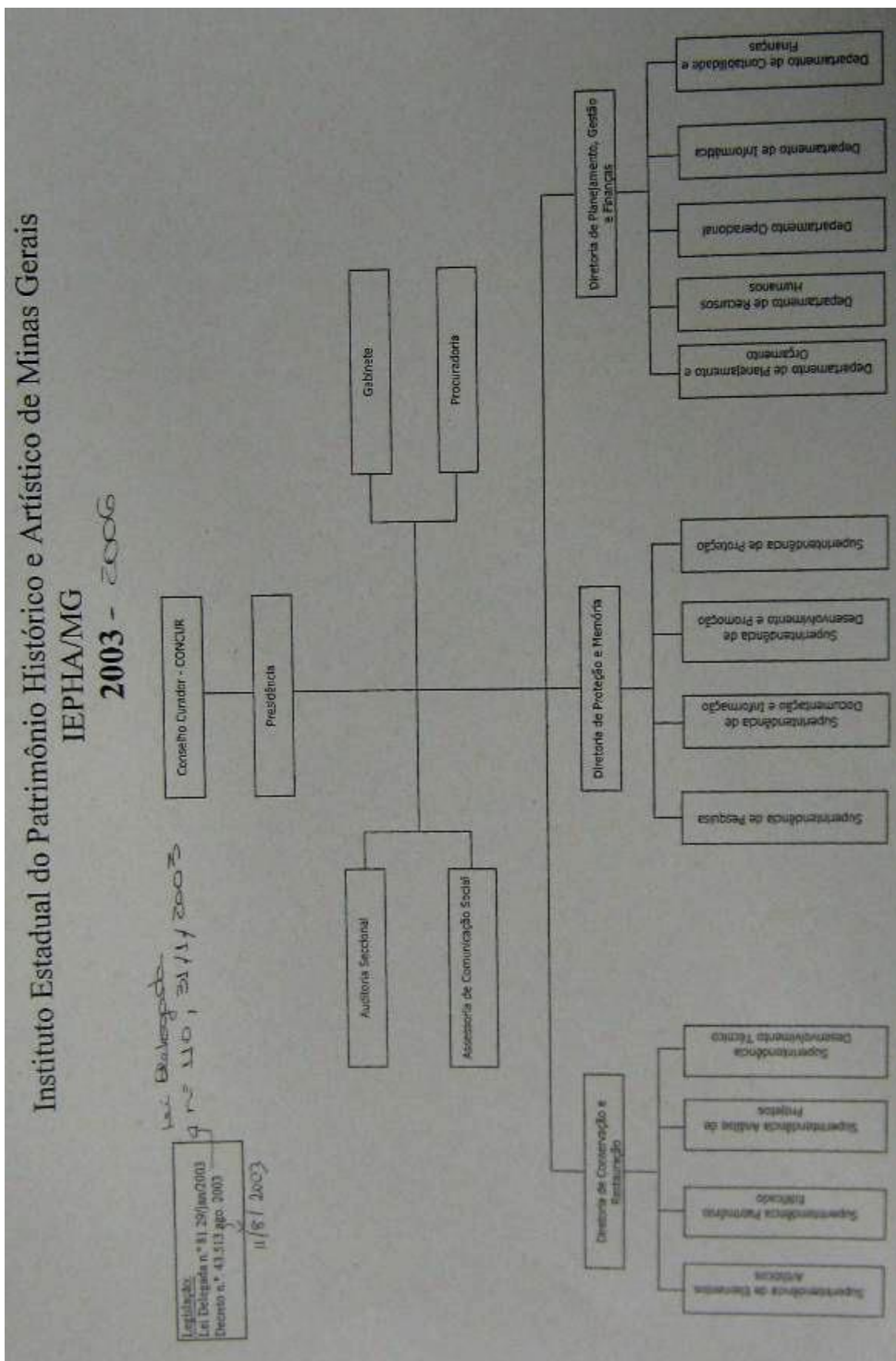
ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
	de 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
	de 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
	acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4
	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	CP e/f 05	5
Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI e/f 02	2
	de 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
	de 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6
	acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
Bens móveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal	de 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	acima de 50 unidades	BM e/f 03	3
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	de 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
	de 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
	acima de 10 unidades	BI mun 03	3
Bens móveis tombados isoladamente no nível	de 1 a 20 unidades	BM mun	1

municipal		01	
	de 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	acima de 50 unidades	BM mun 03	3
Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal	de 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	de 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	acima de 10 bens registrados	RI 04	4
Educação patrimonial municipal	Elaboração de projetos e realização de atividades de educação patrimonial	EP mun 02	2
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município	Elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural	INV mun 02	2
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	Criação do Fundo e gestão dos recursos	FU mun 03	3
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações	Desenvolver política cultural	PCL mun 04	4

ANEXO IV: Estrutura Organizacional do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais 1996 - 2002. Fonte: IEPHA/MG, s/d.



ANEXO V: Estrutura Organizacional do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais 2003 - 2006. Fonte: IEPHA/MG, s/d.



ANEXO VI: Estrutura Organizacional do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais 2007. Fonte: IEPHA/MG, s/d.

